SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 18 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1502

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 154/2015 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e com base no Art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alvarães, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente
LEI:

Art. 1° - Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, dispondo sobre princípios, objetivos e instrumentos.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei entende-se por:
I – Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
II – Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
III – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;
IV – destinação final adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a com postagem, a recuperação e o reaproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;
V – disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
VI – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, exigidas na forma desta Lei;
VII – gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultura e social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
VIII – logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos o setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
IX – padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;
X – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA, ou se couber do SNVS ou SUASA;
XI – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente correta;
XII – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder nos estados sólido ou semi sólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos, ou corpos d'água, ou existam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face de melhor tecnologia disponível;
XIII – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importados, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;
XIV – reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos em sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgão competentes do SISNAMA ou se couber, do SNVS e do SUASA;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

XV – serviço público de limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos: conjuntos de atividades no art. 7º da Lei Federal 11.445, de janeiro de 2007.

Art. 3° - Para efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:
I – de coleta, transbordo e transporte do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
II – de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive compostagem, e de disposição final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
III – de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana;

Art. 4º – A execução da atividade de limpeza urbana caberá ao órgão ou entidade municipal competente, a ser definido em regulamento, por meios próprios ou mediante concessão, permissão ou contratação de terceiros na forma da Lei.

Art. 5º – São princípios da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:
I – da prevenção e da precaução;
II – do poluidor pagador e do protetor recebedor;
III – a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
IV – o desenvolvimento sustentável;
V – a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público Municipal, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
VI – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VII – o reconhecimento do resíduo solido reutilizável e reciclável como um econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor da cidadania;
VIII – o direito da sociedade à informação e ao controle social;
IX – a razoabilidade e a proporcionalidade;

Art. 6º - São objetos da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:
I – proteção da saúde publica e da qualidade ambiental;
II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV – adoção desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VII gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII – articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à operação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, com forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira observada a :Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
XI – prioridade, nas aquisições e contratação do Município, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentável.
XII – Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIII – estímulo a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltadas para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluída a recuperação e aproveitamento energético;
XV – estímulo a rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 7° - São instrumentos da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
I – o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;
II – o Código Municipal de Resíduos Sólidos;
III – o Sistema de Licenciamento Municipal;
IV – a coleta seletiva, o sistema de logística reversa e outras ferramentas relacionadas a implementação a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
V- o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
VI – o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
VII – a cooperação técnica e financeira entre os setores públicos e privados para o desenvolvimento de pesquisa de novos produtos, métodos, processo e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
VIII – a pesquisa científica e tecnológica;
IX – a educação ambiental;
X – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
XI – o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
XII – o Conselho Municipal do Meio Ambiente e, no que couber, o Conselho Municipal de Saúde;
XIII – os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
XIV – os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta celebrados no âmbito municipal;

Art. 8° - A gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamentos dos resíduos sólidos, bem com a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
Parágrafo Único: Poderão ser utilizadas tecnologias visando a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que atendidas a sanções impostas pela Legislação Vigente.

Art. 9º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos terá o seguinte conteúdo mínimo:
I – diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo territórios, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e forma de destinação e disposição final adotadas;
II – identificação de áreas para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
III – Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios, considerando, nos critérios de economia e escala a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
IV – identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico observadas as disposição da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgão competentes;
V – procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas no serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme observado na Legislação Vigente;
VI – indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
VII – regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos no que trata a Legislação Vigente;
VIII – definição das responsabilidades quanto a sua implementação e operacionalização incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a cargo do poder público;
IX – programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e ou operacionalização;
X – programas de ação de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI – programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
XII – mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
XIII – sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança destes serviços, observada a Legislação vigente;
XIV – metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada;
XV – descrição das formas e dos limites da participação do poder púbico local a coleta seletiva e logística reversa respeitada o disposto no artigo 33 da Lei federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, e outras ações
relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XVI – meio a serem utilizados para o controle e a fiscalização no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento dos resíduos sólidos do que trata o artigo 20 da Lei federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e dos sistemas
de logística reversa previstos no artigo 33 da Lei federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
XVII – ações preventivas e corretivas a serem praticado incluído o programa de monitoramento;
XVIII – identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluído áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
XIX – periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

Art. 10º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES – AM, em 15 de dezembro de 2015.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:EB3C579B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 155/2015 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Código Ambiental do Município de Alvarães e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e com base no Art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alvarães, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente
LEI:

CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES - AMAZONAS

DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art.1º - Este Código, fundamentado no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de natureza difusa e essencial à sadia qualidade de vida.

Art.2º - a política municipal de meio ambiente é orientada pelos seguintes princípios gerais:
I - o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
II - a otimização e garantia da continuidade de utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento sustentável;
III - a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art.3º - São objetivos da política municipal de meio ambiente:
I - compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
II - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
III - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
IV - identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, consultando as instituições públicas de pesquisa da área ambiental;
V - preserva e conservar as áreas protegidas, bem como o conjunto do patrimônio ambiental local;
VI - adotar todas as medidas necessárias no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes ambientais estabelecidas no pleno desenvolvimento das funções sociais, expansão urbana e de garantia do bem estar dos habitantes;
VII - estimular o desenvolvimento de pesquisa e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
VIII - garantir a participação popular, a prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;
IX - melhorar continuamente a qualidade do meio ambiente e prevenir a poluição em todas as suas formas;
X - cuidar dos bens de interesse comum a todos: os parques municipais, as áreas de proteção ambiental, as zonas ambientais, os espaços territoriais especialmente protegidos, as áreas de preservação permanente e as demais unidades de conservação do domínio público e privado;
XI - definir as áreas prioritárias da ação municipal, relativa a questões ambientais, atendendo aos interesses da coletividade;
XII - garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural do município e contribuir para o seu conhecimento científico;
XIII - propugnar pela regeneração de áreas degradadas e pela recuperação dos mananciais hídricos do município;
XIV - estabelecer normas que visam coibir a ocupação humana de áreas verdes ou de proteção ambiental, exceto quando sustentado por plano de manejo.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS
Art.4º - São instrumentos da política municipal de meio ambiente:
I - planejamento ambiental;
II - zoneamento ambiental;
III - criação de espaços territoriais especialmente protegidos;
IV - licenciamento ambiental;
V - fiscalização ambiental;
VI - auditoria ambiental e automonitoramento;
VII - monitoramento ambiental;
VIII - sistema de informações ambientais;
IX - Fundo Municipal de Desenvolvimento e do Meio Ambiente;
X - estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
XI - educação ambiental;
XII - incentivos às ações ambientais.

CAPÍTULO IV - DOS CONCEITOS GERAIS
Art.5º - São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos deste Código:

I - meio ambiente: conjunto de atributos dos elementos naturais e criados, sócio-econômicos e culturais, que permite, abrigar e reger a vida em todas as formas;
II - ecossistemas: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. E uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;
III - qualidade ambiental: conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes;
IV - qualidade de vida: é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade;
V - degradação ambiental: o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;
VI – poluição: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
b) criem condições adversas ao desenvolvimento sócio-econômico;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
VII - poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;
VIII - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
IX - proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
X - preservação: proteção integral do tributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;
XI - conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
XII – manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;
XIII - gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;
XIV - controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;
XV - área de preservação permanente: parcela do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pela legislação vigente, destinadas à manutenção integral de suas características;
XVI - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com o objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
XVII - áreas verdes: são espaços definidos pelo Poder Público Municipal, com base no memorial descritivo dos projetos de parcelamento do solo urbano, constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primárias, secundárias ou plantadas, de natureza jurídica inalienável e destinadas à manutenção da qualidade ambiental;
XVIII - fragmentos florestais urbanos: são áreas remanescentes de vegetação nativas situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, que desempenham um papel na manutenção da qualidade do meio ambiente urbano;
IXX - desenvolvimento sustentável: é o processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos culturais;
XX - auditoria ambiental é o desenvolvimento de processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental;
XXI - impacto ambiental: efeito por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:
a) à saúde, a segurança e o bem estar da população;
b) às atividades sociais e econômicas;
c) à biota;
d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
f) os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMUMA

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Art. 6º - Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, constituído pelos órgãos e entidades públicas e privadas incumbidos direta ou indiretamente do planejamento, implementação, controle e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem como da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e administração dos recursos ambientais do município, consoante o disposto neste Código.

Art. 7º - Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:
I – Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental;
II – Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;
III – Secretarias Municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, cujas ações, enquanto órgãos seccionais interferirão na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais.

CAPÍTULO II – DO ÓRGÃO SUPERIOR

Art. 8o – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMUMA, apoiado por uma secretaria executiva.

Art. 9o – São atribuições do CMMA:
I - contribuir na formulação da política ambiental e de desenvolvimento científico e tecnológico do Município à luz dos princípios estabelecidos neste Código, por meio de diretrizes, recomendações e proposituras de planos, programas e projetos;
II - aprovar o plano de ação ambiental da SEMMA e acompanhar sua execução;
III - aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;
IV - conhecer sobre os processos de licenciamento ambiental do município estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações;
V - apreciar, quando encaminhado pela SEMMA ou formalmente solicitado por um dos seus membros, termo de Referência e Estudos Prévios de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;
VI - analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
VII - propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
VIII - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano no que concerne às questões ambientais;
IX - propor a criação de unidade de conservação;

X - administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;
XI - propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
XII - fixar as diretrizes de gestão do Fundo de Desenvolvimento e do Meio Ambiente.
XIII - decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SEMMA;
XIV - acompanhar os licenciamentos ambientais no Município;
XV - elaborar e aprovar seu regimento interno;
XVI - apresentar relatório anual de suas atividades, encaminhando ao Prefeito Municipal para torná-lo público;
XVII - melhorar continuamente a qualidade do meio ambiente e prevenir a poluição em todas as suas formas.

Art. 10 – As sessões plenárias do CMMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, conforme Regimento Interno.

§ 1º - O quorum das reuniões plenárias do CMMA será da metade dos componentes mais um de seus membros para abertura das sessões e de maioria qualificada para deliberações.
§ 2º - O CMMA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, exceto nos casos de urgências de apreciação de pauta, obrigando-se a realização de reunião extraordinária.
§ 3º - Fica assegurado a qualquer cidadão interpor recurso a qualquer projeto em tramitação no Conselho Municipal de Controle Ambiental, desde que conferido e aprovado a sua interposição por maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 - O CMMA terá a seguinte composição:
I – Secretaria de Saúde;
II - Secretaria Estadual e Municipal de Educação;
III - Representante do IDAM/ ADAF;
IV – Representante da Câmara;
V – Representante dos Produtores Rurais;
VI – Representante dos Pescadores;
VII – Representante dos Empresários;
VIII – Representante dos Pecuaristas;
IX – Representante eclesiásticos;
X – Representante da Secretaria de Produção;
XI – Representante da Secretaria do Meio Ambiente;
XII – Representante do Sindicato dos Professores.

§1º - O CMMA será presidido pelo representante da instituição indicada pela plenária do Conselho.
§ 2º - O Presidente exercerá seu direito de voto, em casos de empate.
§3º - Os representantes da Comunidade técnico-científica, das Organizações não governamentais ambientalistas e das Associações Comunitárias, sediadas no Município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos por seus pares, através de entidades colegiadas, redes ou fórum, em reunião especialmente convocada para este fim.
§4º - Os membros representantes do CMMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
§5º - O mandato para membro do CMMA será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

Art. 12 - O CMMA poderá dispor de Câmaras especializadas como órgão de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

Art. 13 - O Presidente do CMMA, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 14 - O CMMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 15 - O CMMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 16 - A estrutura necessária ao funcionamento do CMMA será de responsabilidade da SEMMA.

Art. 17 - Os atos do CMMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela SEMMA, ficando assegurado a qualquer cidadão interpor recurso a qualquer projeto em tramitação no Conselho Municipal de Controle Ambiental, desde que conferida e aprovada a sua interposição por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV – DO ÓRGÃO CENTRAL
Art. 18 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competências definidas neste Código.
Art. 19 - São atribuições da SEMMA.
I - participar do planejamento das políticas públicas do Município;
II - elaborar o Plano de Ação Ambiental Integrado e a respectiva proposta orçamentária;
III - coordenar ações dos órgãos integrantes do SIMUCA;
IV - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;
V - implementar, por meio do Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;
VI - promover e apoiar a educação ambiental;
VII - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG's, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos a preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;
VIII - coordenar a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento e do Meio Ambiente nos aspectos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CMMA;
IX - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham questão ambiental entre seus objetivos;
X - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;
XI - recomendar ao CMMA normais, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do município;
XII - licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, de impacto local, bem como determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental, cuja competência seja atribuída ao Município;
XIII - desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do CMMA, o zoneamento ambiental;
XIV - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;
XV - promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;
XVI - atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
XVIII - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
XIX - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMMA;
XX – elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;
XI - garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;
XXII - executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração municipal.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS
ART. 20 – As secretarias afins e organismos da administração municipal direta e indireta são os que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre as qualidades ambientais e/ou de vida dos habitantes do município.

TÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS
Art. 21 – Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL
Art. 22 - O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, devendo observar os seguintes princípios específicos:
I - a adoção da divisão territorial em bacias hidrográficas como unidade básica de planejamento, considerando-se ainda, na zona urbana, o desenho da malha viária;
II - as tecnologias disponíveis e alternativas para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos; e ainda o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;
III - os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudanças da forma de uso dos recursos naturais através de planos; programas e projetos;
IV - o inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal considerando disponibilidade e qualidade;
V - a necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou região;
VI - participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação;
Parágrafo Único – O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade sócio-econômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana.

Art. 23 – O planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:
I - condições do meio ambiente natural e constituído;
II - tendências econômicas sociais;
III - decisões da iniciativa comunitária, privada e governamental.

Art. 24 - O Planejamento Ambiental, consideradas as especificidades do território municipal, tem por objetivos:
I - produzir subsídios para a implementação de ações e permanente revisão da Política Municipal do Meio Ambiente, através de um Plano de Ação Ambiental Integrado, para execução a cada quatro anos;
II - recomendar ações visando ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
III - subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, análises dos estudos de impacto ambiental;
IV - fixar diretrizes para orientação dos processos de alteração do meio ambiente, ouvindo os órgãos estadual e, federal de meio ambiente no âmbito das devidas competências;
V - recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos, e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;
VI - definir estratégias de conservação, de exploração econômica auto-sustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas.

Art. 25 – O Planejamento Ambiental deve:
I - elaborar o diagnóstico ambiental considerando:
a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;
b) as características locais e regionais de desenvolvimento sócio-econômico;
c) o grau de degradação dos recursos naturais;
II - definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;
III - determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infra-estrutura.

CAPÍTULO III – DO ZONEAMENTO AMBIENTAL
Art. 26 – O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades bem como indicar ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas**.**

Parágrafo Único – O zoneamento ambiental será definido por lei e incorporado ao Plano de Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvidos o CMMA.

Art. 27 – As zonas ambientais do Município são, dentre outras:
I - Zonas de Unidades de Conservação – ZUC: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo;
II - Zonas de Proteção Ambiental – ZPA: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de suscetibilidade do meio a riscos relevantes;
III - Zonas de Proteção Paisagística – ZPP: áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade e fragilidade visual;
IV - Zonas de Recuperação Ambiental – ZRA: áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la às zonas de proteção;
V - Zonas de Controle Especial – ZCE: demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

CAPÍTULO IV – DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS
Art. 28 – Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 29 – São espaços territoriais especialmente protegidos:
I - as áreas de preservação permanente;
II - as unidades de conservação;
III - as áreas verdes;
IV - os fragmentos florestais urbanos;
V - as cachoeiras, as corredeiras, as fontes naturais, as praias, as ilhas, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos.

SEÇÃO I - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
Art. 30 – São áreas de preservação permanente aquelas que abriguem:
I - as florestas e demais formas de vegetação naturais, definidas como de preservação permanente pela legislação em vigor;
II - a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento;
III - as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;
IV - exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidas da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
V - outros espaços declarados por lei.

SEÇÃO II – DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AS DE DOMÍNIO PRIVADO
Art. 31 – As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Pública e definida entre outras, segundo as seguintes categorias:
I - estação ecológica área representativa do ecossistema, de posse e domínio públicos destinada à proteção integral, que tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas;
II - reserva biológica **–** tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem

interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais;
III - refúgio de vida silvestre – tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários;
IV - área de relevante interesse ecológico – é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;
V - reserva de desenvolvimento sustentável - área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, cujo objetivo básico é preserva a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais dessas populações, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente;
VI - área de proteção ambiental – compreendendo áreas de domínio público e privado, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
VII - reserva da fauna – é uma área natural de domínio público, com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável faunísticos;
VIII - reserva particular do patrimônio natural – é uma área de domínio privado, a ser especialmente protegida, gravada com perpetuidade, reconhecida pelo poder público, com o objetivo de conserva a diversidade biológica, podendo ser utilizada para o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas e de lazer;
IX - parque municipal – tem a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica, educação ambiental e recreativa;
X - jardim botânico - área protegida caracterizada por suas coleções de plantas vivas, cientificamente mantidas, ordenada, documentadas e identificadas, aberta ao público com finalidades científicas, educativas e conservacionistas;
XI - horto florestal – destinado à reprodução de espécies da flora, a projetos de experimentação científica e paisagismo, bem como à visitação para lazer e turismo, à educação ambiental e à pesquisa científica;
XII - jardim zoológico – tem finalidade sócio-cultural, objetivo científico, onde se instalam quaisquer coleções de animais silvestres, mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública;
Parágrafo Único **–** Deverá constar no ato do Poder Público a que se refere o *caput* deste artigo diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento.

Art. 32 – As unidades de conservação constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas estadual e nacional.

Art. 33 – A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal.

Art. 34 - O poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal pode estimular e acatar iniciativas comunitárias para criação de Unidades de Conservação.

SEÇÂO III - DAS ÁREAS VERDES
Art. 35 – As Áreas Verdes têm por finalidade:
I - proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais urbanas;
II - garantir espaços destinados à integração, recreação ou lazer da comunidade local, desde que não provoque danos à vegetação nativa;
III - contribuir para as ações de educação ambiental que envolva a população de entorno.
§1º - Cabe a SEMMA, fomentar as iniciativas da sociedade civil, através de suas organizações, visando a implantação e/ou proteção das áreas verde.
§2º - O Poder Público Municipal estabelecerá mecanismos específicos de fiscalização e controle referente à obrigatoriedade de integralização de áreas verdes em conjuntos habitacionais.

SEÇÃO IV – DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS
Art. 36 – Os fragmentos florestais urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão, parcial ou total, somente poderá ocorrer, mediante autorização especial do órgão ambiental competente.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal através de lei, estabelecerá mecanismos de incentivos fiscais visando à conservação dos fragmentos florestais urbanos.

SEÇÃO V – DOS IGARAPES, DOS LAGOS, DAS FONTES NATURAIS, DAS PRAIS, DAS ILHAS, DAS CORREDEIRAS.

Art. 37 – Dos Igarapés, os lagos, as fontes naturais, as praias, as ilhas, a orla fluvial, os lagos , as corredeiras, associados aos recursos hídricos do município de ALVARÃES - AM são zonas de controle especial e animais protegidos devido às suas características ambientais específicas.

CAPÍTULO V
DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 38 - os padrões de qualidade ambiental são os valores estabelecidos aos atributos do meio ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.
§1º - Os padrões da qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as características intrínsecas aos componentes do meio e seus limites máximos, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.
§2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.

Art. 39 – O s padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos órgãos competentes dos Poderes Públicos Federal e Estadual, podendo o CMMA estabelecer padrões e parâmetros não fixados anteriormente, fundamentados em parecer consubstanciado e encaminhado pela SEMMA.
§1º - Será feita uma vistoria periódica nos veículos automotores leves e pesados a fim de aferir se as emissões de poluentes estão dentro dos padrões estabelecidos.
§2º - A SEMMA disporá de equipes volantes para medir as emissões de poluentes dos veículos nas ruas do Municipio.

CAPÍTULO VI – DO LICENCIAMENTO DA REVISÃO.
Art. 40 – A execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividade e o uso e exploração de recurso ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão municipal de meio ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - A SEMMA- ALVARÃES expedirá as seguintes licenças ambientais:
I – Licença Municipal de Conformidade – LMC;
II - Licença Municipal de Instalação – LMI;
III - Licença Municipal de Operação – LMO.
§2º - Os empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento pelos órgãos ambiental federal ou estadual, são dispensados das licenças municipais de instalação (LMI) e de operação (LMO).
Art. 41 - A Licença Municipal de Conformidade – LMC, será requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade, para verificação de sua adequação ambiental à área prevista para sua implantação.

Parágrafo Único – Para ser concedida a Licença Municipal de Conformidade, a SEMMA poderá determinar a elaboração de estudo previo de impacto ambiental –EPIA/RIMA nos termos deste Código e sua regulamentação.

Art. 42 – A LMI autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado, devendo conter o cronograma para implantação dos equipamentos e sistemas de controle, monitoramento, mitigação ou reparação de danos ambientais.

Art. 43 – A LMO será concedida depois de concluída à instalação, verificada a adequação da obra e o cumprimento de todas as condições previstas na LMI, autorizando o início da atividade e o funcionamento dos equipamentos de controle da poluição.

Art. 44 – A Licença Municipal de Instalação – LMI e a Licença Municipal de Operação – LMO serão requeridas mediante apresentação do projeto competente e EPIA/RIMA quando exigido.

Art. 45 – O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da licença respectiva implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas neste Código e a adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 46 – A revisão da LMO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:
I - a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;
II - a continuidade de a operação comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;
III - ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 47 – A renovação da LMO deverá considera as modificações no zoneamento ambiental com o prosseguimento da atividade licenciada e a concessão de prazo para a adaptação, relocalização ou encerramento da atividade.

Art. 48 – Na regulamentação deste Código serão estabelecidos prazos para requerimento, análise, publicação, prazo de validade das licenças emitidas e relação de atividades sujeitas ao licenciamento, ouvido o CMMA.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
Art. 49 – Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas e sócio-culturais do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:
I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II - as atividades sociais e econômicas;
III - biota;
IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
V - a qualidade e a quantidade dos recursos ambientais;
VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 50 – A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:
I - a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no *caput* deste artigo;
II - a elaboração de Estudo Prévia de Impacto Ambiental – EPIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimento ou atividades, na forma da lei.
Parágrafo Único – A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 51 – Para a construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, deverá a SEMMA exigir o EPIA/RIMA como parte integrante do processo de licenciamento ambiental, quando este for da competência municipal.
§1º - Os custos financeiros decorrentes da elaboração e análise do EPIA/RIMA correrão às expensas do empreendedor.
§2º - A SEMMA e o CMMA devem manifestar-se conclusivamente no âmbito de suas competências sobre o EPIA/RIMA, em até 60 dias a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.

Art. 52 – O EPIA/RIMA, além de observa os demais dispositivos deste Código, obedecerá a seguinte diretriz geral:
I - contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;
II - definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;
III - realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
IV - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;
V - considerar os planos e programas governamentais existentes e a serem implantados na área de influência do empreendimento, bem como suas compatibilidades;
VI - definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;
VII - elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a freqüência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas.

Art. 53 – A SEMMA deverá elaborar ou avaliar os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração do EPIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Art. 54 – O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambiental, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:
I - meio físico: o solo, o subsolo, as águas superficiais e subterrâneas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas e dados climatológicos;
II - meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;
III - meio sócio- econômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a sócio-economia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e o potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo Único – No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando as interações entre eles e as suas interdependências.

Art. 55 – O EPIA será realizado por equipe multidisciplinar, constituída por profissionais habilitados, com registro em seus respectivos conselhos regionais, que responderão legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Art. 56 - O RIMA refletirá as conclusões do EPIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:
I - os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
II - a descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, prováveis efluentes, emissões e resíduos, estimativas quanto a perdas de energia, bem com indicação dos empregos diretos e indiretos a serem gerados;
III - a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;
IV - a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação; a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;
V - a descrição do efeito esperado de medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados e o grau de alteração esperado;
VI - o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
VII - a recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.
§ 1º - O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão, e as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as conseqüências ambientais de sua implementação.
§ 2º - O RIMA conterá obrigatoriamente:
I - a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infra-estrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;
II - a fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infra-estrutura.

Art. 57 – A SEMMA ao determinar a elaboração do EPIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 (cinqüenta) ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em lei, promoverá a realização de Audiência pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos sócio-econômicos e ambientais.
§ 1º - A SEMMA procederá à ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.
§ 2º - A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária a sua realização em local conhecido e acessível.
§ 3º - O RIMA arquivado na SEMMA e mesmo aquele que esteja sendo analisado ou discutido, poderá ser consultado e produzidas cópias a qualquer momento por qualquer cidadão, mediante pagamento das despesas de reprodução.

Art. 58 – A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EPIA e respectivo RIMA, será definido por ato do Poder Executivo, ouvido o CMMA.

CAPÍTULO VIII – DA AUDITORIA AMBIENTAL E DO AUTOMONITORAMENTO
Art. 59 – Para o efeito deste Código, a auditoria ambiental decorre tanto da vontade da iniciativa privada quanto por determinação do Poder Público Municipal, com o objetivo de:
I - verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;
II - verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
III - examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
IV - avaliar os impactos sobre o meio ambiente causado por obras ou atividades auditadas;
V - analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
VII - examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção e capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;
VIII - identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;
IX - analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

Art. 60 – As empresas licenciadas que realizarem auditorias ambientais voluntárias terão garantido os incentivos estabelecidos pelo art.81 deste Código.

Art. 61 – Em casos de significativa degradação ambiental a SEMMA em ato fundamentado, poderá determinar aos responsáveis pela atividade ou obra impactante a realização de auditoria ambientais periódicas ou ocasionais, com vistas à identificação das causas, estabelecimento diretrizes e medidas corretivas.
§ 1º - As medidas propostas para correção de não conformidades legais detectadas na auditoria ambiental, prevista no *caput* deste artigo, deverão ter prazo para implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pela SEMMA a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.
§ 2º - O não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, sujeitará o infrator às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.
§ 3º - Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, previstas no *caput* deste artigo. Ressalvadas aquelas que contém matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências da SEMMA, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

Art. 62 - As Auditoria ambientais serão realizadas por conta e ônus do empreendedor a ser auditado, por equipe técnica ou empresa composta por profissionais habilitados, de sua livre escolha, que serão acompanhas, a critério da SEMMA por servidor público, técnico da área de meio ambiente.
§ 1º - antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará a SEMMA qual a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria.
§ 2º - A omissão ou sonegação relevante da auditoria sujeitarão os seus responsáveis às sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

Art. 63 – O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados, sujeitará ao infrator à pena pecuniária, sendo essa, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pela SEMAF, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.

Art. 64 – Com objetivo de verificar o cumprimento da legislação e técnicas relativas à proteção do meio ambiente, os estabelecimentos

públicos e/ou privados, cujas atividades sejam potencialmente causadoras de impactos ambiental, deverão, a critério da autoridade ambiental, proceder ao automonitoramento dos padrões de emissões gasosas, do lançamento de afluentes e da disposição final de resíduos sólidos.

CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO

Art. 64 – O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas gestão ambiental e desenvolvimento econômico e social;

IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e da fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição

VI – acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII - subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental

Parágrafo Único - prestar contas à comunidade de áreas e situações de risco ao meio ambiente.

CAPÍTULO X - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS – SINA

Art. 65 – O Sistema de Informações Ambientais – SINA, será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da SEMMA para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivo, entre outros:

I - coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II - coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse par a o SIMUCA;

III - atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SIMUCA;

IV - recolher e organizar dados de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;

V - articular-se com os sistemas congêneres;

VI - colocar à disposição da população o DISK-DENÜNCIA para receber denúncias de infrações do Código;

VII - garantir a resposta rápida e eficiente a solicitações de informações e serviços à parte requisitante;

VIII - manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicável ao município, que regulam a poluição da água, do ar e do solo, assim como as demais leis municipais, estaduais e federais no âmbito de suas correlações;

IX - coletar dados e informações populacionais que permitam construir indicadores sócio-econômicos e ambientais para o município de Ipixuna Amazonas.

Art. 66 – O SINA conterá cadastro específico para registro de:

I - entidades ambientalistas com ação no município;

II - entidades populares com jurisdição no município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;

III - órgão e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

IV - empresas e atividades cuja ação, de repercussão no município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

V - pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços tecnológicos ou de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental;

VI - pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;

VII - dados e informações científicas, técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SIMUCA;

VIII - outras informações de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo Único – A SEMMA-ALVARÃES fornecerá certidões, relatórios ou cópias dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Art. 67 – As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SINA.

CAPÍTULO XI – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 68 - Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem com de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 69 – A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal**.**

Parágrafo Único - A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino.

Art. 70 – São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectivas da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade permanência do processo educativo;

VII - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VIII - abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

IX - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 71 – São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização do acesso às informações ambientais;

III - o estímulo e o fornecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vista à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e plurietinicidade;

VII - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamento para o futuro da humanidade;

VIII - o estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;

IX - o melhoramento contínuo no tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;

X - a conscientização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

CAPÍTULO XIII - DOS INCENTIVOS ÀS AÇÕES AMBIENTAIS

Art. 72 - Os incentivos serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que invistam em ações ou atividades que visem á melhoria da qualidade ambiental, mediante a criação e manutenção de programas permanentes.

§ 1º - Os tipos e condições para concessão dos incentivos serão previstos instrumentos próprios.
§ 2º - Serão concedidas premiações e recompensas às pessoas e comunidades que participarem de programas de recolhimento seletivo de lixo ou limpeza de rios, lagos e igarapés.

LIVRO II – PARTE ESPECIAL

TÍTULO I – DO CONTROLE AMBIENTAL
CAPÍTULO I – DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO
Art. 73 – É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause poluição ou degradação ambiental.

Art. 74 – Sujeita-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 75 – O Poder Executivo, através da SEMMA, tem o dever de determinar medidas de emergências a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.
§ 1º - Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§2º - A SEMMA dará especial atenção ao flagelo persistente das invasões de terrenos urbanos.

Art. 76 – A SEMMA é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras:
I – estabelecer exigências técnicas relativas a cada empreendimento ou atividade afetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora;
II - fiscalizar o atendimento às disposições deste Código, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente às resoluções do CMMA;
III - aplicar as penalidades pelas infrações às normas ambientais;
IV - dimensionar e quantificar o dano visando a responsabilizar o agente poluidor ou degradador.

Art. 77 – Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da SEMMA;
V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informação;
VI - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.
Art. 78 – Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:
I - na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico;
II - disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;
III - umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;
IV - a arborização das áreas circunvizinhas compatíveis com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas;
V - as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a freqüência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;
VII - as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;
VIII - sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados ou outras técnicas comprovadas;
IX - as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 79 - Ficam vedadas:
I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão ambiental competente;
II - a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 5 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;
III - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;
IV - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;
V - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;
VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo Único – O período de 5 (cinco) minutos referidos no inciso II, poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

Art. 80 - As fontes de emissão serão objeto, a critério da SEMMA-ALVARÃES, de relatório periódico de medição, com intervalos não superiores a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.
§1º - Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo e Meio Ambiente, homologadas pelo CMMA.
§2º - Todos os equipamentos de inspeção, a medição e ensaios devem ser calibrados por organizações credenciadas a Rede Brasileira de Calibração ou órgão exterior equivalente.

Art. 81 – São vedadas à instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.
§1º - Todas as fontes de emissão existentes Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela SEMMA, não podendo exceder o prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses a partir da vigência desta lei.
§2º - A SEMMA poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.
§3º - A SEMMA poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 82 – A SEMMA baseada em parecer técnico, procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito à aprovação do CMMA, de forma a

incluir outras substâncias e adequá-las aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

CAPÍTULO II– DA ÁGUA

Art. 83 - A política municipal de controle de poluição e manejo dos recursos hídricos objetiva:
I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
II - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, de igarapés e de igapós e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
III - permitir a implementação de ações para a redução de toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água, depois de analisada a gravidade;
IV - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;
V - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;
VI - garantir o adequado tratamento dos afluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;
VII - garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da analise da água.

Art. 84 – As diretrizes deste Código, aplica-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no Município de Ipixuna amazonas, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Parágrafo Único – Os proprietários de embarcações fluviais serão responsabilizados pela emissão de quaisquer poluentes destas, dentro dos limites de competência do Município.

Art. 85 – Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de afluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 86 – Os lançamentos de afluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura.

Art. 87 – Serão consideradas, de acordo com o copo receptor, com critérios estabelecidos pelo CMMA, as áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.

Art. 88 – As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de efluência, previamente estabelecidos ou aprovados pela SEMMA integrando tais programas ao SIA.
§1º - A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou por outras que o CMMA considerar.
§2º - Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais favoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.
§3º - Os técnicos da SEMMA terão acesso a todas as fases do monitoramento que se refere o *caput* deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 89 – A critério da SEMMA as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondente à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

CAPÍTULO III – DO SOLO

Art. 90 – A proteção do solo no município visa:
I - garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
II - garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
III - priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da orla fluvial e o reflorestamento das áreas degradadas;
IV - priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas.

Art. 91 - O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, execetuando os resíduos industrias, incentivando a coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Art. 92 – A disposição de qualquer resíduo no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, somente será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:
I - capacidade de percolação;
II - garantia de não contaminação dos aqüíferos subterrâneos;
III - limitação e controle das áreas afetadas;
IV - reversibilidade dos efeitos negativos.

CAPÍTULO IV – DA FAUNA E DA FLORA

Art. 93 – Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação federal.
§1º - O Poder Público municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna dentro de seu território.
§2º Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando solicitarem licença para suas atividades.

Art. 94 – As florestas e demais formas de vegetação natural ou plantada no território municipal, reconhecida de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações estabelecidas pela legislação em geral e, especialmente, por esta lei.
§1º - Depende de autorização da SEMMA a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.
§2º - As exigências e providências para a poda corte ou abate de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por resolução do CMMA.
§3º - É estipulada a porcentagem de dez, vinte ou trinta por cento de preservação de floresta, de acordo com o tamanho do empreendimento imobiliário.

CAPÍTULO V – DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 95 - A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela SEMMA observando a legislação federal pertinente e esta atividade.

Art. 96 - A realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais não constantes do artigo anterior, dependerão de prévia manifestação da SEMMA.

Art. 97 – Quando do licenciamento, será obrigatória a apresentação de projeto de recuperação da área degradada pelas atividades de lavra.

CAPÍTULO VI – DOS CONTROLES DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 98 - O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 99 - Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
I - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;
II - som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de freqüência de 16 Hz a 20 kHz e possível de excitar o aparelho auditivo humano;
III - ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;
IV - zona sensível a ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e áreas de preservação ambiental.

Art. 100 - Compete a SEMMA:
I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fintes de poluição sonora;
II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;
IV - impedir à localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

Art. 101 – A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 102 – Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observado o disposto no zoneamento previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único – os níveis máximos de som nos períodos diurno e noturno serão aqueles determinados por legislação específica.

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 103 – É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

SEÇÃO I – DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 104 – As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Código e da norma ambiental competente.

Art. 105 – São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, e outras que o CMMA considerar.

Art. 106 – Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Art. 107- O transporte de cargas perigosas dentro do Município de ALVARÃES será precedido de autorização expressa do Corpo de Bombeiros ou da SEMMA que estabelecerão os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.

TÍTULO II – DAS INFRAÇÕES ADMINSITRATIVAS E DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Art. 108 - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

Art. 109 – Quem, de qualquer forma, concorre para a prática das infrações administrativas, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 110 – A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será exercida pela SEMMA, através de quadro próprio, de servidores legalmente empossados para tal fim e pôr agentes credenciados ou conveniados.

Parágrafo Único – A SEMMA divulgará através da imprensa oficial a relação de seus agentes credenciados ou conveniados.

Art. 111 – Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:
I - Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, apetrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
II - Auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;
III - Auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;
IV - Auto de notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pela norma ambiental, consubstanciada no próprio auto;
V - Demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;
VI - Embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;
VII - Fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste Código e nas normas deles decorrentes;
VIII - Infração: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a este Código e às normas deles decorrentes;
IX - Infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;
X - Interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;
XI - Intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;
XII - Poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de Ipixuna;

XIII - Reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra.

Art. 112 - No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 113 - Mediante requisição da SEMMA, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 114 – Aos agentes de proteção ambiental credenciado compete:
I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
II - verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;
III - elaborar laudos ou relatórios técnicos;
IV - intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
V - prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
VI - exercer atividades orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 115 - São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela SEMMA;
II - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
III - colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental;
IV - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;
V - quando decorrente de ato involuntário;
VI - a localização, o tipo e o porte do empreendimento.

Art. 116 – São consideradas circunstâncias agravantes:
I - cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada;
II - ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
III - coagir outrem para a execução material da infração;
V - ter a infração produzido conseqüência grave ao meio ambiente;
VI - deixar o infrator de tomar as providências ao alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
VII - ter o infrator agido com dolo;
VIII - ter a infração atingido áreas sob proteção legal;
IX - a localização, o tipo e o porte do empreendimento;
X - atingir a infração à orla fluvial.

Art. 117 – Havendo concurso de circunstâncias atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 118 – Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas independentemente:
I - advertência;
II - multa simples, diária ou cumulativa;
III - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
IV - embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;
V - cassação de alvarás e licenças, e a conseqüente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em especial ao órgão responsável pelo desenvolvimento urbano, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular da SEMMA;
VI - perda ou restrição de incentivos e benefício fiscais concedidos pelo Município;
VII - reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEMMA;
VIII - demolição.
§1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às sanções a elas cominadas.
§2º - A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.
§3º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 119 - A advertência será aplicada por ato formal quando se tratar de primeira infração de natureza leve, definida no artigo 129 deste Código, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 134.

Parágrafo Único – O não cumprimento das determinações expressas no ato da advertência, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator à multa.

Art. 120 – A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classifica-se em leves, graves, muito graves e gravíssimas.
§1º - A pena de multa simples consiste no pagamento do valor correspondente:
I - nas infrações leves, de 10 (dez) a 50 (cinqüenta) Unidade Fiscais do Município;
II - nas infrações graves de 51 (cinqüenta e uma) a 250 (duzentos e cinqüenta) Unidades Fiscais do Município**;**
III - nas infrações muito graves, de 251 (duzentos e cinqüenta e uma) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município**;**
IV - nas infrações gravíssimas, de 501 (quinhentas e uma) a 100.000 (cem mil) unidades Fiscais do Município.
§2º - O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas neste Código, observando:
I - as circunstância atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências à qualidade ambiental e a capacidade de recuperação do meio ambiente;
III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;
IV - a capacidade econômica do infrator.
§3º - A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando os incisos do § 1º deste artigo.

Art. 121 – A multa simples será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo:
I - advertido, por irregularidade, que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela SEMMA;
II - opuser embaraço à fiscalização da SEMMA.
§1º - A multa simples pode ter seu valor reduzido, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou prestar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, através da elaboração de um Plano de Ação.
§2º - A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.
§3º - a autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.
§4o – O pedido de conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste código.
§5º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

§6º - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até noventa por cento do valor atualizado monetariamente.
§7º - os valores apurados nos parágrafos 5º e 6º deste artigo serão recolhidos no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 122 – A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de Termo de Compromisso de reparação do dano.

Art. 123 - Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.
§1º - Os animais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.
§2º - tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.
§3º - os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.
§4º - Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem ou serão incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.
§5º - os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 124 – As penalidades poderão incidir sobre:
I - o autor material;
II - o mandante;
III - quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 125 – Considera-se infração leve:
I - obstruir passagem superficial de águas pluviais;
II - provocar maus tratos e crueldade contra animais;
III - podar ou transportar árvore de arborização urbana, sem causar danos às mesmas, sendo tais serviços atribuição do Município;
IV - riscar, colar, papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;
V - efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;
VI - lançar entulhos em locais não permitidos;
VII - depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;
VIII - lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que não coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, nem provoquem alterações sensíveis do meio ambiente ou danos aos materiais;
IX - executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto a SEMMA ou mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro;
X - permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou área de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;
XI - emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que não coloquem em risco à saúde, a flora, à fauna, nem provoquem alterações sensíveis ao meio ambiente ou danos aos materiais.

Art. 126 – Considera-se infração grave:
I - emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, ou provoque danos sensíveis ao meio ambiente ou aos materiais;
II - depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;
III - lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, ou provoquem danos sensíveis ao meio ambiente ou aos materiais;
IV - permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas unidades de Conservação que possuem esta restrição;
V - danificar, suprimir ou sacrificar árvores nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, nas encostas, nas praias, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Alvarães;
VI - danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbana;
VII - lançar esgotos “In Natura” em corpos d’água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com até 10 pessoas;
VIII - emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem em até 10 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;
IX - depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;
X - utilizar veículos e equipamentos, apresentado extravasamentos que sujam as vias e logradouros públicos;
XI - instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de baixo potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com legislação e normas vigentes;
XII - deixar de cumprir parcial ou totalmente, “Notificações” firmadas pela SEMAF.

Art. 127 - Considera-se infração muito grave:
I - destruir ou danificar as formações vegetacionais de porte arbóreo, não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nas praias, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Alvarães;
II - extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral;
III - desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;
IV - penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;
V - utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetacionais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nas praias, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Alvarães;
VI - podar árvores declaradas imunes de corte sem autorização especial;
VII - assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado;
VIII - realizar a extração mineral de saibro, areia, argilas e terra vegetal, sem licenciamento ou em descumprimento de condicionante e prazos ou em desacordo com as normas ambientais;
IX - incinerar resíduos inertes ou não inertes sem licença;
X - emitir fumaça negra acima do padrão 02 da Escala de Reingelmann, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação do equipamento para veículos automotores e até 05(cinco) minutos para outras fontes;
XI - emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que prejudiquem a saúde, a flora, a fauna, ou provoquem danos significativos ao meio ambiente ou aos materiais;
XII - lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que prejudiquem a saúde, a flora, a fauna, ou provoquem danos significativos ao meio ambiente ou aos materiais;
XIII - obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;
IX - utilizar agrotóxicos ou biocidas em desacordo com as recomendações técnicas vigente, que venham a causar dano ao meio ambiente e à saúde humana;

X - usar ou operar, inclusive para fins comerciais, instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido provoque ruído;
XI - emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem acima de 10 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;
XII - instalar, operar, ampliar obras ou atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;
XIII - danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
XIV - aterrar, desaterrar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição, nas praias e orla fluvial;
XV - danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes;
XVI - explorar jazidas de substâncias minerais sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos;
XVII - emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;
XVIII - lançar esgotos "In Natura" em corpos d'água ou rede de drenagens pluviais, provenientes de edificações com 10 a 100 pessoas;
XIX - praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão ou desestabilização de encosta;
XX - depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração;
XXI - instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam a vir produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
XXII - comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;
XXIII - provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;
XXIV - deixar de cumprir, parcial ou totalmente, "Termo de Compromisso" firmado com a SEMMA;
XXV - obstruir ou dificultar a ação de controle ambiental da SEMMA;
XXVI - sonegar dados ou informações ao agente fiscal;
XXVII - presta informações falsas ou modificar dados técnicos solicitado pela SEMMA;
XXVIII - deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos da SEMMA.

Art. 128 – Considera-se infração gravíssima:
I - suprimir ou sacrificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
II - impedir ou danificar a regeneração natural da vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
III - emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que provoquem danos irreversíveis à saúde, à flora, à fauna ou aos materiais;
IV - lançar esgotos "In Natura" em corpos d'água, provenientes de edificações com mais de 100 pessoas;
V - utilizar e funcionar qualquer instrumento ou equipamento fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno e noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada a legislação e normas vigentes;
VI - transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com as normas da ABNT, a legislação e normas vigentes;
VII - destruir ou danificar remanescentes florestais mesmo em processo de formação e demais formas de vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
VIII - cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade;
IX - praticar ações que causem poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidade de Conservação;
X - utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo em processo de formação, em áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
XI - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população;
XII - contribuir para que o ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferir aos fixados em lei ou ato normativo;
XIII - lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quais quer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e provoquem danos irreversíveis à saúde, à flora, à fauna ou aos materiais.

Art. 129 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO E RECURSOS
Art. 130 – A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este Código dar-se-ão por meio de:
I - auto de infração
II - auto de notificação
III - auto de apreensão
IV - auto de embargo;
V - auto de interdição
VI - auto de demolição

Parágrafo Único – Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

a) a primeira, ao autuado;
b) a segunda, ao processo administrativo;
c) a terceira, ao arquivo.

Art. 131 – Constada à irregularidade, será lavrado o auto correspondente contendo:
I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
III - o fundamento legal da autuação;
IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
V - nome, função e assinatura do autuante;
VI - prazo para apresentação da defesa.

Art. 132 – Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 133 - A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 134 - Do auto será intimado o infrator:
I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
II - por via postal ou fax, com prova de recebimento;
III - por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo Único – O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art.135 – São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:
I - a maior ou menor gravidade;
II - as circunstâncias atenuantes e as agravantes;
III - os antecedentes do infrator.

Art. 136 – As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 137 – O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualidade do impugnante;
III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
IV - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, exposto os motivos que as justifiquem.

Art. 138 – Oferecida à defesa ou impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou servidor designado pela SEMMA que sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência ao autuado.

Art. 139– fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 140 – O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:
I - cinco dias para a autoridade competente, ao qual está subordinado o autuante, manifestar-se quanto ao auto de infração;
II - vinte dias para o Secretário de a SEMMA julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
III - trinta dias para o Secretário SEMMA, julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
IV - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao CMMA;
V - cinco dias para o cumprimento da sanção, contado da data do recebimento da notificação da decisão do CMMA.
§1º - Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.
§2º - Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.
§3º - Os recursos interpostos da decisão configurada no inciso III serão encaminhadas ao CMMA e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias-primas ou produtos de demolição.

Art. 141 – Não sendo cumprido, nem impugnada a sanção fiscal declarada à revelia e permanecerá o processo na (SEMMA), pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.
§1º - A autoridade preparadora poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido ao secretário da SEMMA.
§2º - Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo ao Setor de Tributos, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral.

Art 142 - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente auto-aplicáveis, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para implementação do presente código.

TÍTULO III - AS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 143 - Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 144 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 145 - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinada a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 146 - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES – AM, em 15 de dezembro de 2015.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:E2A9D543

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - FMPE
EDITAL N° 001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED- e o Fórum Municipal Permanente de Educação - FMPE, Instituído pela Portaria N° 001/2014, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Plano Nacional de Educação **Lei nº 13.005, de25 de junho de 2014** fundamentados na Constituição Federal de 1988, com os dispositivos da **Lei n°. 110, de 24 de junho de 2015**, meta 19, publicada no dia 25 de junho de 2015, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no **artigo 304** da **Lei Orgânica do Município de Amaturá, de 1994**. Torna público a abertura das inscrições para provimento de cargo de Gestor Escolar, da Rede Municipal de Ensino de Amaturá. Mediante as normas e condições contidas neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A Eleição para provimento de Cargo de Gestor Escolar será regido por este Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso existam.
1.2. A organização do processo eleitoral ficará a cargo do Conselho Escolar e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, sob acompanhamento e apoio do Fórum Permanente de Educação e Conselho Municipal de Educação.
1.3. Os membros que fazem parte do Conselho Escolar, que irão concorrer à eleição, não poderão participar da comissão eleitoral.

2. DAS VAGAS:

2.1. Os eleitos em conformidade com este edital, preencherão, vagas exclusivas nos seguintes Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal: Escola Municipal Silvio Pinto Ribeiro, Escola Municipal Eudócia Andrade, Escola Municipal Vitória Simão, Escola Municipal Indígena Santa Fé, Escola Municipal Indígena Padre Santo, Escola Municipal Duque de Caxias e Escola Municipal Guarani.

3. DO MANDATO:

3.1 De acordo com a estratégia 19.1 do Plano Municipal de Educação, o gestor terá o mandato improrrogável de 2 (dois) anos.

4. DA GRATIFICAÇÃO:

4.1. Será garantido a gratificação ao cargo de gestor, em consonância ao PCCS, no valor de R$: 1.040,00 (mil e quarenta reais).

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO GERAL DAS ESCOLAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DA LEI MUNICIPAL 110/2015 (Plano Municipal de Educação).

I. Possua Curso Superior na área de Educação;
II. Seja efetivo no serviço público Municipal;
III. Concorde expressamente com a sua candidatura;

IV. Tenha no mínimo 03 anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
V. Qualificar-se para o exercício da função após a sua eleição;
VI. Apresente plano de ação para implementação das ações junto à comunidade;
VII. Não ter antecedentes criminais ou disciplinares nos últimos 03 anos;
VIII. Que tenha no mínimo 01 ano de efetivo exercício profissional de docência na unidade de ensino a qual concorrerá ao cargo de gestão.
IX. disponibilidade de tempo integral com dedicação exclusiva à Escola, durante o seu período de gestão.

6. ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE GESTOR, DE ACORDO COM O PCCS/2015:

I - Cumprir suas atribuições com assiduidade, pontualidade, responsabilidade, determinação e dedicação, mantendo uma boa relação interpessoal com a comunidade escolar.
II- superintender ações administrativas e pedagógicas da Instituição Escolar;
III - assegurar gestão escolar democrática e participativa promovendo um ambiente harmonioso, favorável, saudável para a aprendizagem do aluno e da comunidade escolar;
IV- organizar e dinamizar o Conselho Escolar, visando o princípio da co-gestão;
V- zelar pelo desempenho global da Instituição escolar e pela segurança do patrimônio escolar;
VI - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Regimento Escolar e Projeto Politico-Pedagógico.
VII- Assegurar o alcance das metas de aprendizagem, definidos por ciclo e Ano/Série, mediante acompanhamento, do progresso do aluno, identificando as necessidades de adoção de medidas de intervenção para sanar dificuldades evidenciadas, juntamente com o pedagogo.
VIII - submeter ao Conselho Escolar para aprovação, os planos de aplicação dos recursos financeiros;
IX - submeter e divulgar ao Conselho Escolar, Comunidade Escolar e à SEMED, no decorrer do ano letivo o relatório de atividades, das respectivas prestações de contas, dados de avaliação interna e externa e proposição de medidas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;
X - manter a disposição da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), todos os arquivos com a documentação relativa às atividades desenvolvidas na escola;
XI - organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as determinações da Secretaria de Educação – SEMED- mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento, com suas respectivas frequências, além de registrar as ocorrências atípicas que envolvam os servidores da escola;
XII - manter atualizado o tombando dos bens públicos e o controle interno do material didático, bibliográfico, tecnológico e instrumental, zelando pela sua preservação e conservação, em conjunto com todos os seguimentos da comunidade escolar;
XIII - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas do sistema de ensino e de outros órgãos;
XIV - aplicar sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e alunos, conforme o que preceitua o Estatuto do Servidor Público, Estatuto do Magistério, o Regimento Geral das Escolas, o Regimento Escolar e demais normas da Legislação Vigente.
XV - acompanhar juntamente com o pedagogo e professores, a frequência dos alunos, atendendo ao disposto da Lei n° 9394/96;
XVI - supervisionar os serviços relativos à secretaria da escola;
XVII - garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar do aluno;
XVIII - responsabilizar-se pela atualização e expedição da documentação escolar, nos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral das Escolas ou Regimento Escolar;
XIX - encaminhar os relatórios de atas finais, até 15 (quinze) dias após o termino do ano letivo, conforme normas específicas da SEMED;
XX - fornecer dados requeridos pelo sistema de ensino, censo escolar, observando o cumprimento dos prazos estabelecidos;
XXI - Acompanhar e/ou determinar ao pedagogo, a orientação aos professores sobre a efetiva escrituração do diário de classe, evitando sua retirada do âmbito da escola sem prévia autorização do gestor e/ou pedagogo;
XXII - promover a integração Escola-Família-Comunidade;
XXIII - estimular a todos os membros da escola a participação efetiva nos projetos globais e específicos, tendo em vista a continua atualização técnico-metodológica;
XXIV - delegar atribuições através de atos administrativos;
XXV - promover ações para rever o quadro de infrequência do aluno, aplicando os dispositivos legais;
XXVI - presidir a todos os atos escolares;
XXVII - incentivar a criação e/ou ativação das instituições escolares;
XXVIII - elaborar diagnósticos relativos ao ambiente escolar, a fim de subsidiar a tomada de decisão em nível superior;
XXIX - assegurar o cumprimento das rotinas de segurança, limpeza e merenda escolar;
XXX - cumprir a estrutura curricular de ensino e o calendário escolar oficial, realizando as adaptações necessárias observando o estabelecido;
XXXI - elaborar, executar e avaliar o cumprimento do plano de gestão escolar em conjunto com os órgãos e instituições da escola;
XXXII - adotar decisões de emergência em casos omissos no Regimento Escolar, dando ciência, posteriormente às esferas superiores às quais está subordinado;
XXXIII - coordenar o processo de avaliação de todos os Servidores da Escola através de instrumentos e critérios estabelecidos.
XXXIV - manter informados os professores e funcionários sobre os informativos da Secretaria Municipal de Educação;
XXXV - promover reuniões bimestrais ou quando necessário, com professores, estudantes e pais/responsáveis por estudantes para avaliação do rendimento escolar, ou quando se fizer necessário;
XXXVI - manter a Secretaria Municipal de Educação informada das ações desenvolvidas na escola.

7. CRITÉRIOS DE DESTITUIÇÃO
7.1 O descumprimento das atribuições acima descritas.
8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
1° Nível de Especialização;
2° Possuir o maior tempo de serviço como docente;
3º Idade.

9. DO RESULTADO.

9.1 O resultado final deste Processo será divulgado na data provável **19/02/ 2016.**

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A classificação final dos eleitos para o cargo, na forma e condições previstas neste Edital, será homologada pelo dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação e publicada nos Estabelecimentos Públicos.

11. DA VALIDADE DO CONCURSO

11.1. Assegurado pelo cumprimento do Art. 304, § XIV da Lei Orgânica Municipal que trata da gestão democrática o mandato terá duração de 02 anos improrrogável:

12. DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO

12.1. Ter sido eleito e apresentar todas as condições em conformidade com este edital.

13. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

13.1. O candidato eleito será nomeado para o cargo em que foi habilitado, após todos os processos necessários.
13.2. O candidato eleito tomará posse, após todos os tramites legais em conformidade com este edital.
13.3. Quando convocado para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhados de respectivas cópias, as quais ficarão em poder da Secretaria Municipal de Educação e Fórum Municipal Permanente de Educação:
a) RG;

a) CPF;
b) Título de eleitor, acompanhado do comprovante de votação no último pleito;
c) Comprovação da escolaridade;
d) Inscrição no PIS/PASEP;
e) Certificado de reservista, para o sexo masculino;
f) Curriculum vitae;
g) 02 (duas) fotos, tamanho 3x4, recente;
h) Comprovante de Residência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Findo todos os prazos a convocação do candidato habilitado para cargo, sobre a sua aceitação ou não, será feito por meio de comunicado da SEMED, do CME e do FMPE.

15. CRONOGRAMA

ITEM	AÇÃO	DATA PREVISTA
01	Publicação do Edital e Reunião com os professores nas escolas para a divulgação da eleição para os gestores.	14-12-2015
02	Período de Inscrição	14-12-2015 à 12-02-2016
03	Local de Inscrição (Nas Escolas que irão concorrer às vagas)	-
04	Responsável pela Inscrição – Conselho Escolar das Unidades Escolares	-
05	Reunião com toda a Comunidade escolar para apresentação dos candidatos.	15-02-2016
05	Data da Eleição	19-02-2016
06	Data da Homologação do Resultado da Eleição	19-02-2016
07	Encaminhamento da Lista de Eleitos ao Executivo Municipal	22-02-2016

16. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amaturá, 14 de dezembro de 2015.

LUZINETE DOS SANTOS RUBEM
Presidente Interina do Fórum Municipal Permanente de Educação de Amaturá

PUBLICADO O PRESENTE EDITAL POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Amaturá, em 14 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:316A5087

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 020/2015

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2015/PM-ATN** **MENOR PREÇO POR LOTE**
ESPÉCIE: Ata de registro de Preços 020/2015 CML – realizado em 27 de Novembro de 2015;
PARTES: Município de Atalaia do Norte/AM, através da **Comissão Municipal de Licitação – CML e Secretaria Municipal de Administração denominada** ORGÃO GERENCIADOR onde são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento futuro.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO – GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM;**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos os programas de trabalho e elementos de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho:
VALOR GLOBAL DOS PREÇOS REGISTRADOS AS EMPRESAS:
MENOR PREÇO LOTE 1:
EMPRESA LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES –LTDA- inscrita no CNPJ sob n. 08.717.89808.717.898/0001-25 com o valor global de **R$ 52.898,00 (Cinquenta e Dois Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais), para os itens 1; 2; 3; 4; 5 do lote 1.**

MENOR PREÇO LOTE 2:
ROOSEVELT RODRIGUES ARAUJO – ME inscrita no CNPJ sob n. 19.236.768/0001-97 com o valor global de **R$ 49.614,00 (Quarenta e Nove Mil Seiscentos e Quatorze Reais)**. **Para os itens 1; 2; do lote 2.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013.
O presente extrato de Ata de Registro de Preços, foi publicado no serviço de portaria da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte nesta data supra e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

OBSERVAÇÃO: A descrição completa dos itens encontra-se disponível na **A Comissão Municipal de Licitação – CML** – Órgão Gerenciador da Ata.

Atalaia do Norte 08 de Dezembro de 2015.

THAIS OLIVEIRA MELO
Presidente da CML

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:D497EB18

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP 020/2015

DESPACHO DO GABINETE

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constante no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP número 020/2015**, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013, o Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR a proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 020/2015** do processo licitatório relativo à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO – GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM**, cotado por menor preço por LOTE ás empresas:
MENOR PREÇO LOTE 1:
EMPRESA LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES –LTDA- inscrita no CNPJ sob n. 08.717.89808.717.898/0001-25 com o valor global de **R$ 52.898,00 (Cinquenta e Dois Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais), para os itens 1; 2; 3; 4; 5 do lote 1.**

MENOR PREÇO LOTE 2:
ROOSEVELT RODRIGUES ARAUJO – ME inscrita no CNPJ sob n. 19.236.768/0001-97 com o valor global de **R$ 49.614,00 (Quarenta e Nove Mil Seiscentos e Quatorze Reais)**. **Para os itens 1; 2; do lote 2.**

DETERMINAR ainda, que a Secretaria de Finanças tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

ATALAIA DO NORTE/AM, 08 de Dezembro de 2015.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:F935EEDE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0059/2015-GP/PMB

Nomear o Secretário Municipal de Finanças e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Beruri o Senhor **MANUEL PINHEIRO FEITOZA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta

Art. 1º. **NOMEAR,** nos termos do artigo nº 5º, inciso I da Lei Municipal nº 0071/97, C/C, artigo 11º, Inciso II, da Lei Municipal nº 028/90 e Art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município, o Senhor *MOISES PINHEIRO FEITOSA*, no Cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2015.

MANUEL PINHEIRO FEITOSA
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:B82C5E7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0057/2015-GP/PMB

EXONERA o Secretário Municipal de Finanças e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Beruri o Senhor **MANUEL PINHEIRO FEITOZA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta

ART. 1º. Fica **EXONERADO** nos termos do artigo 37º inciso I, da Lei Municipal nº 028/90, C/C art. Nº 10, paragrafo único da Lei Municipal nº 071/97, o Senhor **LUIZ CARLOS LIMA MAGALHÃES**, do cargo em COMISSÃO CC-1 de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, do âmbito do Poder Publico Municipal de Beruri.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2015.

MANUEL PINHEIRO FEITOSA
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:DD127C1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0058/2015-GP/PMB

EXONERA o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Beruri o Senhor MANUEL PINHEIRO FEITOZA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta

ART. 1º. Fica **EXONERADO** nos termos do artigo 37º inciso I, da Lei Municipal nº 028/90, C/C art. Nº 10, paragrafo único da Lei Municipal nº 071/97, o Senhor **MOISES PINHEIRO FEITOSA**, do cargo em COMISSÃO CC-1 de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRA E URBANISMO**, do âmbito do Poder Publico Municipal de Beruri.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2015.

MANUEL PINHEIRO FEITOSA
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:6A11A4F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
LEI MUNICIPAL N° 160/2015/GPMB - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O INCISO VII DO ARTIGO 108, § 1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA/AM, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou através do Decreto no. 422/2015-GPCMB e eu sanciono a seguinte.

LEI:
Art. 1o - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Administração direta do Município de Borba/AM poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, consoante o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 108, § 1o, da Constituição Estadual, nas condições e prazos previsto nesta Lei.
Art. 2o - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - assistência a situações de calamidade pública;
II - assistência a emergências em saúde pública;
III - admissão de professor substituto e professor visitante;
IV - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
V - programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;
VI - execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;
VII - projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;
VIII - atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública estadual;

IX - atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;
X - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processo de trabalho, não alcançadas pelo inciso VII e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
XI - admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;
XII - realização de serviços considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;
XIII - prestação de serviço braçal de plantio, colheita e distribuição, em área de pesquisas agropecuárias e execução de obras ou serviço de construção, conservação ou reparos; e
XIV - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.
§ 1o - As contratações a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.
§ 2o - Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.
Art. 3o- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário do Município, prescindindo de concurso público.
§ 1o - Deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de seleção, mediante a aplicação de prova ou a apreciação de currículos dos candidatos.
§ 2o - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de Processo Seletivo.
§ 3o - A contratação de pessoal, nos casos de professor visitante referido nos incisos III e IV do artigo 2o, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.
Art. 4o - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:
I - 06 (seis) meses, no caso do artigo 2o, admitida a prorrogação pelo prazo que não exceda a 02 (dois) anos.
Art. 5o - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito do Município.
§ 1o - Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Administração, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.
§ 2°- O contrato de pessoal temporário, com a documentação que o instruir, e a sua rescisão, quando ocorrida, serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, para conhecimento, registro ou baixa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida.

Art. 6°- A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada importância não superior ao valor da remuneração constante dos Planos de Carreira ou dos quadros de cargos e vencimentos do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, conforme as condições do mercado de trabalho.

§ 1o - Para os efeitos deste artigo, não se considera as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.
§ 2o - Caberá ao Poder Executivo fixar a tabela de renumeração para as hipóteses de contratações previstas nesta Lei.
Art. 7o - O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Legislação Federal.
Art. 8o - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato; e
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.
Art. 9o - Para a celebração no novo vínculo temporário com pessoal anteriormente contratado devem ser observado os seguintes interstícios, contados do encerramento do contrato procedente:
I - 06 (seis) meses, para contratos anteriores com prazo total de vigência, incluídas as prorrogações, de até 01 (um) ano;
II - até 12 (doze) meses, para contratos anteriores com prazo total de vigência, incluídas as prorrogações de até 02 (dois) anos; e
III - 24 (vinte e quatro) meses para contratos anteriores com prazo total de vigência, incluídas as prorrogações superiores a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na declaração da insubsistência do novo contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas, ressalvadas as hipóteses específicas de procedimento de seleção deserta.

Art. 10 - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob Regime de Direito Público, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Borba/AM, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.
§ 1o - Fica assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias e gratificação natalina, vale transporte, quando houver, diárias e licença a maternidade.
§2o - Qualquer benefício não previsto no §1o deverá ser concedido pelo Decreto que autoriza a contratação.
Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.
Art. 12 - O contrato firmado de acordo com essa Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado, avisada à administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;
III - pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária; e
IV - a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função que o contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
V - em decorrência da nomeação de candidatos, por concurso público, para os cargos correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados temporários.
Art. 13 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, .
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15 - Revoga-se a Lei Municipal n°. 72, de 10 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:56654C68

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2015

CONCORRÊNCIA Nº 003/2015
Data: 17/12/2015; Prazo: 09 (nove) meses; Objeto: Construção de Escola com 12 (doze) salas de aula localizada na Estrada do Gavião, no Município de Carauari; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e

a firma DIAS E MENEZES LTDA, no Valor de R$ 3.514.852,93 (Três milhões, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e noventa e tres centavos); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.361.0062.1.002 – Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equip. para Unidades Educacionais do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 740/PAR/FNDE; Modalidade de Licitação Concorrência Nº 003/2015-CPL.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 17 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:DECD05D2

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 003/2015;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **DIAS E MENEZES LTDA**, CNPJ/MF nº 63.684.435/0001-12, como vencedora do referido certame, através da CONCORRÊNCIA Nº 003/2015.
II – ADJUDICAR à referida empresa a execução dos serviços objeto da referida CONCORRÊNCIA Nº 003/2015, no valor de R$ 3.514.852,93 (Três milhões, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e noventa e três centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 16 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 16 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:2044685F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 612/2015

LEI MUNICIPAL Nº 612 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

"Cria o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Careiro, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Careiro.

Art. 2º - A gestão dos Serviços de Patrulha de Mecanização Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

Art. 4º - Considera-se pequeno produtor rural, para fins desta Lei, aquele que possua a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP), anualmente, residindo na zona rural, detenha a posse total de glebas rural não superior a 48,00 hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária em 80% (oitenta por cento) no mínimo.

Art. 5º - A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Careiro é restrita aos pequenos produtores rurais, que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Sustentável de Careiro.

II – preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física – CPF, bem como Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), assinando-o;

III – não possuir tratores ou máquinas agrícolas.

Art. 6º - Os pequenos produtores do Município que atendam aos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da patrulha de mecanização agrícola, em até 20 (vinte) horas/máquina por ano.

Parágrafo Único – Admitir-se-á um acréscimo de até 20 (vinte) horas máquina/ano no caso específico de ensilagem.

Art. 7º - Não serão atendidas operações em que o produtor tenha condições de realiza-las com recursos próprios.

Art. 8º - A utilização dos Serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola, serão para:

I – preparo de solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização), plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;

II – destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e ou açudes, terraplenagem, consertos de barragens e estradas, movimentação de terra, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais, encaibramento de vias de acesso às benfeitorias e áreas de produção.

Art. 9º - Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Sustentável do Careiro, para liberar a execução.

§ 1º - No momento da inspeção serão verificadas as necessidades de utilização de calcário no local ser realizado a mecanização, e, constatada a dificuldade financeira do pequeno agricultor em estar adquirindo o produto, o mesmo poderá ser doado Prefeitura Municipal do Careiro, mediante solicitação, com a devida justificativa da Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Sustentável do Careiro.

§ 2º - Ocorrerá também o acompanhamento por parte dos técnicos da Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Sustentável, para posterior avaliação dos trabalhos executados.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Sustentável do Careiro poderá propor a efetivação de Convênio com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

Art. 11 – Fica vedada qualquer atividade da Patrulha, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federal, estadual e/ou municipal.

Parágrafo Único – Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas, ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Sustentável do Careiro, encarregar-se-á pela elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela Patrulha de Mecanização Agrícola.

Art. 13 – Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

Art. 14 – Os operadores das máquinas, não tem obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizantes e calcário, ficando estas funções a cargo dos produtores solicitantes.

Art. 15 – Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessário, abertura/fechamento de portões e desobstruções da área a ser trabalhada.

Art. 16 – Os operadores das máquinas, somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados, registrados na Secretaria Municipal de Agricultura do Estado do Amazonas, e com a apresentação do Receituário Agronômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado do Amazonas.

Art. 17 – Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Mecanização Agrícola deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.

Art. 18 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 17 de Dezembro de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:AB4BD33F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumprindo-se todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa **SIENA COMERCIO DE PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA-EPP** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que foram acostados aos autos demonstram que houve obediência a todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **SIENA COMERCIO DE PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.905.151/0001-02, sediada na Av. Dom Pedro I, 01, Alvorada I, Manaus – AM, os itens constantes no termo de referência no valor global de **R$ 1.974.999,20 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos);**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 024/15**, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à manutenção automotiva, de forma preventiva e corretiva, dos veículos da Prefeitura Municipal de Codajás, no que tange à execução de serviços de balanceamento, alinhamento, guincho, lavagem, lubrificação e refrigeração, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 15 de dezembro de 2015

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:BF587CA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2015/002/012 – SEPLAN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.263.331/0001-75, com sede administrativa n3a Rua 05 de setembro, n. 592, Centro – Codajás, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo **Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos,** prefeito municipal, considerando o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2015/SRP**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas: **1) SIENA COMERCIO DE PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.905.151/0001-02, sediada na Av. Dom Pedro I, 01, Alvorada I, Manaus – AM, neste ato representada pelo Sr. Fábio da Costa Paixão, portadora do CPF 646.118.502-00, de acordo com os itens adjudicados e homologados, nas quantidades cotadas e estabelecidas na proposta de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **a Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à manutenção automotiva, de forma preventiva e corretiva, dos veículos da Prefeitura Municipal de Codajás, no que tange à execução de serviços de balanceamento, alinhamento, guincho, lavagem, lubrificação e refrigeração, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos**, conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 024/15, o qual é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA					
Itens	**Objeto Serviços**	**UNID.**	**Quantitativo Horas estimadas**	**Valor unitário Hora/trab**	**Valor Global**
1	Serviços de manutenção automotiva, preventiva e corretiva em veículos (mecânica, elétrica, refrigeração, balanceamento, alinhamento, guincho, lavagem, lubrificação, guincho 24 horas , socorro mecânico, pintura e lanternagem e solda).	Serv.	2.800.00h	115,00	322.000,00

PEÇAS PARA S-10				
Itens	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
2	JOGO BRONZINA BIELA	4	76,00	304,00
3	JOGO DE BUCHA EIXO C VALVULA	4	90,00	360,00
4	JOGO MANCAL CENTRAL	4	174,00	696,00
5	JOGO PISTAO	3	264,00	792,00
6	JOGO DE JUNTA COMPLETO	4	348,00	1.392,00
7	RETENTOR TRASEIRO	5	110,40	552,00
8	FILTRO DE AR	6	36,00	216,00
9	JOGO DE POLIA TENSSORA	4	314,40	1.257,60
10	ÓLEO 15W40 DIESEL	8	25,60	204,80
11	CORREIA COMANDO VALVULA	6	60,00	360,00
12	MANGUERA DE ALTA PRESSAO DE ÓLEO	8	96,00	768,00
13	MANGUERA CONJUGADA TURBINA E VACO	4	60,00	240,00
14	METRO DE MANGUERA P CIRCULAÇAO DE AGUA UND METRO	100	18,00	1.800,00
15	JOGO GUIA DE VALVULA	6	80,00	480,00
16	JOGO DE CAMISA DO MOTOR	4	160,00	640,00
17	MANGURA DE PRESSAO DA TURBINA	5	132,00	660,00
18	CORREIA DO ARCONDICIONADO	8	48,00	384,00
19	CORREIA POLIVER 7 PK 1530	10	56,00	560,00
20	ROLAMENTO DO ESTICADOR DO AR	10	88,00	880,00
21	SEMI-EIXO DIFERENCIAL	4	1.200,00	4.800,00
22	KIT REPERO SEMI-EIXO	4	480,00	1.920,00
23	JOGO BUCHA BANDEJA DIANTEIRO	6	72,00	432,00
24	JOGO BUCHA BANDEJA TRASEIRO	8	66,40	531,20
25	JOGO BUCHA BANDEJA SUPERIOR	4	120,00	480,00
26	AMORTECEDOR DIANTEIRO	6	204,80	1.228,80
27	AMORTECEDOR TRASEIRO	6	213,60	1.281,60
28	JOGO SAPATA FREIO	5	206,40	1.032,00
29	JOGO PARTILHAS FREIO	8	104,00	832,00
30	KIT EMBREAGEM	6	648,00	3.888,00
31	JOGO DISCO FREIO	6	208,00	1.248,00
32	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4	160,00	640,00
33	CUBO RODA TRASEIRO	6	333,60	2.001,60
34	BRAÇO PITMAN	4	179,20	716,80
35	BRAÇO AUXILIAR DIREÇAO	6	290,40	1.742,40
36	PIVOR INFERIOR	8	92,00	736,00
37	PIVOR SUPERIOR	8	92,00	736,00
38	TERMINAL DIRAÇAO	5	84,00	420,00
39	TERMINAL ESQUERDO	5	84,00	420,00
40	JOGO PALHETA LIMPADOR	6	48,00	288,00
41	ELEMENTO COMBUSTIVEL	8	87,20	697,60
42	JOGO BUCHA BARRA ESTAB.	12	18,40	220,80
43	BIELETA BARRA ESTAB.	12	20,80	249,60
44	FILTRO BLINDADO ÓLEO	10	84,00	840,00
				R$ 39.928,80

PEÇAS PARA KOMBI				
Itens	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
45	EIXO COMANDO VAL.	7	448,00	3.136,00
46	PORTA LATERAL	7	2.080,00	14.560,00
47	PORTA ESQ/DIR DIANT	14	664,00	9.296,00
48	PNEUS 185/ R14C	30	250,00	7.500,00
49	ENGRENAGEM VIRABREQUIM	7	96,00	672,00
50	CILINDRO RODA	28	48,00	1.344,00
51	BOBINA IGNIÇÃO	7	296,00	2.072,00
52	CABO EMBREAGEM	7	36,00	252,00
53	KIT COMPLETO EMBUCHAMENTO	7	1.120,00	7.840,00
54	MANGA EIXO ESQ.	7	1.120,00	7.840,00
55	AMORTECEDOR DIANTEIRO	14	206,00	2.884,00
56	AMORTECEDOR ESQUERDO	14	127,00	1.778,00
57	BARRA TRAÇÃO TRASEIRO	4	437,00	1.748,00
58	FEIXE MOLA 9 LAMINA	14	237,00	3.318,00
59	POLIA VIRA BREQUIM	7	80,00	560,00
60	REGULADOR	7	162,00	1.134,00
61	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO	7	30,00	210,00
62	TUBO BOMBA D´ÁGUA	7	18,00	126,00
63	CONJUNTO DEFLETOR OLÉO	7	44,00	308,00
64	PNEUS BRIDGESTONE R 630	50	360,00	18.000,00
65	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO	14	48,00	672,00
66	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO	14	82,00	1.148,00
67	EIXO VIRA BREQUIM	7	748,00	5.236,00
68	SILICONE ULTRA BLACK	7	52,00	364,00
69	KIT DE EMBREAGEM	14	462,00	6.468,00
70	JOGO DE PISTÃO	7	1.188,00	8.316,00
71	JOGO BRONZINA BIELA	7	40,00	280,00
72	JOGO ARRUELAS ENCOSTO VIREBRQUIM	14	30,00	420,00
73	JOGO BROZINA MANCAL	7	48,00	336,00
74	BOMBA COMBUSTÍVEL	14	168,00	2.352,00
75	BATERIA MOURA 60ª	7	312,00	2.184,00
76	BARRA DIREÇÃO ESQUERDA	7	136,00	952,00
77	BARRA DIREÇÃO DIREITA	7	174,00	1.218,00
78	BOMBA D´ÁGUA	14	107,00	1.498,00
79	JOGO DE VELAS	14	69,00	966,00
80	JOGO CABO VELAS	14	156,00	2.184,00
81	MOTOR DE PARTIDA	7	593,00	4.151,00
82	ALTERNADOR	7	830,00	5.810,00
83	DISCO DE FREIO	14	84,00	1.176,00
84	RETROVISOR EXTERNO DIREITO	7	80,00	560,00
85	RETROVISOR EXTERNO ESQUERDO	7	80,00	560,00
86	RETROVISOR INTERNO	7	3,00	21,00
87	JOGO DE FAROL	7	96,00	672,00
88	ROLAMENTO TRASEIRO	14	45,00	630,00
89	JOGO JUNTAQ MOTOR POWER	7	180,00	1.260,00
90	RETENTOR RODA TRANCA	14	30,00	420,00
91	RETENTOR TRASEIRO VIRABREQUIM	7	186,00	1.302,00
92	BOMBA OLÉO	7	336,00	2.352,00
93	SILENCIOSO TRASEIRO	7	204,00	1.428,00
94	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	7	192,00	1.344,00
95	MECANISMO DE DIREÇÃO	7	1.536,00	10.752,00
96	MAÇANETA EXTERNA	7	33,00	231,00
97	MÁQUINA VIDRO PORTA DIREITA	7	96,00	672,00
98	MÁQUINA VIDRO PORTA ESQUERDA	7	96,00	672,00
99	MAÇANETA INTERNA PORTA DIANTEIRA	7	48,00	336,00
100	DOBRADIÇA PORTA MEIO	7	144,00	1.008,00

101	GUIA INT. PORTA LATERAL	21	48,00	1.008,00
102	FECHADURA PORTA	28	160,00	4.480,00
103	FECHADURA PORTA	7	160,00	1.120,00
104	CILINDRO MESTRE	28	168,00	4.704,00
105	HIDROVACUO FREIO	14	300,00	4.200,00
106	CONJUNTO FREIO DIREITO	21	336,00	7.056,00
107	CONJUNTO FREIO ESQUERDO	21	336,00	7.056,00
108	JOGO PALHETA LIMPADOR	14	48,00	672,00
109	PARABRISA	14	420,00	5.880,00
110	PINO CENTRAL DIREÇÃO	28	84,00	2.352,00
111	FILTRO COMBUSTÍVEL	21	24,00	504,00
112	FILTRO AR	21	48,00	1.008,00
113	FILTRO OLÉO	21	16,00	336,00
114	LANTERNA TRASEIRA	14	137,00	1.918,00
115	CORR. COMANDO VAL.	14	66,00	924,00
116	CORR. VIRABREQUIM ALT.	14	39,00	546,00
117	TENSOR CORR. DENTADA	14	124,00	1.736,00
118	CARBURADDOR	4	306,00	1.224,00
119	BOBINA IGNIÇÃO	21	216,00	4.536,00
120	MODULO IGNIÇÃO	7	192,00	1.344,00
121	CHICOTE UNIDADE COMANDO	7	480,00	3.360,00
122	MANG. FILTRO AR	7	96,00	672,00
123	JOGO JUNTA MOTOR 1.6	7	44,00	308,00
124	COLETOR ADMISSÃO	4	77,00	308,00
125	FRANGE COLETOR ADM L/ESQ	5	48,00	240,00
126	FRANGE COLETOR ADM L/DIR	5	48,00	240,00
127	CORPO BORBOLETA	7	72,00	504,00
128	MOLDE DE IGNIÇÃO	7	2.040,00	14.280,00
				R$ 227.045,00

PEÇAS PARA FIAT				
Itens	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Unit.**
129	BATERIA 60 AH	4	312,00	1.248,00
130	JOGO PISTAO	3	626,00	1.878,00
131	JOGO BROZINA BIELA	3	41,00	123,00
132	JOGO BROZINA MANCAL	3	52,00	156,00
133	JOGO VELA	6	50,00	300,00
134	JOGO CABO VELA	4	60,00	240,00
135	KIT EMBREAGEM	4	212,00	848,00
136	BICO INJETOR	8	192,00	1.536,00
137	TENSOR CORREIA DENTADA	4	32,00	128,00
138	CORREIA COMANDO VALVULA	1	55,00	55,00
139	TRAVA DO BICO	12	18,00	216,00
140	FLAUTA DO BICO	3	228,00	684,00
141	BIELA	4	156,00	624,00
142	FILTRO ÓLEO	4	24,00	96,00
143	MOTOR PARTIDA	2	808,00	1.616,00
144	ARO 13	4	120,00	480,00
145	PNEU 175/70 R13	12	133,00	1.596,00
				R$ 11.824,00

PEÇAS PARA MOTOR CÔMITE – COLETOR DE LIXO				
Itens	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
146	KIT MOTOR EMBREAGEM	6	804,00	4.824,00
147	TUBO ALIMENTADOR	1	3.992,00	3.992,00
148	KIT EMBREAGEM	1	3.233,60	3.233,60
149	EIXO VIRABREQUIM	1	4.020,00	4.020,00
150	BICO INJETOR FURO	4	960,00	3.840,00
151	FILTRO OLEO	1	72,00	72,00
152	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO	1	1.884,00	1.884,00
153	EIXO COMANDO VAL.	1	1.944,00	1.944,00
				R$ 23.809,60

PEÇAS PARA RANGER				
Itens	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
154	MOTOR DA CAIXA DE TRANSMISSÃO	2	2.560,00	5.120,00
155	PARTILHA FREIO	2	128,00	256,00
156	BATERIA SELADA 70 AH	3	357,00	1.071,00
157	ATUADOR EMBREAGEM	2	453,00	906,00
158	KIT EMBREAGEM	2	1.500,00	3.000,00
159	FILTRO AR	2	76,00	152,00
160	CUBO RODA DIANTEIROCROLAMENTO E PARAFUSO RANGER 4X4 C ABS E CABO	4	600,00	2.400,00
161	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	2	301,00	602,00
162	ÓLEO MOTOR DIESEL 15W -40	16	25,00	400,00
163	FILTRO ÓLEO	2	63,00	126,00
164	FILTRO COMBUSTIVEL	2	190,00	380,00
165	ÓLEO FREIO DOT 4 500ML	2	12,00	24,00
166	BANDEJA	4	252,00	1.008,00
167	PIVOR INF.	4	84,00	336,00
168	BOMBA DIESEL	2	840,00	1.680,00
169	PNEU 245/70 R 16	12	392,00	4.704,00
170	ARO DO PNEU	2	420,00	840,00
171	TENSOS DA CORREIA VIRA BREQUIM	2	84,00	168,00
172	TENSOS DA CORREIA	2	271,00	542,00
173	JOGO LIMPADOR PARABRISA	2	48,00	96,00
174	PARABRISA DIANTEIRO	2	828,00	1.656,00
175	JOGO DISCO FREIO	2	200,00	400,00
176	TERMINAL DE DIREÇAO LADO ESQUERDODIREITO	4	72,00	288,00
177	ARTICULADOR AXIAL	4	61,00	244,00
178	BIELETA	4	43,00	172,00
179	CORREIA .POLI V	3	204,00	612,00
180	BICOS INJETORES	8	960,00	7.680,00
181	CORR.COMANDO VAL.	4	144,00	576,00
182	JOGO BROZINA BIELA	2	138,00	276,00
183	JOGO BROZINA MANCAL	2	115,00	230,00
184	PISTAO	8	360,00	2.880,00
185	JOGO JUNTA	2	1.020,00	2.040,00
186	TENSOR CORR.DENTADA	2	120,00	240,00
187	CABEÇOTE	2	6.400,00	12.800,00
				R$ 53.905,00

PEÇAS PARA PATROL 120K CATERPILLAR				
Item	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
188	PEÇAS REPOSIÇÃO MOTOR	1	46.000,00	46.000,00
189	PEÇAS REPOSIÇÃO TRANSMISSÃO	1	30.000,00	30.000,00
190	PEÇAS REPOSIÇÃO EMBREAGEM	1	27.600,00	27.600,00
191	JOGOS DE REPAROS DOS CILINDROS HIDRAULICOS	1	5.880,00	5.880,00
192	JOGOS DE FILTROS DIESEL, LUBRIFICANTE, HIDRAULICO, TRANSMISSÃO E AR	1	8.400,00	8.400,00
193	PNEUS TRAZEIROS C/ CAMARAS	1	33.600,00	33.600,00
194	PNEUS DIANTEIROS C/ CAMARAS	1	16.800,00	16.800,00
195	PEÇAS REPOSIÇÃO PARA 6 RODAS	1	24.000,00	24.000,00
196	JOGO LAMINAS, DENTES PENETRAÇÃO E DENTES ESCARIFICAÇÃO COM SUPORTES E TRAVAS	1	22.200,00	22.200,00
				R$ 214.480,00

PEÇAS PARA TRATOR D6D RODA MOTRILHA				
Itens	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
197	PINHAO	1	4.080,00	4.080,00
198	COROA 46 DENTES	1	6.600,00	6.600,00
199	JOGO ROLAMENTO	1	2.040,00	2.040,00
200	ROLAMENTO CAPA IMED	2	720,00	1.440,00
201	RETENTOR RM D6	4	240,00	960,00
202	CAVILHA TRAVA	10	3,00	30,00
203	CUBO COMANDO	2	480,00	960,00
204	SUPORTE COMANDO	2	1.200,00	2.400,00
205	PORCA REGULADORA	2	600,00	1.200,00
206	CONE ROL. RM D	2	588,00	1.176,00
207	CAPA ROL. EI	2	300,00	600,00
208	TRAVA	5	204,00	1.020,00
209	PARAFUSOS	30	24,00	720,00
210	JUNTA COMANDO	4	24,00	96,00
211	ARRUELAS COMANDO	8	24,00	192,00
212	PINO GUIA	10	12,00	120,00
213	SUPORTE RM S	1	1.200,00	1.200,00
214	PORCA COMANDO	1	540,00	540,00
215	PARAFUSO SEXTA	15	12,00	180,00
216	TRAVA ARANHA C	3	24,00	72,00
217	ANEL RM	3	18,00	54,00
218	RETENTOR DO COM.	2	144,00	288,00
219	CARVILHA DA 120	3	18,00	54,00
				R$ 26.022,00

PEÇAS PARA TRATOR D6 ESTERA				
Itens	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
220	PEÇAS REPOSIÇÃO MATERIAL RODANTE, TIRAS DESGASTES, TARISCAS DE SAPATAS.	1	96.000,00	96.000,00
221	PEÇAS REPOSIÇÃO TRANSIMISSÃO	1	24.000,00	24.000,00
222	PEÇAS REPOSIÇÃO PACOTE GIRO, LAMINAS E CANTOS, FILTRO DIESEL, FILTRO LUBRIFICANTE, FILTROS DE AR 1º E 2º , FILTRO DE TRANSMISSÃO, FILTRO HIDRÁULICO	1	22.800,00	22.800,00
223	PEÇAS PARA MOTOR 3306	1	37.200,00	37.200,00
				R$ 180.000,00

PEÇAS PARA RETRO 580M CASE				
Itens	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
224	PEÇAS REPOSIÇÃO TRANSMISSÃO	1	30.000,00	30.000,00
225	PEÇAS REPOSIÇÃO DIFERENCIAIS TRAZEIROS E DIATEIROS E RODAS	1	34.800,00	34.800,00
226	PNEUS DIATEIROS C/ CAMARAS	1	10.200,00	10.200,00
227	PNEUS TRAZEIROS C/ CAMARAS	1	20.280,00	20.280,00
228	PEÇAS REPOSIÇÃO MOTOR	1	36.000,00	36.000,00
229	JOGOS FILTROS DIESEL, AR, HIDRAULICO, TRANSMISSÃO E LUBRIFICANTE	1	10.200,00	10.200,00
230	JOGOS DE REPAROS DOS CILINDROS HIDRAULICOS	1	3.600,00	3.600,00
				R$ 145.080,00

PEÇAS PARA RETRO 580L CASE				
Itens	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
231	PEÇAS REPOSIÇÃO TRANSMISSÃO	1	24.000,00	24.000,00
232	PEÇAS REPOSIÇÃO DIFERENCIAIS TRAZEIROS E DIATEIROS E RODAS	1	28.800,00	28.800,00
233	PNEUS DIATEIROS C/ CAMARAS	2	8.400,00	16.800,00
234	PNEUS TRAZEIROS C/ CAMARAS	2	17.400,00	34.800,00
235	PEÇAS REPOSIÇÃO MOTOR	1	33.600,00	33.600,00
236	JOGOS FILTROS DIESEL, AR, HIDRAULICO, TRANSMISSÃO E LUBRIFICANTE	1	9.000,00	9.000,00
237	JOGOS DE REPAROS DOS CILINDROS HIDRAULICOS	1	2.748,00	2.748,00
				149.748,00

PEÇAS PARA MERCEDES-BENZ – ROLO COMPRESSOR				
Itens	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
238	JOGO VALVULA ADMISSAO	3	53,00	159,00
239	JOGO VALVULA ESCAPE	3	53,00	159,00
240	JOGO BRONZINA BIELA	1	1.214,00	1.214,00
241	BUCHA BIELA	4	56,00	224,00
242	JOGO BRONZINA COMANDO VAL	1	204,00	204,00
243	JOGO KIT MOTOR PINO BEM	3	1.452,00	4.356,00
244	JOGO ARRUELA ENCOSTO	2	126,00	252,00
245	BRONZINA MANCAL	1	690,00	690,00
246	TUBO ALIMENTADOR	1	5.200,00	5.200,00
247	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO	1	924,00	924,00
248	KIT EMBREAGEM	1	3.933,00	3.933,00
249	EIXO COMANDO VAL.	1	864,00	864,00
250	EIXO VIRABREQUIM	1	5.028,00	5.028,00
251	BIELA MOTOR PINO	1	582,00	582,00
252	MOTOR DE PARTIDA	1	911,00	911,00
				R$ 24.700,00

PEÇAS PARA MOTOR CÔMITE – RETRO ESCAVADEIRA				
Itens	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
253	KIT MOTOR BEM	6	800,00	4.800,00
254	TUBO ALIMENTADOR	1	3.990,00	3.990,00
255	KIT EMBREAGEM	1	3.230,00	3.230,00
256	EIXO VIRABREQUIM	1	4.020,00	4.020,00
257	BICO INJETOR FURO	4	984,00	3.936,00
258	FILTRO OLÉO	1	96,00	96,00
259	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO	1	1.884,00	1.884,00
260	EIXO COMANDO VÁLVULA	1	1.944,00	1.944,00
				R$ 23.900,00

PEÇAS PARA ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS				
Itens	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
261	ACELERADOR COMPLETO	8	330,00	2.640,00
262	ABRAÇADEIRAS	40	4,50	180,00
263	ADITIVO RADIADOR	12	16,00	192,00
264	AMORTECEDOR DIANTEIRO	20	413,00	8.260,00
265	TRASEIRO PARA ONIBUS MWM	4	456,00	1.824,00
266	BATERIA 75 HÁ 12V	12	612,00	7.344,00
267	BATERIA 150 HÁ 24V	32	784,00	25.088,00
268	CAMARA DE AR	80	160,00	12.800,00
269	FILTRO CATER	20	56,00	1.120,00
270	FILTRO DE AR	20	134,00	2.680,00
271	FILTRO DE AR PRINCIPAL	20	134,00	2.680,00
272	FILTRO DE AR SECUNDARIO	20	72,00	1.440,00
273	FILTRO COMBUSTIVEL	20	48,00	960,00
274	FITRO ÓLEO	40	56,00	2.240,00
275	FILTRO LUBRIFICANTE	16	102,00	1.632,00
276	FILTRO COMBUSTIVEL FBS 960/01	50	92,00	4.600,00
277	FILTRO COMBUSTIVEL P4587	16	42,00	672,00
278	SEPERADOR DE ÁGUA	8	92,00	736,00
279	FILTRO COMBUSTIVEL C/SEPERADOR DE ÁGUA	8	117,00	936,00
280	FILTRO PSC 493/3	8	126,00	1.008,00
281	FILTRO DE AR 58232	8	84,00	672,00
282	FUSIVEL N.10	60	4,50	270,00
283	FUSIVEL N.20	40	4,50	180,00
284	LÂMPADAS 2 POLOS 24W	12	8,00	96,00
285	LÂMPADAS 53 24V/4W	24	6,00	144,00
286	LÂMPADAS FAROLH4V75/70W	60	20,00	1.200,00
287	LÂMPADAS DE SINAL ESQUERDO	8	33,00	264,00
288	LÂMPADAS P/FAROL	8	37,00	296,00
289	LIMPA CONTATO	40	20,00	800,00
290	ADITIVEL P/ RADIADOR A DIESEL	32	24,00	768,00
291	ÓLEO FREIO DOT 4	40	12,00	480,00
292	ÓLEO HIDRAULICO	40	28,00	1.120,00
293	JOGO PARTILHAS DE FREIO	20	222,00	4.440,00
294	JOGO PARTILHAS DE FREIO TRAS	20	168,00	3.360,00
295	AMORTECEDORDIANTEIRO	20	270,00	5.400,00
296	BARRA DE DIREÇAO	15	720,00	10.800,00
297	CILINDRO DE EMBREAGEM PRIMEIRO	15	218,00	3.270,00
298	CILINDRO DE EMBREAGEM SECUNDARIO	15	168,00	2.520,00
299	CRUZETA DO CARDAN	15	204,00	3.060,00
300	JOGO JUNTA MOTOR	15	320,00	4.800,00
301	KIT EMBREAGEM	12	2.000,00	24.000,00
302	LONE DE FREIO DIANTEIRO	15	270,00	4.050,00
303	LONE DE FREIO TRASEIRO	15	228,00	3.420,00
304	REPARO DA CUICAS DIANTEIRO	20	192,00	3.840,00
305	ROL. DIANTEIRO	15	1.056,00	15.840,00
306	ROL.TRASEIRO	15	672,00	10.080,00
307	ROL. CARDAN	15	336,00	5.040,00
308	TURBINA	16	2.800,00	44.800,00
309	VAL. GOVERNADORA	15	270,00	4.050,00
310	FILTRO 79011386	20	102,00	2.040,00
311	FILTRO 79011387	20	144,00	2.880,00
312	FILTRO 7520 9267	20	117,00	2.340,00
313	FILTRO 8320220	20	115,00	2.300,00
314	FILTRO 73118171	20	42,00	840,00
315	FILTRO 75213131	20	48,00	960,00
316	PINO 75218388	20	49,00	980,00
317	PINO 75218389	20	25,00	500,00
318	MANGUEIRA 75218390	20	144,00	2.880,00
319	PINO7522646	15	42,00	630,00
320	PINO 75219869	20	50,00	1.000,00
321	PINO 75218614	20	18,00	360,00
322	PINO 7521 8644	20	20,00	400,00
323	PINO 752118611	20	25,00	500,00
324	RETENTOR 7904176	20	60,00	1.200,00
325	BARRA DE DIREÇAO	8	1.176,00	9.408,00
326	BICO INJETOR	20	960,00	19.200,00
327	CARDAN	15	312,00	4.680,00
328	FILTRO KC24	20	32,00	640,00
329	FILTRO K107	20	64,00	1.280,00
330	RETENTOR 234651	20	56,00	1.120,00
331	RETENTOR 73118064	20	64,00	1.280,00
332	ROL. 73124684	15	252,00	3.780,00
333	RETENTOR P/ EIXO	20	42,00	840,00
334	ROL. P/ EIXO	15	319,00	4.785,00
335	PARTILHAS 2V9135	20	168,00	3.360,00
336	RETENTOR 7503173	20	42,00	840,00
337	RETENTOR 73055125	20	50,00	1.000,00
338	RETENTOR 73063363	20	59,00	1.180,00
339	RETENTOR 73065110	20	42,00	840,00
340	ROL. 70634395	20	192,00	3.840,00
341	RETENTOR 8288832	20	54,00	1.080,00
342	RETENTOR 8291506	20	104,00	2.080,00
343	FILTRO 230962	20	92,00	1.840,00
344	RETENTOR 234651	20	30,00	600,00
345	RETENTOR 456294	20	42,00	840,00
346	RETENTOR 230924	20	44,00	880,00
347	RETENTOR 710004989	20	66,00	1.320,00
348	RETENTOR 73154532	20	67,00	1.340,00
349	ROL. 70634395	8	240,00	1.920,00
350	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	655,00	1.310,00
351	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	519,00	1.038,00
352	BARRA DE DIREÇÃO	2	846,00	1.692,00
353	BICO INJETOR	2	960,00	1.920,00
354	CILINDRO DE EMBREAGEM	4	260,00	1.040,00
355	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	4	60,00	240,00
356	ANEL DE VEDAÇAO	4	8,00	32,00
357	FILTRO AR	4	132,00	528,00
358	FILTRO COMBUSTIVEL	4	161,00	644,00
359	ADITIVO	4	14,00	56,00
360	TAMPA RESERVATORIO	4	45,00	180,00
361	JOGO DE EMBUCHAMENTO	4	1.944,00	7.776,00
362	CONTRA PINO	4	24,00	96,00
363	RETENTOR DIANTEIRO	4	88,00	352,00
364	BUCHA AMORTECEDOR TRASEIRO	8	96,00	768,00
365	BUCHA DE FERRO	8	49,00	392,00
366	BUCHA ESTAB. TRAS	4	49,00	196,00
367	BUCHA DE PARTIDA	4	40,00	160,00
368	BUCHA AMORTECEDOR DIANTEIRO	4	66,00	264,00
369	CORREIA.DO MOTOR	4	204,00	816,00
370	POLIA DO MOTOR	4	456,00	1.824,00
371	KIT EMBREAGEM	4	3.200,00	12.800,00
372	ROTULA RADIAL	4	342,00	1.368,00
373	PARAFUSOS	4	48,00	192,00
374	CABO ACELERADOR	4	408,00	1.632,00
375	JOGO DE LONA	4	194,00	776,00
376	JOGO DE MOLA DA SAPATA DE FREIO	8	292,00	2.336,00
377	PORCA DA RODA	4	48,00	192,00
378	COXIM DO ESCAPAMENTO	4	40,00	160,00
379	LANTERNA TRAS	4	521,00	2.084,00
380	PALHETA DO LIMPADOR	4	56,00	224,00
381	LANTERNA PISCA LATERAL	4	66,00	264,00
382	BUZUNA	4	96,00	384,00
383	LANTERNA DA PLACA	4	42,00	168,00
384	BLACK LIGHT	4	245,00	980,00
385	INTERRUPTOR DO PISCA ALERTA	4	77,00	308,00
386	COMPRESSOR DE TM16	4	3.180,00	12.720,00
387	FILTRO SECADOR	4	293,00	1.172,00
388	VALVULAS 2/5	4	360,00	1.440,00
389	ORINGUES	40	4,80	192,00

390	ABRAÇADEIRAS	40	4,80	192,00
391	VIDRO LATERAL MOTORISTA	4	456,00	1.824,00
392	VIDRO VIGIA	4	2.260,00	9.040,00
393	ESGUINCHO	4	66,00	264,00
394	BOMBA RESERVATORIO	4	137,00	548,00
395	VAL .INT. E EXT (1C/4 VIAS E 1C /5 VIAS	4	480,00	1.920,00
396	DIFUSOR DE AR	16	36,00	576,00
397	AMORTECEDOR DIANTEIRO	8	760,00	6.080,00
398	AMORTECEDOR TRASEIRO	8	760,00	6.080,00
399	PARABRISA C/ BURRACHA	8	2.880,00	23.040,00
400	VÁLVULA DE EMERGENCIA	15	204,00	3.060,00
401	ROLETINHO DA PORTA	20	32,00	640,00
402	BORRACHA DA PORTA	20	64,00	1.280,00
403	BORRACHA DO ACABAMENTO LATERAL DO VIDRO	15	96,00	1.440,00
404	CICA FLEX	15	30,00	450,00
405	PONTEIRA DA PORTA SUP. E INF	10	420,00	4.200,00
406	BUCHA DA ARVORE DA PORTA	15	56,00	840,00
407	PISTAO DA PORTA	15	648,00	9.720,00
408	BORRACHA DO PEDAL DE FREIO DE EMBREAGEM	20	64,00	1.280,00
409	ALAVANCA DA MACHA	8	240,00	1.920,00
				R$ 462.985,00

PEÇAS PARA KANGOO				
Itens	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
410	AMORTECEDOR DIANTEIRO	4	318,00	1.272,00
411	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	4	91,00	364,00
412	BANDEJA L/DIR	4	336,00	1.344,00
413	BANDEJA L/ES	4	336,00	1.344,00
414	BIELETA	4	48,00	192,00
415	BARRA AXIAL	4	72,00	288,00
416	TERMI.DIREÇAO L/DIR	4	72,00	288,00
417	TERMI.DIREÇAO L.ESQ	4	72,00	288,00
418	JUNTA HOMOC L/DIR	4	480,00	1.920,00
419	JUNTA HOMOC L/ESQ	4	480,00	1.920,00
420	COXIM MOTOR L/DIR	4	180,00	720,00
421	COXIM MOTOR L/ESQ	4	96,00	384,00
422	KIT.ESTAB	4	36,00	144,00
423	VADANTE SILICONE	4	60,00	240,00
424	PIVOR INF	4	120,00	480,00
425	SENSOR VELOCIDADE	4	204,00	816,00
426	PIAO E COROA DE VOLOCIDADE	4	36,00	144,00
427	SUPORTE DO COXIM L/ESQ	4	420,00	1.680,00
428	BOBINA DE IGNIÇAO	8	360,00	2.880,00
429	JOGO PIATAO	3	1.680,00	5.040,00
430	JOGO BRONZUNA BIELA	2	468,00	936,00
431	JOGO BRONZUNA MANCAL	2	468,00	936,00
432	KIT DE EMBREAGEM	3	1.176,00	3.528,00
433	BOMBA DE GASOLINA	3	900,00	2.700,00
434	LANTERNA TRASEIRA	4	462,00	1.848,00
435	FOROL DIANTEIRO	4	828,00	3.312,00
				R$ 35.008,00

PEÇAS PARA MERCEDES-BENZ – CAÇAMBA E CAMINHÃO				
Itens	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
436	JOGO VALVULA ADMISSÃO	6	54,00	324,00
437	JOGO VALVULA ESCAPE	6	54,00	324,00
438	JOGO BROZINA BIELA	6	1.214,00	7.284,00
439	BUCHA BIELA	8	42,00	336,00
440	JOGO BRONZINA COMANDO VALVULA	8	204,00	1.632,00
441	JOGO KIT MOTOR PINO BEM	7	1.452,00	10.164,00
442	JOGO ARRUELA ENCOSTO	6	126,00	756,00
443	BRONZINA MANCAL	7	689,00	4.823,00
444	TUBO ALIMENTADOR	4	5.200,00	20.800,00
445	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO	6	924,00	5.544,00
446	KIT EMBREAGEM	6	3.933,00	23.598,00
447	EIXO COMANDO VAL.	6	864,00	5.184,00
448	EIXO VIRABREQUIM	6	5.028,00	30.168,00
449	BIELA MOTOR PINO	6	582,00	3.492,00
450	MOTOR DE PARTIDA	6	911,00	5.466,00
				R$ 119.895,00

PEÇAS PARA MOTOR AGRALE M80 – GIRICO				
Itens	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
451	ANEL DISTRIBUIDOR OLEO	2	115,00	230,00
452	CILINDRO	2	837,00	1.674,00
453	CONJUNTO ANEIS	2	79,00	158,00
454	CONJUNTO BIELA	2	812,00	1.624,00
455	CONJUNTO PISTAO	2	342,00	684,00
456	CASQUILHO BRONZINA	2	59,00	118,00
457	BUCHA BIELA	2	33,00	66,00
458	ANEL ESPASSADOR	2	59,00	118,00
459	ROL. LADO VOLANTE	2	322,00	644,00
460	CONJUNTO ARVORE MANIVELA	2	1.181,00	2.362,00
461	CHAVETA LADO VOLANTE	2	14,00	28,00
462	CHAVETA LADO COMANDO	2	22,00	44,00
463	ROL. ROLO LADO COMANDO	2	291,00	582,00
464	MOLA PRATA	4	23,00	92,00
465	RETENTOR VOLANTE	2	23,00	46,00
466	CONJUNTO CABEÇOTE CILINDRO	2	1.179,00	2.358,00
467	VAL. ADMISSÃO	2	82,00	164,00
468	VAL. ESCAPE	2	80,00	160,00
469	GUIA VAL.	4	19,00	76,00
470	CONJUNTO TAMPA VAL. RESPIRO	2	203,00	406,00
471	BALANCIM ESCAPE	2	202,00	404,00
472	BALANCIM ADMISSÃO	2	202,00	404,00
473	MEMBRANA VAL. RESPIRO	2	19,00	38,00
474	ARUELA LIMITADORA	2	34,00	68,00
475	CONJUNTO BOMBA OLÉO	2	475,00	950,00
476	BUJÃO OLÉO	2	12,00	24,00
477	ANEL BUJAO	2	4,80	9,60
478	ROL. COMANDO	2	237,00	474,00
479	LUVA ENGATE	2	111,00	222,00
480	CONJUNTO VARETAS VAL.	4	56,00	224,00
481	TUCHO VARETAS	4	46,00	184,00
482	EIXO COMANDO VAL.	2	831,00	1.662,00
483	CONJUNTO BOMBA INJETORA	2	821,00	1.642,00
484	PORTA VAL.	2	115,00	230,00
485	VAL. PRESSÃO	2	58,00	116,00
486	MOLA VAL.	2	10,00	20,00
487	ELEMENTO BOMBA INJETORA	2	117,00	234,00
488	MANGA REGULAGEM	2	56,00	112,00
489	PRATO SUP. MOLA	2	34,00	68,00
490	MOLA ELICOIDAL	2	33,00	66,00
491	PRATO INF. MOLA	2	52,00	104,00
492	CONJUNTO VAL. SANGRIA	2	112,00	224,00
493	CREMALHEIRA BOMBA INJETORA	2	44,00	88,00
494	CONJUNTO TUBO CODUTOR COMBUSTÍVEL	2	58,00	116,00
495	CONJUNTO PORTA INJETOR	2	458,00	916,00
496	DISCO INTERMEDIÁRIO	2	55,00	110,00
497	PINO PRESSÃO PORTA INJETOR	2	54,00	108,00
498	MOLA PORTA INJETOR	2	24,00	48,00
499	CONJUNTO TANQUE COMBUSTIVEL	2	880,00	1.760,00
500	FILTRO COMBUSTIVEL	2	28,00	56,00
501	TAMPA TANQUE COMBUSTÍVEL	2	32,00	64,00
502	ELEMENTO FILTRANTE	2	62,00	124,00
503	SUPORTE TANQUE COMBUSTIVEL	2	384,00	768,00
504	FILTRO COMBUSTIVEL	2	164,00	328,00
505	ABRACADEIRAS	16	3,20	51,20
506	SUPORTE TANQUE	2	342,00	684,00
507	FILTRO DE AR	2	355,00	710,00
508	CONJUNTO CARENAGEM	2	398,00	796,00
509	CURVA ESCAPE	2	111,00	222,00
510	CONJUNTO SILENCIOSO	2	349,00	698,00
511	JOGO JUNTA	2	117,00	234,00
512	MOTOR PARTIDA	2	1.172,00	2.344,00
513	ALTERNADOR	2	1.178,00	2.356,00
514	REGULADOR VOLTAGEM	2	179,00	358,00
515	CABO NEGATIVO BATERIA	2	93,00	186,00
516	CABO POSITIVO BATERIA	2	93,00	186,00
517	CONJUNTO CHAVE CONTATO	2	384,00	768,00
518	CONJUNTO SUPORTE LAMPADA	4	33,00	132,00
519	VOLANTE MOTOR	2	1.172,00	2.344,00
				R$ 35.668,80

PEÇAS PARA PATROL 120B CATERPILLAR				
Itens	**Descrição / Produto**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
520	PEÇAS REPOSIÇÃO MOTOR	1	43.200,00	43.200,00
521	PEÇAS REPOSÇÃO TRANSMISSÃO	1	27.600,00	27.600,00
522	PEÇAS REPOSIÇÃO EMBREAGEM	1	24.000,00	24.000,00
523	JOGOS REPAROS DOS CIL. HIFDRAULICOS	1	4.800,00	4.800,00
524	JOGO FILTRO DIESEL LUB/HIDRAULICOS/TRASNM E AR	1	7.200,00	7.200,00
525	PNEUS TRASEIRO C/ CAMARAS	1	33.600,00	33.600,00
526	PNEUS DIANTEIRO C/ CAMARAS	1	16.800,00	16.800,00
527	PEÇAS REPOSIÇÃO PARA 6 RODAS	1	24.000,00	24.000,00
528	JOGO DE LAMINAS, DENTES PENETRAÇÃO E DESTES ESCARIFICAÇÃO COM SUPORTE E TRAVAS	1	19.800,00	19.800,00
				R$ 201.000,00

2.2. O valor global registrado para todos os itens acima para a empresa **SIENA COMERCIO DE PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA-EPP** será na quantia de **R$ 1.974.999,20 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavo),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.

2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, sendo a publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia, não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra, sendo que, após seu recebimento, o contratado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para efetuar a entrega efetiva dos materiais, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato, rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. Os derivados objeto do presente edital deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Codajás, situada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), salvo se, mediante comunicação prévia, a Administração Municipal solicitar a entrega diretamente na sede da Representação do Município, em Manaus, no prazo estipulado no subitem 4.1 desta Ata.

7. Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ilustre Secretário Municipal de Finanças, quando da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada se compromete e se obriga junto à contratante, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
realizar a entrega do objeto, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, respeitando as normas técnicas e regulamentares pertinentes à matéria;
responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
garantir a qualidade da prestação dos serviços, de acordo com os padrões de qualidade exigidos.
8.1. A contratada não será responsável:

• por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

• por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

8.2. A contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

• proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do contrato;
• promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
• fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
• designar formalmente, após a assinatura do contrato, se entender cabível, uma comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Os objetos deverão ser entregues mantendo-se a qualidade dos produtos finais, respeitando as especificações descritas neste Termo de Referência, sob pena de devolução e adoção das providências cabíveis previstas na Ata de Registro de Preços e no eventual Contrato;
10.2. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues;
10.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 15 de dezembro de 2015, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

SIENA COMERCIO DE PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA-EPP
Representante Legal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:D91870EB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 124/2015

Humaitá/AM, 17 de dezembro de 2015.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;
CONSIDERANDO a 206ª (ducentésima sexta) reunião, 091ª (nonagésima primeira) ordinária realizada no dia 15 de dezembro do ano de 2015;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;
CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;
CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar as Prestações de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá Amazonas, referentes aos meses de setembro e outubro do ano de 2015.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 124/2015 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 17 de dezembro do ano de 2015, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Presidenta nº 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 124/2015 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 17 de dezembro do ano de 2015, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde nº 115/2014-GAB/PREF, datado de 15 de dezembro do Ano de 2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:46F3375C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7451/2015

ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 042/2015

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 16 de novembro de 2015, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas: **J. OLIVEIRA SÁ, inscrita no CNPJ: 05.073.484/0001-58, vencedora dos Itens: 02, 04, 05, 43 a 46** pelo valor global de **R$455.527,50 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, **NALDOMIRO F. MACIEL, inscrita no CNPJ: 05.610.606/0001-62, vencedora dos Itens: 07, 08, 10, 11, 15, 16, 18 a 22, 24, 25, 27 a 32, 34, 39, 40, 42, 49, 50** pelo valor global de **R$618.895,30 (Seiscentos e dezoito Mil Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta Centavos), JOSINEI SANTANA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ: 18.432.570/0001-16, vencedora dos Itens: 12, 13, 26, 33, 36, 41, 47, 48** pelo valor global de **R$173.074,04 (Cento e Setenta e Três Mil Setenta e Quatro Reais e Quatro Centavos), e PJA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 07.319.754/0001-58, vencedora dos Itens: 01, 03, 06, 09, 14, 17, 23, 35, 37, 38** pelo valor global de **R$300.040,00 (Trezentos Mil e Quarenta Reais)** por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C9B99912

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7664/2015

ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 046/2015

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 23 de novembro de 2015, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas: **J. OLIVEIRA SÁ, inscrita no CNPJ: 05.073.484/0001-58, vencedora dos Itens: 03,10,13,14,16,17,24,27 a 31,36,37,39,43 a 46,48 a 50,56 a 58,60,68,70 a 74,76,78,82** pelo valor global de **R$304.534,02 (Trezentos e Quatro Mil Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Dois Centavos)**, **NALDOMIRO F. MACIEL, inscrita no CNPJ: 05.610.606/0001-62, vencedora dos Itens: 01, 04 a 12,18 a 22,25,26,32 a 35,40 a 42,47,51,52,59,61 a 67,69,77,81** pelo valor global de **R$232.974,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil Novecentos e Setenta e Quatro Reais), CORDEIRO E BATISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 13.344.554/0001-58, vencedora dos Itens: 02,15,23,38,53 a 55,75,79** pelo valor global de **R$374.829,29 (Trezentos e setenta e Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos)** por terem sido classificadas no aludido certame.

Humaitá-AM., 16 de dezembro de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7E7D48FA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7747/2015

ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 048/2015

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 25 de novembro de 2015, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas: **J. OLIVEIRA SÁ, inscrita no CNPJ: 05.073.484/0001-58, vencedora dos Itens: 03, 04, 07, 10, 13, 16, 17, 20, 27, 28, 34, 37 a 41, 46, 47, 49, 50, 52, 54, 56 a 63, 65 a 68, 74, 76 a 78, 81, 89, 90, 93, 95, 105, 111, 117, 120, 121, 124, 125, 127, 128, 129, 142, 156, 157, 160, 163, 164, 170, 179, 186, 187, 189, 192, 195 a 198, 202, 205 a 207** pelo valor global de **R$663.638,10 (seiscentos e Sessenta e Três Mil seiscentos e Trinta e Oito Reais e Dez Centavos)**, **NALDOMIRO F. MACIEL, inscrita no CNPJ: 05.610.606/0001-62, vencedora dos Itens: 05, 08, 09, 11, 12, 19, 26, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 42, 43, 45, 48, 51, 55, 64, 70 a 73, 75, 83, 86, 87, 102, 109, 112, 115, 118, 123, 141, 143, 146, 149, 158, 166, 174, 182, 183, 184, 188, 190, 191, 193, 194, 199, 200, 201, 204** pelo valor global de **R$582.760,11 (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil Setecentos e Sessenta Reais e Onze Centavos), CORDEIRO E BATISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 13.344.554/0001-58, vencedora dos Itens: 06, 15, 18, 31, 44, 53, 69, 82, 85, 98, 104, 134, 135, 137, 138, 144, 203** pelo valor global de **R$350.560,15 (Trezentos e Cinquenta Mil quinhentos e Sessenta Reais e Quinze Centavos), JOSINEI SANTANA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ: 18.432.570/0001-16, vencedora dos Itens: 01,02,21 a 25,79,80,131,136,150** pelo valor global de **R$88.282,05 (Oitenta e Oito Mil Duzentos e Oitenta e Dois Reais)** por terem sido classificadas no aludido certame.

Humaitá-AM., 16 de dezembro de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A298A526

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

(REABERTURA)

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 644/2015-GAB-PREF, de 08 de setembro de 2015, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item, exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados á ME/EPP. Data da abertura: 04/01/2016, às 09h: 00min. Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos pacientes e plantonista do hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes.** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 2765/15. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 17 de dezembro de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0AA1A030

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7379/2015

Referência: Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão Presencial nº 050/2015

DESPACHO

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Ilustre Pregoeiro desta Administração Pública Municipal, CONHEÇO do recurso administrativo apresentado pela licitante OPPUS CONCURSOS PÚBLICOS LTDA - EPP e NEGO-LHE PROVIMENTO, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina e nas normas atinentes ao caso concreto, em especial, a Lei do Pregão e o Decreto regulamentador, mantendo a decisão do Pregoeiro que declarou a licitação fracassada.

Intime-se e
publique-se.

Humaitá-AM, 17 dezembro de 2015.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4EFA76F2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-Am, 10 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a correção no Ato de Adjudicação do PP 033/2015, Processo administrativo nº 2765/15.

ONDE SE LÊ: ADJUDICO o seu objeto á empresa **JOSINEI SANTANA DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ: 18.432.570/0001-16, vencedora dos itens: 01 a 08 pelo valor de R$ 76.940,80 (Setenta e Seis Mil Novecentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos).

LEIA – SE: ADJUDICO o seu objeto á empresa **JOSINEI SANTANA DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ: 18.432.570/0001-16, vencedora dos itens: 01 e 06 pelo valor de R$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais).

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8BB173E4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-Am., 10 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a correção no Ato de Homologação do PP 033/2015, Processo administrativo nº 2765/15.

ONDE SE LÊ: **JOSINEI SANTANA DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ: 18.432.570/0001-16, vencedora dos itens: 01 a 08 pelo valor de R$ 76.940,80 (Setenta e Seis Mil Novecentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos).

LEIA – SE: JOSINEI SANTANA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ: 18.432.570/0001-16, vencedora dos itens: 01 e 06 pelo valor de R$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais).

DÊ CIÊNCIA
CUMPRA – SE
PUBLIQUE - SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9647419F

HUMAITÁPREV
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

HUMAITAPREV
PROCESSO nº: 047/2015

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, destinados a atender as necessidades do HUMAITAPREV, neste final de ano e também para o exercício de 2016.
Credor: ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data: 16/12/2015
Valor R$ 3.507,75 (três mil, quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:8885DDCC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2015-CGL/PMI

CARTA CONTRATO Nº 114 /2015-CGL/PMI, celebrado em 11 de novembro de 2015.
PARTES: CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, CNPJ nº 04.628.533/0001-73 e CONTRATADA: **ROSANGELA GOMES DA SILVA**, CNPJ nº 17.815.831/0001-14.
OBJETO: Fornecimento de 789 (Setecentos e oitenta e nove) Refeições (Marmitex), fornecidas à Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 16 a 30 de novembro de 2015**.**

VALOR GLOBAL: R$ 7.890,00(Sete mil oitocentos e noventa reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 107/2015.

Iranduba, em 11 de novembro de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:E4B12B37

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 829/2015 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de COORDENADOR FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **MARDEM BARROS CAÇÃO**, na função de COORDENADOR FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, em conformidade com o Art. 18 da Lei Municipal nº 141, de 19 de Dezembro de 2008.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 01 de Dezembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:7787583F

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2015-GAB/PMI

"Dispõe sobre a convocação de Candidato Habilitado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iranduba no Edital nº 02/2011".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, A Sra. MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA, em cumprimento à Decisão Judicial no Processo Cível nº 0000918-65.2015.8.04.4601**,** o Candidato Sr. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES, que foi aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iranduba-AM, conforme Homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, ao Cargo de VIGIA – SETOR 7 – SEDE, CLASSIFICAÇÃO: 47º, destinando o mesmo para o preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Saúde, **podendo comparecer para tomar posse do dia 02 de Dezembro ao Dia 18 de Dezembro do corrente ano, à Secretaria de Administração e Planejamento situada na Avenida Rio Madeira, s/nº, Centro, Iranduba-AM, no horário de 08:00 às 14:00 hs, portando os documentos abaixo relacionados, originais e 02 (duas) cópias de cada:**
01 - Apresentar Declaração de não Acumulação Lícita de Cargos ou Empregos Públicos;
02 - Declaração de bens e valores patrimoniais;
03 - Apresentar cópia dos seguintes documentos:
- Certidão de Nascimento (quando solteiro);
- Certidão de Casamento;
- Título de Eleitor;
- Comprovantes de votação nas duas últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Cédula de Identidade ou RNE;
- 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
- Número do PIS/PASEP, NIT ou informar caso não haver feito o cadastro;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC;
- Comprovante de escolaridade exigidos no Edital de Abertura 02/2011(exceto para Fundamental Incompleto – Alfabetizado);
- Certidão de Nascimento dos Filhos;
- Comprovante de vacinação dos Filhos menores entre 0 e 7 anos;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço;
- Carteira de vacinação com Antitetânica em dia e
- Atestado de sanidade física e mental.

Fica alertado que o não comparecimento da convocada até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da posse do candidato, sua eliminação e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do item 15.3. do Edital nº 002/2011.

Iranduba-AM, 02 de Dezembro de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:8E7FD984

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DA PORTARIA Nº 840/2015-GAB/PMI

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 840/2015-GAB/PMI, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 16/12/2015.

ONDE SE LÊ: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2015

LEIA-SE: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2015

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:E7BD9ABA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 248 DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza a Mudança de Classe, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, aos servidores que menciona.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 20 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009,

CONSIDERANDO, em especial, o contido nas solicitações dos servidores, protocolizadas sob processos administrativos que especificam, bem como o constante nos pareceres exarados pela douta Procuradoria-Geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e

CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.AUTORIZAR a Mudança de Classe aos profissionais da educação a seguir elencados, em conformidade com o Art . 20 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação:

I - MUDANÇA DE CLASSE "A" PARA CLASSE "B"		
MATRÍCULA	**NOME**	**PROCESSO**
FEC20/43622	*DYHONATAN FARIAS DE MORAES*	*0664/2015*
FEC20/44369	*MARIA DA CONCEICAO PENA DA SILVA*	*0748/2015*
FEC08/42451	*MARIA DO SOCORRO SILVA LEAO FILHA*	*0769/2015*
FEC19/43075	*MARINILZA LEAL NOGUEIRA*	*0522/2015*
FEC10/47325	*ROSILANE ALEXANDRE LEAL*	*0641/2015*
FEC18/47194	*TEREZA DE JESUS MARQUES GUIMARAES*	*0480/2015*
FEC08/47375	*VILMAR SOUZA SILVA*	*0412/2015*
FEC12/40906	*VILMAR SOUZA SILVA*	*0413/2015*

II - MUDANÇA DE CLASSE "B" PARA CLASSE "C"		
MATRÍCULA	**NOME**	**PROCESSO**
FEC10/44138	*ALACIDES VIANA GUEDES*	*0732/2015*
FEC08/47023	*ALZIMAR PEREIRA DA CRUZ*	*0672/2015*
FEC08/47024	*ANDRINA DOS SANTOS SILVA*	*0772/2015*
FEC08/41306	*CILENE DE CASTRO DA FONSECA*	*0567/2015*
FEC08/47259	*EUNICE DE LIMA GARCIA*	*0603/2015*
FEC10/47103	*FABIANA DA COSTA*	*0670/2015*
FEC10/47097	*IVANETE RAMOS LUCAS*	*0613/2015*
FEC08/47434	*JULIELSON SERRAO DA SILVA*	*0414/2015*
FEC08/47098	*MARIA TATIANA MELO KAKIJIMA*	*0451/2015*
FEC10/47088	*MIRIAN QUEIROZ CARVALHO*	*0617/2015*
FEC08/47454	*NILCE LENE TORRES DE LIMA*	*0626/2015*
FEC10/47494	*REGINA PAIVA PIMENTEL*	*0758/2015*
FEC08/42626	*ZENE PEREIRA DA SILVA*	*0751/2015*

III – MUDANÇA DE CLASSE "D" PARA CLASSE "E"		
MATRÍCULA	**NOME**	**PROCESSO**
FEC07/41311	*FRANCILENE DO NASCIMENTO NOGUEIRA*	*0763/2015*
FEC07/41853	*MARIA BERNADETE DA SILVA ZACARIAS*	*0393/2015*
FEC07/41199	*MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS*	*0537/2015*

IV – MUDANÇA DE CLASSE "E" PARA CLASSE "F"		
MATRÍCULA	**NOME**	**PROCESSO**
FEC07/41328	*MARIA CELINA MENEZES DA SILVA*	*0673/2015*
FEC07/41517	*VALDECI CALIXTO BARROS*	*0510/2015*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de julho de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO: Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:CBBC5681

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 257 DE 30 DE JULHO DE 2015

Exonera ALINE MONTEIRO DA SILVA, *ocupante de Cargo de Provimento em Comissão* ASSESSORA ESPECIAL – *AE-V, vinculada a* SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, ALINE MONTEIRO DA SILVA, ocupante de cargo de provimento em comissão, de ASSESSORA ESPECIAL – AE-V, vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 31 de Maio de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:529F04D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 257-A DE 30 DE JULHO DE 2015

Exonera a pedido MARIA DO CARMO BATISTA DA SILVA, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o pedido protocolado no Processo administrativo nº 1350/2015,resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a pedido, a servidora ***MARIA DO CARMO BATISTA DA SILVA,*** do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar Administrativo*, Matrícula FEC07/41041, nos termos do art. 32, da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara).

Art. 2º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente exoneração, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 31 de maio de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO: Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sededa Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:0952EF1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 258 DE 30 DE JULHO DE 2015

Dispensa profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
CARLA GABRIELA SANTOS COSTA	AUXILIAR DE SAÚDE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 31 de Maio de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:F8F1DD7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 259 DE 30 DE JULHO DE 2015

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Maio de 2015, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%	
NOME	**CARGO**
ALANA SILVA DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
ALCILANE DA COSTA FARIAS FERNANDES	PROFESSOR(A) 20HS
ALMIR CHAVES COLARES JUNIOR	PROFESSOR(A) 40HS
ANA DILZA PEREIRA DE LIMA	PROFESSOR(A) 40HS
ANA MARIA TRINDADE DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
ANDREA MARTINS CORREA	PROFESSOR(A) 40HS
ANDREIA DOS SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR(A) 40HS
ANTONIO LUIZ AMARAL TROVÃO	PROFESSOR(A) 20HS
APARECIDA GARCIA FROEZ	PROFESSOR(A) 20HS
ARY LUCIO SERRÃO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
CARLA CARDOSO FIGUEIREDO	PROFESSOR(A) 40HS
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO MARINHO	PROFESSOR(A) 40HS
CASIANY FERREIRA CORREA	PROFESSOR(A) 40HS
CELINA MORAES CALHEIRO	PROFESSOR(A) 40HS
CRISTOVÃO ALVES BELEM	PROFESSOR(A) 20HS
DILNICE FARIAS PINTO	PROFESSOR(A) 20HS
DORES DAS HONORATO DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
EDIELZA MARQUES DE CASTRO	PROFESSOR(A) 40HS
EDINA CORTEZ LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
ELAINE CRISTINA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 40HS
ELCIRLANE CORTEZ ROQUE	PROFESSOR(A) 40HS
ELIANA DE SOUZA CRAVEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
ELIDIANE AZEVEDO DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
ELISIO DE ALMEIDA NEVES	PROFESSOR(A) 40HS
ELISMAR BARBOSA ALVES DE CARVALHO	PROFESSOR(A) 40HS
ELIVANDA VIANA MOREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
ELIZANE FERREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 40HS
ENEITA PESSOA CHAVES	PROFESSOR(A) 20HS
ERIVAL CORTEZ DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
ERIVAN FONSECA BATISTA	PROFESSOR(A) 20HS
EUCY PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
EVANILZA ALMEIDA NEVES	PROFESSOR(A) 40HS
FERNANDO DE OLIVEIRA LAMARÃO JUNIOR	PROFESSOR(A) 40HS
FRANCISCO BARROS FERREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
FRANK FEITOSA DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
GEISIANE DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR(A) 40HS
GERUSA DA COSTA CRUZ	PROFESSOR(A) 20HS
GILCINEY DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
IANA DO NASCIMENTO MARTINS	PROFESSOR(A) 20HS
ILMA PEREIRA PENA	PROFESSOR(A) 40HS
IRAMAR REIS GOMES	PROFESSOR(A) 40HS
JANE MERY FERNANDES FERREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
JANE PINHEIRO PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
JANILDES REIS DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
JEANNE SAMPAIO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
JEZIEL ALENCAR DE MOURA	PROFESSOR(A) 40HS
JOANA ALVES GUIMARÃES	PROFESSOR(A) 20HS
JOÃO DA MACENA ROQUE MOLDES	PROFESSOR(A) 40HS
LEA MARIA DA SILVA CARRIL	PROFESSOR(A) 20HS
LILIANA GAMA VIEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
LOURENÇO FONSECA CORTEZ	PROFESSOR(A) 20HS
LUANA ROMÃO COLARES	PROFESSOR(A) 40HS
LUCIANA DE OLIVEIRA QUEIROZ	PROFESSOR(A) 20HS
LUCICLEIDE DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
LUCILDE GOIS FONSECA	PROFESSOR(A) 40HS
LUZIANA CORTEZ CHAGAS	PROFESSOR(A) 20HS
LUZIANE GALVAO DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
MARCUS VINICIUS VIANA NEVES	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE PAULO	PROFESSOR(A) 20HS
MARIA FRANCINETE SIQUEIRA FREIRE	PROFESSOR(A) 20HS
MARIA IZABEL DA SILVA PESSOA	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA JOSEANY SILVA DE LIMA	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA MADALENA DA ROCHA	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA ROSENILDA DE QUEIROZ DA COSTA	PROFESSOR(A) 40HS
MARIA ZENEIDE GAMA AMAZONAS	PROFESSOR(A) 20HS
MARTA TEREZA REIS BATISTA	PROFESSOR(A) 20HS
MIKAELE ALMEIDA DE MENDONCA	PROFESSOR(A) 20HS
NELSON CRUZ DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
NILBERTO BARBOSA GOMES	PROFESSOR(A) 40HS
OLENDINA DA SILVA LOUZADA	PROFESSOR(A) 20HS
PABLO DENNER LOPES DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
PAULO MARCIO NEVES VIANA	PROFESSOR(A) 40HS
QUIDICE MARINHO DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
RACHEL CORREA LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
RAIRIANE PINHEIRO BARBOSA	PROFESSOR(A) 40HS
RAYANA BARRETO LIRA	PROFESSOR(A) 20HS
RENILDA REIS ASSUNÇÃO	PROFESSOR(A) 20HS
RISONALDO PEREIRA CORTEZ	PROFESSOR(A) 40HS
ROBERTO ANTUNES DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
ROSILENE CARVALHO DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 20HS
ROSILENE RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
SALOMÃO OLIVEIRA DAS NEVES	PROFESSOR(A) 40HS
VALCIVANDA VIANA MOREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
VALDECY GONZAGA BORGES	PROFESSOR(A) 20HS
VIVIANA UCHOA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
WALMA PINHEIRO ULEON	PROFESSOR(A) 40HS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:0D68A3E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 260 DE 30 DE JULHO DE 2015

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Maio de 2015, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições

previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
DOROTEIA DE LIMA GAMA	MERENDEIRO(A)
DREIDE JACQUES MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
GABRIELE DOS SANTOS PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JEANE LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOÃO TERTOLIANO DA CRUZ ARAGÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
MARA DALILA BERGER CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSANGELA QUINTELA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SIMONE BRUNO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:365796BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 261 DE 30 DE JULHO DE 2015

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
ANTONIO RAIMUNDO PINHEIRO FERREIRA	AUXILIAR DE SAÚDE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 18 de Maio de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:402D65AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 262 DE 30 DE JULHO DE 2015

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
FELIPH SOARES CARVALHO	AUXILIAR DE SAÚDE
JOSE ALDENOR FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1° de Junho de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:5D16C05C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 263 DE 30 DE JULHO DE 2015

Contrata profissionais para ocupar Cargo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado na Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Rede Pública de Ensino, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Junho de 2015, os servidores abaixo, para ocupar Cargo sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
ALCIANE LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
KALEBE NASCIMENTO GADELHA	VIGIA
PAULO DE SOUZA REIS FILHO	VIGIA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:EE943DAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 264 DE 30 DE JULHO DE 2015

Contrata profissionais para ocupar Cargo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado na Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Rede Pública de Ensino, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Junho de 2015, os servidores abaixo, para ocupar Cargo sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%	
NOME	**CARGO**
ADENIS CORREA ONO	PROFESSOR(A) 40HS
ALANA SILVA DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
ALMIR CHAVES COLARES JUNIOR	PROFESSOR(A) 40HS
ANA DILZA PEREIRA DE LIMA	PROFESSOR(A) 40HS
ANDREIA DOS SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR(A) 40HS
ANTONIO LUIZ AMARAL TROVÃO	PROFESSOR(A) 40HS
APARECIDA GARCIA FROEZ	PROFESSOR(A) 40HS
ARY LUCIO SERRÃO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO MARINHO	PROFESSOR(A) 40HS
ELISIO DE ALMEIDA NEVES	PROFESSOR(A) 40HS
ELISMAR BARBOSA ALVES DE CARVALHO	PROFESSOR(A) 40HS
EUCY PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
FERNANDO DE OLIVEIRA LAMARÃO JUNIOR	PROFESSOR(A) 40HS
GEISIANE DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR(A) 40HS
IRAMAR REIS GOMES	PROFESSOR(A) 40HS
JANE MERY FERNANDES FERREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
JANE PINHEIRO PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
JEANNE SAMPAIO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
LUANA ROMÃO COLARES	PROFESSOR(A) 40HS
MIKAELE ALMEIDA DE MENDONCA	PROFESSOR(A) 20HS
NELSON CRUZ DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
PABLO DENNER LOPES DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
QUIDICE MARINHO DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
RISONALDO PEREIRA CORTEZ	PROFESSOR(A) 20HS
VIVIANA UCHOA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:B01E8BD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 265 DE 30 DE JULHO DE 2015

Dispensa profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
ALMIR JOSE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 30 de Junho de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:FFA2218F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 266 DE 30 DE JULHO DE 2015

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 30 de Junho de 2015, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%	
NOME	**CARGO**
ADENIS CORREA ONO	PROFESSOR (A) 40 HS
CHARLIANE MARIA DE ARAUJO RODRIGUES	PROFESSOR (A) 40 HS
ELIZABETHY TEIXEIRA DA SILVA	PROFESSOR (A) 40 HS
IGOR NEVES BARROS	PROFESSOR (A) 20 HS
LEUDES LIMA SOUZA	PROFESSOR (A) 20 HS
MARIA ZEILA MARTINS PENA	PROFESSOR (A) 40 HS
VANESSA FIGUEIREDO DA SILVA	PROFESSOR (A) 20 HS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:2124EE2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 267 DE 30 DE JULHO DE 2015

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 30 de Junho de 2015, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
ALDENIZE SOARES BORGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDSON MARQUES FERREIRA DA SILVA	VIGIA
ELESANDRA CARNEIRO PERDIGÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
IVANEIDE BARROSO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JAMILE MARQUES DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO(A)
MARIA GORETE CARVALHO DA SILVA	MERENDEIRO(A)
RAIMUNDA COSTA DE SOUZA	MERENDEIRO(A)
RAIMUNDO MARQUES DA SILVA	VIGIA
RAQUEL ABIS FONSECA	MERENDEIRO(A)
VALMIRA BORGES GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:3DAC56AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 268 DE 30 DE JULHO DE 2015

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
ELIZETH CARVALHO NEVES	AUXILIAR DE SAÚDE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de Julho de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:2DE37F90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 268-A DE 30 DE JULHO DE 2015

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,**invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
ALCINEIA CORREA LAVAREDA	AUXILIAR DE SAÚDE
FRANK NILSON LEITE SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE
GILDETE GONÇALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE
MARKLEU PROFIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE
MIZAEL PADILHA QUINTINO	AUXILIAR DE SAÚDE
VALMIRA BORGES GOMES	AUXILIAR DE SAÚDE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de Julho de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:EE108431

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 190 DE 6 DE JULHO DE 2015

Cessa gratificações que mencionam aos servidores que arrolam.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições no Art. 96 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57 da Lei n° 0781, de 3 de outubro de 2006, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública,

R E S O L V E:

Cessar o pagamento de **Gratificação de Tempo Integral** aos servidores abaixo arrolados, nos valores respectivos.

Joel Xavier do Nascimento	***R$ 72,40***
Maraci Alencar Garcia	***R$ 362,00***

Cessar o pagamento de **Gratificação de Produtividade** aos servidores abaixo arrolados, nos valores respectivos.

Joel Xavier do Nascimento	***R$ 144,80***
Selma Castro de Lima	***R$ 350,00***
Silvio da Costa Imay	***R$ 98,00***

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 31 de Maio de 2015, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 6 de Julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 6 (seis) dias do mês de julho de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:030F2CFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 191 DE 6 DE JULHO DE 2015

Concede gratificação que mencionam aos servidores que arrolam.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições no Art. 96 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57 da Lei n° 0781, de 3 de outubro de 2006, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública,

R E S O L V E:

I. Conceder o pagamento de **Gratificação de Produtividade** aos servidores abaixo arrolados, nos valores respectivos.

Joel Xavier do Nascimento	**R$ 500,00**
Silvio da Costa Imay	**R$ 900,00**

II. Conceder o pagamento de **Gratificação de Tempo Integral** ao servidor abaixo arrolado, nos valor respectivo.

Silvio da Costa Imay	**R$ 600,00**

IV. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

V. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 1º de Junho de 2015, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 6 de Julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 6 (seis) dias do mês de Julho de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:3562512A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 306 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor SALVATÓRIO GIULIANO CAVALCANTE PALADINO.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1639/2015.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* ao servidor *SALVATÓRIO GIULIANO CAVALCANTE PALADINO, Professor de Informática,* Matrícula Funcional *FEC11/40579*, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (vinte e quatro*)* meses, no período de 1º de Agosto de 2015 a 31 de julho de 2017.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 1° de Agosto de 2015, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 17 de Novembro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 17 (dezessete) dias do mês de Novembro de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:C63B6FA0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itamarati torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 04/01/2015 às 08:00 horas, na sala onde funciona a Comissão, situada no prédio da Prefeitura, na Rua Boa Vista, - Centro - nº 200 – CEP: 69.510.000– Centro-Itamarati, nesta cidade, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 009/2015, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL EM ALVENARIA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI-AM, na forma do dispositivo da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução corresponde a R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através do DAM (Documento de Arrecadação).

Itamarati-AM, 16 de dezembro de 2015.

FRANCISCO PAULIANO DE MELO RAMOS
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:6E164E76

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Decreta ponto facultativo dia 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização da festa de Aniversário do Município de Juruá, nos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo no dia 18 de dezembro de 2015** no Município de Juruá.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial terão suas atividades normais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruá, aos 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ LELAND HERCULANO SARAIVA
Prefeito Municipal de Juruá em Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:53116838

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO Nº 023, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Nomeia os Membros do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juruá,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 288 de 17 de Abril de 2002, que cria o CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

DECRETA

Art. 1º- Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para constituírem o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Representantes da Saúde - SEMSA
AMARO OLÍMPIO DA SILVA NETO**(Titular)**
ELIEIDE CUNHA DA SILVA**(Suplente)**

Representantes de outros segmentos da Sociedade Civil
Colônia de Pescadores de Juruá
ALECSON MACEDO ROCHA**(Titular)**
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS TEIXEIRA**(Suplente)**

Pastoral da Juventude
DANIEL DA SILVA**(Titular)**
ANTONIO CLOVIS FREITAS DA COSTA FILHO**(Suplente)**

Pastoral da Criança
CRISTIAN PINHEIRO**(Titular)**
MARIA ALICE DA SILVA**(Suplente)**

Representantes da Assistência Social - SEMAS
BEATRIZ COSTA DE ALMEIDA**(Titular)**
BARBARA BARCELAR**(Suplente)**

Representantes da SEMED.
JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO AGUIAR**(TITULAR)**
SILVIA DOS SANTOS LITAIFF**(Suplente)**

Art. 2º. Fica a Diretoria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definida da seguinte forma

Coordenador do CMDCA
JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO AGUIAR

Subcoordenador
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria Geral
BEATRIZ COSTA DE ALMEIDA

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ aos 17 de DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ LELAND HERCULANO SARAIVA
Prefeito Municipal de Juruá em Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:36F2A766

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 119-2015-PMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2015-PMM
PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2015-CGPL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 031/2015-PMM
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 119/2015-PMM, celebrado em 05/11/2015.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e O. LIMA DE NAZARÉ – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.566.782/0001-84.
3. OBJETO: Fornecimento de Gás de Cozinha, Água Mineral, Refrigerante e Gelo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Pregão Presencial n° 031/2015-CGPL, oriundo do processo administrativo n° 3939/1131.0000102/2015-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 129.675,00 (Cento e vinte e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais), perfazendo um valor mensal estimado de R$ 10.806,25 (Dez mil oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias – Classificação: 10.302.52.2054 (MAC) / 10.304.52.2068 (PFUS) / 10.301.51.2043 (PAB); Natureza de Despesa: 3.3.90.30 e Fonte Recurso: 008/ 025/ 002.*
5. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, que corresponde ao período de 05/11/2015 a 04/11/2016.
6. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 119/2015-PMM.

Manacapuru, 05 de Novembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:E6298D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 343 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Cria no Município de Manacapuru, o Distrito de Caviana.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente
LEI MUNICIPAL:
Art. 1º Fica criado e oficializado o Distrito de Caviana, no município de Manacapuru, Estado do Amazonas, destinado a desenvolver,

projetos voltados ao desenvolvimento Sócio Econômico das famílias envolvidas e residentes no referido Distrito.
Parágrafo Único. A sede do Distrito fica localizado na Vila de Caviana, no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas.
Art. 2º O Distrito de Caviana, terá os seguintes limites:
I - Com o Município de MANACAPURU: Começando no ponto (P1) nas coordenadas 3°38'3,83"S/60°52'46,81"0, área conhecida como "boca" do Mundurucus município de Manacapuru-Am; daí segue margeando o lado esquerdo do Paraná do Mundurucus numa distância/perímetro de 5.750 metros até o ponto (2) nas coordenadas 3°40'4,79"S/60°52'57,69"0; Daí corta em linha reta até Rio o Castanho, numa distância/perímetro de 16.800 metros até o ponto (P3) nas coordenadas 3°49'10,64"S/60°53'3,01"0; daí segue margeando o Rio Castanho pela margem direita até sua cabeceira numa distância/perímetro de 51.150 metros até o ponto (P4) nas coordenadas 4°2'36,17"S/61º7'56,03"0; daí corta em linha reta até a cabeceira do Lago do Beruri.
II - Com Município de BERURI: Numa distância/perímetro de 23.800 metros até o ponto (P5) nas coordenadas 3º55'25,25"S/61º18'36,91"0; daí segue margeando o lado direito do Lago e do Paraná do Beruri até a confluência da Boca do Paraná do Beruri com o Rio Purus numa distância/perímetro de 21.100 metros no ponto (P6) nas coordenadas 3º51'36,20"S/61º22'28,98"0; daí segue margeando o Rio Purus pela margem direita até o ponto (P7) nas coordenadas 3º40'40,89"S/61º28'9,23"0 na "Boca" do Rio Purus, numa distância/perímetro de 23.000 metros; Daí segue margeando o Rio Solimões pela margem direita até o (P8) por traz da Ilha do Ajaratuba, numa distância/perímetro de 13.800 metros nas coordenadas 3º35"59,57"S/61º22'23,19"0; Daí corta em linha reta pela margem direita do Rio Solimões, até o ponto (P9) na Costa do Tuiué, numa distância/perímetro de 30.000metros até nas coordenadas 3º35'21,58"S/61º6'12,39"0, Seguindo em linha reta pelo Rio Solimões numa distância/perímetro de 25.400 metros até o ponto (P1), ponto inicial do Perímetro na Boca do Mundurucus.
Parágrafo Único. Passam a integrar o Distrito de Caviana as seguintes comunidades: Paraná do Iauara; Costa do Tuiué; Paraná do Tuiué; Paraná do Tuiué; Paraná do Guariba; Ilha do Ajaratuba; Paraná do Mundurucus; Paraná do Paratarizinho; Paraná do Piriquito; Vila do Timbó; Vila do Timbó; Vila do Repartimento do Tuiué; Vila de Bela Vista (Pupunha); Vila de Bom Jesus (Pupunha); Comunidade Botafogo (Paratari); Comunidade Sempre Viva (Paratari); Comunidade São Lázaro (Paratari); Estrada Caviana/Pupunha; Lago do Beruri; Cabeceira do Rio Castanha; Vila São João (Lago do Mundurucus); Lago de Caviana (Comunidades Mirapinima, Tiririca, Bom Jesus).
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º O novo distrito deverá ser instalados no prazo de 60 dias,contados da publicação desta lei.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:68B11C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 030 DE 10DE DEZEMBRO 2015.

Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial para coordenar o processo de composição e analisar as indicações dos representantes dos segmentos que deverão integrar o Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru-CMS/MPU.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua187ª (Centésima Octogésima Sétima) Reunião e119ª (Centésima décima Nona) Ordinária, realizada em 10 de Dezembro de 2015.
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8. 142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º, §1º, §2º;
CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU - Art. 2º: VII, XII, XIII, XV, XIX, XX,Art. 22º, Art. 23º, Art. 24º, Art. 25º e Art. 26º.
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

APROVAR a Criação da Comissão Especial para coordenar o processo de composição e analisar as indicações dos representantes dos segmentos que deverão integrar o Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru-CMS/MPU.

COMISSÃO:

SEGMENTOS ORGANIZADOS DE USUÁRIOS:
Maria Zuila da Silva Barbosa
SEGMENTOS ORGANIZADOS DE TRABALHADORES DE SAÚDE:
Laurenice do Nascimento Ferreira
SEGMENTO GESTOR:
Márcia Cardoso de Oliveira

COORDENADORA: Maria Zuila da Silva Barbosa

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em 10 de Dezembro de 2015.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
DecretoGP/PMM Nº 600
Manacapuru
Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 030/2015,** de 10 de Dezembro de 2015, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru
Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:0169D1E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 348 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Considera de Utilidade Pública a Associação Comercial e Empresarial da Região Metropolitana de Manacapuru - ACEMPU.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente
LEI MUNICIPAL:
Art. 1º Considera de Utilidade Pública a Associação Comercial e Empresarial da Região Metropolitana de Manacapuru - ACEMPU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.519.076/0001-77, com sede e foro na Cidade Manacapuru, registrada em 02/06/2005.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manacapuru, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.
Art. 3º A Associação Comercial e Empresarial da Região Metropolitana de Manacapuru - ACEMPU, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, fica obrigada a apresentar, ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal de Manacapuru e ao Ministério Público do Estado do Amazonas as documentações requeridas pelo artigo 4º Lei Municipal nº 155, de 24 de Maio de 2011.
Parágrafo único. A Associação Comercial e Empresarial da Região Metropolitana de Manacapuru - ACEMPU, fica obrigado a atender as normas para declaração de Utilidade Pública expostas nas Leis Municipais nºs 155 e 159/2011.
Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 006 de 19 de junho de 2000.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:AF4DCD61

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 349 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a política de gestão documental no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cria Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, e o Memorial do Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente
LEI MUNICIPAL:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica criado na Câmara Municipal de Manacapuru, o Arquivo Público do Legislativo como unidade Administrativa subordinado a Secretaria ou Diretoria Administrativa, com a finalidade de organizar o sistema de arquivo de documentos.
Parágrafo Único. A organização do sistema de arquivo de documentos vai desde a produção até a destinação final por meio de eliminação ou guarda permanente, com vista a racionalização e eficiência administrativa, bem como a preservação do patrimônio documental de interesse financeiro, histórico e cultural do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º Compete ao Arquivo Público do Legislativo, a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos, e recebidos pelos órgãos e entidades públicas do Município, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar a implementação a política municipal de arquivo.
Art. 3º São considerados sigilosos, os documentos referentes à honra e a imagem das pessoas com acesso restrito ao interessado.
Parágrafo Único. As informações sigilosase pessoais atenderão ainda o exposto na Lei Federal nº 12.527, de18 de novembro de 2011 (Regula o acesso a informações) e na Constituição Federal Brasileira.
Art. 4º A organização do Arquivo Público do Legislativo, tem por objetivo:
I - redução da massa documental;
II - agilidade na recuperação dos documentos e das informações;
III - eficiência administrativa;
IV - melhor conservação dos documentos de guarda permanente;
V - racionalização da produção e do fluxo de documentos;
VI - liberação de espaço físico;
VII - incremento a pesquisa de interesse histórico-cultural;
VIII - garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições de interesse administrativo;
IX - custodiar os documentos de valor temporário e permanente, acumulados pelos órgãos municipais da administração direta e indireta, dando-lhes tratamento técnico de conservação.
CAPÍTULO II
DA GESTÃO DE DOCUMENTOS
Art. 5º Para efeitos da aplicação desta lei e demais normas relativas à gestão integral de documentos da Câmara Municipal de Manacapuru, ficam assim definidos os seguintes conceitos:
I - **Arquivo Corrente**: constituído de documentos correntes, em curso ou que se conservam junto às unidades produtoras em razão de sua vigência e da frequência com que são por elas consultados;
II - **Arquivo Permanente:** constituído de documentos permanentes, providos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados;
III - **Arquivo Intermediário:** constituído de documentos com uso pouco frequente que aguardam prazos de prescrição e precaução nas unidades que tenham atribuições de arquivo.
IV - **Arquivos Públicos**: são os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, definidas como tal pela Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, no exercício de suas funções e atividades.
V - **Arquivo Público Municipal**: instituição arquivística pública, instituída e gerida pelo Poder Executivo Municipal, responsável por formular e implementar políticas públicas de arquivos e gestão documental e assegurar a preservação e acesso aos documentos de guarda permanente.
VI - **Avaliação de Documentos**: processo multidisciplinar de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins de definição de seus prazos de guarda e destinação.
VII - **Classificação de Documentos:** sequência das operações técnicas que visam a agrupar os documentos de arquivo relacionando-os ao órgão produtor, à função, subfunção e atividade responsável por sua produção ou acumulação.
VIII - **Documento**: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
IX - **Documentos de Arquivo:** são os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados pelos órgãos e entidades da administração municipal no exercício de suas funções e atividades.
X - **Gestão de Documentos:** é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.
XI - **Informação**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
XII - **Informação sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
XIII - **Informação pessoal**: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
XIV - **Integridade**: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.
XV - **Plano de Classificação de Documentos:** instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo.
XVI - **Prazo de Precaução:** é o intervalo de tempo durante o qual se guarda o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou encaminhá-lo para guarda permanente.
XVII - **Prazo de Prescrição:** intervalo de tempo durante o qual pode-se invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direitos eventualmente violados. O tempo de guarda dos documentos será dilatado sempre que ocorrer a interrupção ou suspensão da prescrição, em conformidade com a legislação vigente.
XVIII - **Prazo de Vigência:** intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram a sua produção.
XIX - **Série Documental:** é o conjunto de documentos do mesmo tipo documental produzido por um mesmo órgão ou entidade, em decorrência do exercício da mesma função e atividade e que resultam

de idêntica forma de produção e tramitação e obedecem à mesma temporalidade e destinação;
XX - **Tabela de Temporalidade de Documentos:** instrumento resultante da avaliação documental, aprovado por autoridade competente, que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental (eliminação ou guarda permanente).
XXI - **Termo de Eliminação de Documentos**: instrumento que tem por objetivo registrar as informações relativas à execução da eliminação (data, autorização, órgão responsável, séries documentais eliminadas, datas-limite, quantidade).
XXII - **Termo de Recolhimento de Documentos**: instrumento que tem por objetivo registrar a passagem de documentos considerados de guarda permanente, do Arquivo Corrente ou Intermediário para o Arquivo Permanente.
XXIII - **Termo de Transferência de Documentos:** instrumento que tem por objetivo registrar a passagem de documentos do Arquivo Corrente para o Arquivo Intermediário.
XXIV - **Tratamento da informação**: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS-CPAD

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal poderá criar e instituí a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos-CPAD, para promover o levantamento e a identificação das séries documentais, produzidas, recebidas ou acumuladas.
§1°. O CPAD será composto por:
I – Servidor do quadro permanente, responsável pelo Setor Arquivo do Legislativo;
II – Um servidor do quadro permanente, lotado na Diretoria Financeira ou equivalente;
III - Um servidor do quadro permanente, lotado na Diretoria Administrativa ou equivalente;
IV - Um servidor do quadro permanente, lotado no Setor de Pessoal ou equivalente;
V – Um Parlamentar.
§2° A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos-CPAD receberá orientação jurídica para apresentar propostas de temporalidade e destinação aos documentos do respectivo órgão.
§3° Na inexistência de servidores públicos do quadro permanente da Câmara Municipal de Manacapuru, poderá ser nomeado servidor do quadro comissionado, conforme lotação nos serviços estabelecidos no §1° deste artigo.
§4° Para o cumprimento de suas atribuições, a CPAD deverá escolher, dentre seus membros, o responsável pela coordenação dos trabalhos outorgado pela presidência da Câmara Municipal.
Art. 7º São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos-CPAD:
I. identificar os documentos atualmente produzidos pelos órgãos da Câmara Municipal;
II. implementar a política de gestão de documentos, em conformidade com a orientação da Legislação Municipal de Arquivos ou por leis federais vigentes;
III. promover o levantamento de documentos acumulados pelos órgãos, independentemente da localização física, estado de conservação ou data em que foram produzidos;
IV. elaborar propostas de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;
V. garantir o cumprimento do calendário de transferências e recolhimento de documentos, nos prazos definidos pelas Tabelas de Temporalidades;
VI. outras atividades afins.
Art. 8º Faz parte integrante desta lei a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo do Poder Legislativo Municipal, constante no anexo I.
§1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD procederá, periodicamente, à revisão da Tabela de Temporalidade de Documentos para as atualizações e ajustes que se fizerem necessários.
§2º Concluído o processo de análise, avaliação e seleção da documentação, os dados referentes aos conteúdos e seus respectivos prazos de guarda e destinação deverão ser esquematizados em uma Tabela de Temporalidade de Documentos a ser submetida à Presidência da Câmara Municipal para aprovação.
Art. 9º A eliminação de documentos classificados no §2° do artigo anterior, dependerá de autorização por Decreto Legislativo, e será formalizada por meio de registro de ata assinada pelos integrantes do CPAD, a qual consignará a quantidade de documentos, data limite de guarda, espécie de documentos eliminados e os meios utilizados para destruição.
Parágrafo único. A destruição física dos documentos poderá ser feita por incineração, destruição mecânica, transformação em aparas, ou por outro meio adequado a critério da CPAD.

CAPÍTULO IV

DO HISTÓRICO OU PERMANENTE E ARQUIVO GERAL OU INTERMEDIÁRIO.

Art. 10 Ao Arquivo Histórico ou Permanente, responsável pela preservação dos documentos de valor permanente e guarda definitiva, compete:
I - proceder ao recolhimento e dar tratamento técnico adequado aos documentos de valor permanente e guarda definitiva;
II - promover a descrição, mediante a elaboração de instrumentos de pesquisa que garantam acesso pleno às informações contidas nos documentos;
III – orientar e localizar para os usuários os documentos de seu interesse;
IV – fornecer reproduções de documentos, de acordo com as disponibilidades do órgão e a qualidade dos suportes originais;
V- realizar trabalho de conservação preventiva;
VI – expedir certidões dos documentos sob sua custódia;
VII – realizar pesquisas e analisar proposições para a denominação de logradouros públicos.
Art. 11 Ao Arquivo Geral ou Intermediário, responsável pelo arquivamento temporário de documentos em final de vigência com longos prazos prescricionais ou precaucionais, compete:
I – receber, por transferência, os documentos avaliados pelos órgãos integrantes do Sistema;
II – manter a documentação organizada de acordo com sua proveniência e em satisfatórias condições de higiene;
III – atender às consultas dos órgãos de origem dos documentos e controlar os empréstimos;
IV – preparar os documentos para o recolhimento, acondicionando-os de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação do Sistema Municipal de Arquivos, lavrando o respectivo Termo de Recolhimento de Documentos;
V – proceder à eliminação de documentos de acordo com os prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade, lavrando o respectivo Termo de Eliminação de Documentos;
VI – manter atualizadas as informações sobre espaços disponíveis no depósito.

CAPÍTULO V

DA TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

Art. 12. Fica instituída a Tabela de Temporalidade Documental da Câmara Municipal de Manacapuru, em cuja implantação e implemento serão observados os princípios, normas e demais disposições contemplados na forma do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.
Art. 13. A Tabela de Temporalidade Documental é um instrumento resultante da avaliação dos documentos, que define prazos de guarda e a destinação dos documentos que compõem o acervo da Câmara Municipal e estabelece critérios para microfilmagem, digitalização e eliminação de documentos, objetivando garantir e facilitar o acesso à informação, preservar o patrimônio histórico documental e a memória do Legislativo.
§1º. Avaliação documental é o processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins da definição de seus prazos de guarda e de sua destinação.
§2º Estão contemplados na Tabela de Temporalidade Documental os documentos produzidos e recebidos nos mais diferentes suportes, pelo Poder Legislativo de Manacapuru, no exercício de suas atividades-meio e atividades-fim.
§3º A Tabela de Temporalidade Documental, por refletir as funções e atividades desse órgão, é dinâmica, sendo assim, requer revisão e alteração periódica há cada 5 anos, a fim de garantir sua atualização frente às constantes transformações da administração pública.

Parágrafo Único. A revisão da Tabela de Temporalidade será efetuada por Comissão a ser constituída com essa finalidade, cuja composição será designada mediante Portaria.

Art. 14. A Tabela de Temporalidade Documental indica o tipo de documento, os prazos de guarda, a destinação dos documentos, bem como apresenta fundamentação jurídica ou administrativa, quando houver, para sua aplicação.

Art. 15. A Tabela de Temporalidade Documental será estruturada por ordem alfabética, contemplando os diversos conjuntos documentais recebidos e produzidos pelo Poder Legislativo de Manacapuru, segundo sua procedência, e com os prazos estabelecidos para efeito de guarda e destinação final dos documentos.

Art. 16. Para aplicação da Tabela de Temporalidade a Instituição utilizará a seguinte Classificação Documental:

MD = Mesa Diretora;
CP = Comissões Permanentes;
SG = Secretaria Geral;
DA = Departamento Administrativo;
DFAP = Departamento Financeiro, Almoxarifado e de Pessoal;
DCL = Departamento de Licitação e Patrimônio.

Art. 17. Os documentos de arquivo serão classificados segundo critérios estabelecidos pelo Art. 8° da Lei Federal n° 8.159 de 8 de janeiro de 1991 em:

Arquivo Corrente: Documentos dos últimos cinco anos;
Arquivo Intermediário: Documentos dos últimos dez anos;
Arquivo Permanente: Documentos históricos ou de guarda permanente.

§1° Consideram-se documentos **correntes**, aqueles em curso, ou que mesmo sem movimentação que serão mantidos em arquivos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, constituam objeto de consultas frequentes, que são: documentos de despesa, documentos de receita, balancetes mensais, prestações de contas, processos licitatórios, extratos bancários, relatório de gestão, relatório resumido da execução orçamentária, cadastro imobiliário e cadastro fiscal, ressalvado os casos em que as contas anuais relativas aos seus respectivos exercícios, caso ainda não tenha sido examinadas e julgadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Amazonas, haverá a necessidade de sua guarda ou conservação no que tange ao aspecto contábil e financeiro.

§2º Consideram-se documentos **intermediários** aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou o recolhimento para guarda permanente, e esgotados os prazos de guarda nas unidades administrativas, possam ser eliminados sem prejuízo para a coletividade ou para a memória da instituição, que são: ofícios recebidos, ofícios expedidos, contratos, convênios, requerimentos, alvarás, certidões, licenças, requisições de materiais, ordem de serviço, notificações e circular.

§3º Consideram-se **permanentes** os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devam ser definitivamente preservados, e aqueles que, esgotados os prazos de guarda previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, devem ser preservados, por força das informações neles contidas, para a eficácia da ação administrativa e legislativa, como prova, garantia de direitos ou como fonte de pesquisa, com valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados no setor da Biblioteca, que são: leis, decretos, portarias, pareceres, processos judiciais, processos Administrativos, sindicâncias, processos de aposentadorias e pensões, contribuições previdenciárias, contribuições do FGTS, contribuições do PASEP, prontuários de servidores ativos e inativos, livros contábeis, livros de registros de pessoal e de sessões legislativas, plantas e projetos de engenharia, publicações oficiais, filmes e fotos de interesse histórico-cultural, publicações de interesse histórico-cultural, escritura pública, cadastro imobiliário – desativado e cadastro fiscal – desativado.

§4º. Os documentos conservados no Arquivo Corrente terão sua temporalidade controlada pelas unidades ou setores que os tenham sob sua guarda.

Art. 18. Consideram-se arquivos os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara Municipal de Manacapuru no exercício de suas funções e atividades.

Art. 19. São documentos de arquivo todos os registros de informação a que se refere o art. 13 desta Lei, em qualquer suporte.

Art. 20. Os documentos, depois de classificados e observados os prazos de guarda, deverão ser conservados no Arquivo Corrente ou no Arquivo Intermediário, aguardando a destinação que lhes venha a ser dada, na forma do art. 8º desta Resolução.

§1º No Arquivo Corrente, junto às unidades ou setores que os produziram ou acumularam, permanecerão os documentos enquanto estiverem cumprindo a finalidade para a qual foram produzidos, obedecido o período máximo de cinco anos;

§2º Os documentos conservados no Arquivo Corrente terão sua temporalidade controlada pelas unidades ou setores que os tenham sob sua guarda;

§3º No arquivo Intermediário, que operará como unidade central do sistema, permanecerão observados os prazos definidos na Tabela de Temporalidade, os documentos que, esgotado o prazo de permanência no Arquivo Corrente, possam ser solicitados para eventuais consultas e os que, por não haver, ainda fluído os respectivos prazos prescricionais, ali devam permanecer por imperativo legal ou mera precaução.

§4º Há cada período de quatro anos, as unidades e setores do Poder Legislativo de Manacapuru procederão ao levantamento dos documentos sob sua guarda, encaminhando ao Arquivo Intermediário aqueles cuja temporalidade esteja vencida, para fins de análise e sua destinação.

§5º O encaminhamento dos documentos do arquivo corrente ao intermediário se dará através do preenchimento das informações constantes no sistema de arquivo digital.

§6º A transferência dos documentos a que se refere o parágrafo anterior será efetivada somente após a conferência e aceitação pelo servidor do arquivo intermediário.

Art. 21. A eliminação de documentos dependerá de autorização por Decreto Legislativo e será formalizada por meio de registro de ata assinada pelos integrantes da Comissão de Avaliação de Documentos – CAD, a qual consignará a quantidade de documentos, data limite de guarda, espécie de documentos eliminados e os meios utilizados para destruição.

Parágrafo único. A destruição física dos documentos poderá ser feita por incineração, destruição mecânica, transformação em aparas ou por outro meio adequado a critério da CAD.

Art. 22. Todo o documento do Poder Legislativo, depois de digitalizado, receberá um código único, gerado automaticamente pelo sistema, que servirá para sua identificação.

Art. 23. Observados os prazos de guarda, os documentos deverão:

I - mudar de suporte, quando houver necessidade;

II - serem descartados, através da reciclagem conforme legislação vigente, quando, esgotados os prazos de guarda, não mais reunirem valor que justifique sua guarda;

III - serem encaminhados para guarda permanente, sempre que, pela sua natureza, origem, forma ou qualquer outra circunstância ou qualidade intrínseca, ostentarem valor que justifique sua guarda definitiva.

Art. 24. Salvo expressa e específica determinação em contrário, ficam excluídos do controle de temporalidade e da disciplina arquivística estabelecida nesta Lei:

I - os jornais, revistas e periódicos de qualquer espécie, excetuados os exemplares que, por conterem matéria de singular relevância, a juízo da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, devam ser conservados nos arquivos do Poder Legislativo;

II – as informações cujo meio de produção e transmissão se restrinja ao fax, telex e e-mail e não devam ser protocolizados pela Secretaria Geral do Poder Legislativo;

III - outros documentos e papéis expressamente identificados pela Comissão de Avaliação e Controle Documental.

Art. 25. Sem prejuízo do disposto nos arts. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, letra "b", da Constituição Federal e art. 7º, inciso XIII, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), nenhum documento poderá ser retirado do sistema de arquivo do Poder Legislativo do Município de Manacapuru, ressalvadas as hipóteses de empréstimo, através de protocolo, e desarquivamento.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo considera-se empréstimo a transferência temporária de documento de uma unidade de arquivo para outra, no contexto orgânico do Poder Legislativo do Município, para fins de consulta, reprodução ou pesquisa.

Art. 26. O Presidente da Câmara, ouvida a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, poderá liberar a saída de documento do sistema de arquivo para fins de estudo e pesquisa acadêmica e científica de reconhecida utilidade pública, bem como para compor o acervo de órgãos oficiais de exposição e preservação do patrimônio histórico do Município.
Art. 27. Todos os documentos de guarda temporária que representam a atividade fim do Poder Legislativo, serão criados em mídia digital, transformados em acervo e após esgotados os prazos da Tabela de Temporalidade, serão microfilmados, e posteriormente destruídos, conforme determina a legislação.
Art. 28. Os documentos históricos e de guarda permanente serão digitalizados na medida em que forem criados, transformados em acervo digital e mantidos sob controle e propriedade da Câmara, e vencidos os prazos da Tabela de Temporalidade, serão encaminhados ao Centro de Memória.
Art. 29. O sistema informatizado, utilizado para o armazenamento dos documentos em formato digital será de propriedade da Câmara, assim como todos os componentes que fazem parte desse sistema: banco de dados, programa, imagens, arquivos de texto e sistema operacional.
Art. 30. O sistema informatizado utilizará tecnologia aberta, e o seu planejamento e desenvolvimento acontecerá exclusivamente nas dependências da Câmara, com o objetivo de resguardar o sigilo dos documentos.
Art. 31. Os equipamentos que contêm os dados do sistema serão de propriedade exclusiva da Câmara e permanecerão nas suas dependências.

CAPÍTULO VI
MEMORIAL DO LEGISLATIVO

Art. 32. Fica criado o "Memorial do Legislativo Maria Batista Filha" com o objetivo de reunir, gerenciar e preservar fatos e documentos da trajetória do legislativo Manacapuruense e resgatar a memória histórico-cultural do Poder Legislativo do Município, vinculado ao Arquivo Geral da Câmara Municipal de Manacapuru.
§1º. O memorial a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser composto de um conjunto documental parlamentar e administrativo, impressos ou manuscritos, folhas datilografadas, arquivos fonográficos, midiáticos, fotográficos, digitais, de qualquer meio existente ou que venha a ser criado.
§2º. Os registros históricos da Câmara Municipal poderão ser divulgados por meio de ações junto à comunidade, que evidenciem sua importância no contexto histórico do município.
§3º. Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no caput serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.
Art. 33. O Poder Legislativo poderá formar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos e privados com objetivo de dotar o Memorial de condições técnicas adequadas para o seu bom funcionamento e divulgação.
Art. 34. Para a operacionalização do memorial poderão ser realizadas ações para:
I - implantar equipamentos aptos a gerenciar o conjunto de documentos históricos do Poder Legislativo;
II - arquivar e preservar os documentos integrantes do memorial;
III- disponibilizar à população visitação em horário de expediente, com acesso supervisionado ao acervo;
IV- disponibilizar ao público em geral, estudantes e pesquisadores, as informações organizadas nos diversos conjuntos documentais do Memorial do Legislativo, com a devida orientação aos consulentes;
VI – disponibilizar um link no *website* do Poder Legislativo visita itinerante ao acervo.
Art. 35. Integram o Memorial da Câmara os seguintes registros:
I - atas;
II - vídeos, institucionais ou não, relacionados com o Poder Legislativo;
III - fotografias;
IV - matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia que se destine a taxação pelo setor de Imprensa;
V - equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;
VI - mapas;
VII - escriturações;
VIII- livros diversos;
IX – leis, resoluções, decretos e outros documentos necessários.
Art. 36. Caberá ao Memorial da Câmara Municipal de Manacapuru realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação, e divulgação do seu acervo.
Parágrafo único. A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:
I - compra;
II - doação;
III - empréstimo;
IV - permuta;
V - legado;
VI - herança.
Art. 37. A história da Câmara Municipal de Manacapuru, bem como a memória das suas atividades atuais serão sistematizadas pelo Memorial dentro das modernas técnicas de documentação museológica.
Art. 38. Serão atribuições do Memorial a promoção de atividades histórico-culturais, tais como:
I - seminários;
II - palestras;
III - visitas guiadas;
IV - intercâmbio com escolas e instituições;
V - publicações;
VI - saraus;
VII - demais eventos que atendam aos objetivos do Memorial.
Art. 39. O estímulo à pesquisa sobre a história da cidade de Manacapuru e a relação com a atuação da Câmara Municipal far-se-á através da promoção de concursos literários, artes plásticas, fotografias, teatro, audiovisual e cinema.
Art. 40. Caberá a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal a gestão do Memorial, em parceria com os demais Órgãos do Poder Legislativo, principalmente o Setor de Arquivo do Poder.
Art. 41. O Memorial poderá contar com a colaboração da comunidade manacapuruense, mundo acadêmico, historiadores e pesquisadores locais ou não, ou qualquer pessoa que tenha documentos e deseje, gratuitamente, cedê-los para o acervo municipal.
Art. 42. Como suporte ao Memorial, deverá ser destinado um espaço na Câmara Municipal permitindo a exposição de documentos e objetos para que sejam preservados e catalogados como acervo do Memorial.
§1º. O Memorial ficará à disposição não só dos funcionários e parlamentares, mas também de toda a comunidade de Manacapuru.
§2º. Haverá resumo bibliográfico de cada Vereador, a cada legislatura.
Art. 43. A Câmara Municipal poderá buscar parcerias, a fim de angariar recursos para a criação do Memorial, caso não haja verba para tal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. É proibida toda e qualquer eliminação de documento produzido, recebido ou acumulado pela administração pública municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização do Arquivo Público Municipal.
Art. 45. As despesas decorrentes da execução Memorial correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 46. As disposições desta Lei aplicam-se, também, aos documentos arquivísticos eletrônico, nos termos da Lei.
Art. 47. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:B88252B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO GP/PMM Nº 673 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera o Decreto nº 620 de 10 de novembro de 2014, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art.1º Fica alterado o Anexo I – Calendário de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais – Exercício 2015, passando a vigorar a seguinte redação:

Onde se lê:
RECURSO PRÓPRIO

13º Décimo	20

Leia-se
RECURSO PRÓPRIO

13º Décimo	18

Onde se lê:
RECURSO DA EDUCAÇÃO

13º Décimo	20

Leia-se
RECURSO DA EDUCAÇÃO

13º Décimo	18

Art. 2º Fica alterado o Anexo II – Calendário de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais – Exercício 2015, passando a vigorar a seguinte redação:

Onde se lê:
RECURSO DA SAÚDE – Efetivo e Comissionado

13º Décimo	20

Leia-se
RECURSO DA SAÚDE – Efetivo e Comissionado

13º Décimo	23

Onde se lê:
RECURSO DA SAÚDE – PROGRAMAS: Federal e Estadual

13º Décimo	20

Leia-se
RECURSO DA SAÚDE – PROGRAMAS: Federal e Estadual

13º Décimo	23

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:0BABE9FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 350 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Manacapuru para o Exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Manacapuru, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2016, estimada a Receita e fixa a Despesa em R$ 128.080.963,68 (Cento e vinte e oito milhões oitenta mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.
I – Orçamento Fiscal em R$ 93.654.654,47.
II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 34.426.309,21.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:
I - Administração Direta

RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES	R$ 135.672.221,48
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 3.731.190,74
DEDUÇÕES DA RECEITA	R$ -11.321.448,54
TOTAL GERAL	**R$ 128.080.963,68**

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.
I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO: **Administração Direta**

01	Legislativa	R$ 3.824.304,00
04	Administração	R$ 6.219.840,00
08	Assistência Social	R$ 4.208.826,14
09	Previdência Social	R$ 3.047.155,69
10	Saúde	R$ 27.170.327,38
12	Educação	R$ 55.772.803,14
13	Cultura	R$ 580.640,23
14	Direitos da Cidadania	R$ 479.600,00
15	Urbanismo	R$ 6.816.274,80
16	Habitação	R$ 211.200,00
17	Saneamento	R$ 3.038.314,75
18	Gestão Ambiental	R$ 1.021.152,00
20	Agricultura	R$ 1.653.376,00
23	Comércio e Serviço	R$ 105.600,00
25	Energia	R$ 105.600,00
26	Transporte	R$ 158.400,00
27	Desporto e Lazer	R$ 4.345.782,74
28	Encargos Especiais	R$ 1.478.400,00
99	Reserva de Contingência	R$ 7.843.366,81
TOTAL GERAL:		**R$ 128.080.963,68**

II - POR CATEGORIA ECONÔMICA: Administração Direta e Indireta

DESPESAS CORRENTES	R$ 104.945.159,68
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 15.292.437,19
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 7.842.366,81
TOTAL GERAL	**R$ 128.080.963,68**

III - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO: Administração Direta

01	Poder Legislativo	R$ 3.824.304,00
02	Poder Executivo	R$ 85.048.237,27
03	Fundos Municipal De Saúde	R$ 22.898.861,48

04	Fundos Municipal De Assist. Social	R$ 1.630.390,94
05	Fundo Municipal De Proteção Def. Civil	R$ 542.960,00
06	Fundo de Previdência Social-FUMPREVIM	R$ 3.047.155,69
07	SAAE – Serviço de Abast. de Água e Esg.	R$ 2.414.820,67
08	IMTRANS – Inst. Seg. Educ. Transp. Manac.	R$ 830.866,82
09	Reserva de Contingencia	R$ 7.843.366,81
TOTAL GERAL:		**R$ 128.080.963,68**

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.
Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:
Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64.
Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, e convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
Abrir créditos suplementares de 100% (cem por cento) de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerados a tendência do exercício.
Abrir créditos suplementares de 100% (cem por cento) do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.
Abrir créditos suplementares especiais para inserir no orçamento vigente ações governamentais não previstas no exercício, mas que tenham consistências com a LDO e o PPA.
Abrir dotações para as ações já contempladas no orçamento vigente.
Não serão considerados para efeito do Inciso II deste artigo, os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, Encargos, PASEP, Reserva de Contingência, bem como as de recursos de convênios e excesso de arrecadação.
Os Decretos de remanejamento de dotações abertos no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu Presidente.
Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com Estado, União suas autarquias e fundações.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:36E33C88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O **Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 169 da Lei Orgânica Municipal de Manaquiri de abril de 1990.
Considerando, o que determina o TÍTULO VI no Código de Postura da Limpeza Pública Municipal,
RESOLVE

Art. 1º - Fica proibido a partir dessa data de 09 de dezembro de 2015 fazer cortes e podas em árvores nos perímetros urbanos desse Município de Manaquiri sem a prévia Licença Ambiental (TACOPA) Termo de Autorização de Corte e Podas de Árvores (expedidas pela SEMMADS).
Art. 2º - O lixo será removido em dias e horas previamente Fixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a gerencia de Limpeza Pública conforme o Calendário, o qual será distribuído pelos Agentes de Saúde e Ambientais:

Parágrafo único: Será aplicada multa aquele que jogar lixo em via pública após passar o carro coletor.
Art. 3º - Os proprietários de Terrenos baldios na zona urbana serão obrigados a fazerem limpeza periodicamente a partir da data da publicação dessa portaria.
Art. 4º - O lixo deverá ser colocado em recipientes apropriados e fora do alcance de animais como:
Cão;
Gatos e outros.

Art. 5º - A remoção do lixo e detritos dos estabelecimentos comerciais serão realizado em horário e condições especiais estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente e pela gerência de Limpeza Pública.

Parágrafo único: o não cumprimento nos artigos desta Portaria, após a data de sua publicação, os munícipes desse perímetro urbano serão advertidos e havendo reincidência serão penalizados em aplicação de multas de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MANAQUIRI/AM, em 09 de Dezembro de 2015.

WANDEMBERG MARQUES SOARES
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:8D7105FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 563 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

APROVA o Plano Municipal de Educação do Município de Manaquiri e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Manaquiri, aprova a seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Manaquiri – ME, com vigência de 10 anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inc. I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade de ensino;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município;
VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública, resultantes das receitas orçamentárias, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – valorização dos profissionais de educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º As metas previstas, no Anexo Único, integrantes desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei devem ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.
Parágrafo único. Criar o Instituto Municipal de Estudos e Pesquisas em Educação – IMEPE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, a fim de identificar mérito e valor das instituições, áreas, cursos e programas, nas dimensões da educação básica, orientar a expansão da oferta e acompanhamento das matrículas, do financiamento da educação entre outras informações que subsidiem a implementação das metas deste plano.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação - SEMECE;
II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Manaquiri (se houver);
III – Conselho Municipal de Educação;
IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
V – Fórum Municipal de Educação.
§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput* deste artigo:
I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais na internet;
II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas deste Plano.
§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final de vigência deste PME, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste Plano.

Art. 7º Fica assegurado o regime de colaboração entre o município de Manaquiri, o Estado do Amazonas e a União para a consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias.
§ 1º O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME e para o desenvolvimento dos mecanismos de colaboração e cooperação definidos nesta Lei.
§ 2º A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnicos educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.
§ 3º As metas e estratégias, definidas no Anexo Único desta Lei, não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre a União, o Estado do Amazonas e o Município de Manaquiri.

Art. 8º Para garantia da equidade educacional, o Município deve considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º O Município de Manaquiri deverá aprovar Leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano a contar da data de aprovação deste PME.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação do município de Manaquiri abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por Lei.

Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município devem ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. Até o final do segundo semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Manaquiri, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio, alinhados com o Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta de PME, que deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e posteriormente encaminhada ao Poder Executivo, seguindo diretrizes do Sistema Nacional de Educação.
Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, *em 16 de DEZEMBRO de 2015.*

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:D5D753EC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 432 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – NASF 1, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, EDITAL Nº 001/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado – NASF 1, Edital nº 001/2015, Decreto de Homologação nº 226/GPMNA/2015,
D E C R E T A:
Art. 1º - Conforme disposto do Edital nº 001/2015 - Processo Seletivo Simplificado – NASF 1, ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados, abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, no período de 04 e 05/01/2016, horário normal de atendimento, portando documentos exigidos de acordo com o Item 11, e subitens, do referido Edital, a fim de formalizar contrato de trabalho, na forma da lei.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
KEITH BENARROCH DA SILVA	1º

CARGO: FISIOTERAPEUTA

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
GIELLE MACIEL DE ARAÚJO	1º

CARGO: NUTRICIONISTA

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
BARBARA CARVALHO PINTO	1º

CARGO: PSICÓLOGO

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA CONCEIÇÃO PAVÃO RODRIGUES	1º

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
DIONES MEDEIROS RIBEIRO	1º

Art. 2º - O candidato que não comparecer no prazo determinado será considerado desistente da vaga, ocasionando a convocação do próximo candidato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM, 16 de dezembro de 2015.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, em consonância com a Lei Orgânica do Município, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

DANIVANIA LIRA PORTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:3E846086

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 426 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE RECESSO DAS FESTAS DE FINAL DE ANO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que é de competência do Prefeito Municipal regulamentar os dias de recesso referente às festividades de final de ano nos órgãos e entidades integrantes da estrutura organizacional do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **RECESSO** nos órgãos e entidades integrantes da estrutura organizacional do Município, no período de 23/12/2015 à 03/01/2016, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, **como coleta de lixo, limpeza pública, Postos de Saúde e Serviço de Vigilância.**

Art. 2º. O Prédio da Prefeitura funcionará apenas internamente, sem atendimento ao público.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, em consonância com a Lei Orgânica do Município, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

DANIVANIA LIRA PORTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:172DF194

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/2015 - CMP

"QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA DO MÉRITO CULTURAL MEDALHA "JAIR MENDES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, senhor **EVERALDO SILVÉIRO BATISTA COELHO**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele promulga o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica instituído a **MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL** "**JAIR MENDES**", como forma de homenagear pessoas por seus méritos nos meios culturais, artísticos e demais segmentos da sociedade Parintins.
Parágrafo único – a concessão da referida comenda será regulamentada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de dezembro de 2015.

EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

O presente Decreto Legislativo foi publicado e registrado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Parintins, aos 07 (sete) dias do mês dezembro de 2015.

FRANDERLÍCIO SOARES DOS SANTOS
Secretário Administrativo

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:3F02BD32

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
RESOLUÇÃO Nº 039/2015 - CMP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 95 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

MUNICIPAL DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica Alterado o artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins passam a ter a seguinte redação:

Art. 95 - O pedido de vista para estudos, não ultrapassará o prazo máximo de 05 (cinco) dias, e será requerido por escrito e ou verbal, por qualquer Vereador presente na sessão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de dezembro de 2015.

EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:55544E78

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
RESOLUÇÃO Nº 040/2015 - CMP

"QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARAGRAFO SEGUNDO NO ARTIGO 22 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado no artigo 22 o parágrafo segundo que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 22** –(...).

§1º - Na constituição da Mesa é assegurada à representação proporcional dos Partidos que participem da Casa.

§2º - Havendo Vereadora eleita, desde que manifeste vontade de compor uma das chapas concorrente a eleição da Mesa Diretora, será assegurada pelo menos uma das vagas".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada na próxima legislatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de dezembro de 2015.

EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:C324E976

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
RESOLUÇÃOLEGISLATIVA Nº 041/2015 - CMP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O art. 21 e § 8º do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins passam a ter a seguinte redação:
"Art. 21 - Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Parintins;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada, fora do Município;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que deixar de residir no Município de Parintins;
VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei.
IX - se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
X – ultrapassar o limite de afastamento para tratar de interesse particular previsto no inciso II, § 4º, do artigo 20, deste Regimento.
§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pela Mesa da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e IX deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara em votação nominal e por maioria absoluta, mediante denúncia fundamentada de vereador ou de eleitor, no pleno gozo de seus direitos políticos, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e X deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 4º - A renúncia de vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda de mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os § 2º e § 3º.
§ 5º - O Presidente que deixar de declarar a extinção de mandato do Vereador faltoso, nos termos deste capítulo, e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, ficará sujeito às sanções de perda de mandato e destituição automática do cargo da Mesa durante a Legislatura, nos termos da legislação pertinente;
§ 6º - O processo de cassação de mandato de Vereador, bem como a apuração de infrações por falta de ética e decoro Parlamentar, seguirá o rito previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parintins, observado, quando couber as regras do Decreto- Lei Federal nº 201/67, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno." (NR)

"Art. 36.....
§ 8º - Compete a **Comissão de Ética e do Decoro Parlamentar**:
I - receber diretamente ou mediante despacho do Presidente da Câmara, denúncia por escrito e fundamentada de vereador ou de eleitor, no pleno gozo de seus direitos políticos, contra atos de vereadores ou funcionários do Poder Legislativo, quanto ao descumprimento das normas e preceitos contidos na legislação em vigor, na Lei Orgânica do Município de Parintins, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, no que for cabível, visando apurar responsabilidades e definir punições;
II - zelar pelo comportamento e postura dos Vereadores durante a realização das sessões;
III - Caberá a qualquer Vereador e ao Presidente da Câmara solicitar através de ofício endereçado ao Presidente da Comissão de Ética, a apuração do comportamento de qualquer Vereador que esteja em desacordo com a postura de parlamentar definida no Código de Ética e do Decoro Parlamentar, e comportamento incompatível, dentro do recinto da Câmara e especialmente durante as sessões.

IV – O procedimento para a apuração das infrações, deverá seguir o rito previsto no Código de Ética e do Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parintins.” (NR).

Art. 2 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Parintins, 07 de dezembro de 2015.

EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:2C5D3425

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
RESOLUÇÃO Nº 042/2015 - CMP

“DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E ESTABELECE O PROCESSO DISCIPLINAR DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética, o Decoro Parlamentar e Estabelece o Processo Disciplinar.
Art. 2º - A atividade parlamentar será norteada pelos seguintes princípios:
I - Legalidade;
II - Democracia;
III - Livre Acesso;
IV - Representatividade;
V - Supremacia do Plenário;
VI - Transparência;
VII - Função Social da Atividade Parlamentar;
VIII - Boa–fé.

Art. 3º - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

TÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA
CAPÍTULO I
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 4º - São deveres fundamentais do Vereador:
I - traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;
II - cumprir e fazer cumprir as Leis, a Constituição da República, a Constituição do Estado do Amazonas e a Lei Orgânica do Município de Parintins;
III – defender o ordenamento jurídico vigente no Brasil;
IV – observar os preceitos deste Código de Ética e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às ideais reguladoras do bem comum;
V – exercer a vereança com absoluta obediência ao decoro parlamentar, com zelo e com probidade.
VI - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;
VII - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;
VIII - expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;
IX - denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;
X - abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes.
Art. 5º - Constituem, ainda, deveres fundamentais dos Vereadores:
I – Promover a defesa dos interesses, dos anseios e das reivindicações da população;
II – Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à manifestação de vontade do povo Parintinense;
III – Comparecer e participar de todos os trabalhos legislativos e políticos durante as sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e das Comissões;
IV – Exercer o seu mister com dignidade, consciência e estrita observância às normas da ciência ética e da moral, pautando todos os seus atos, mesmo fora de suas atividades parlamentares, por princípios morais rígidos, que dignifiquem a atividade política e o respeito e estima do povo pelo homem público.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES
Art. 6º - É expressamente vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo ou exercer simultaneamente função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades e nos termos constantes da alínea anterior;
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) exercer o mandato de Vereador simultaneamente com cargo ou função que seja demissível "ad nutum" , nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
d) exercer qualquer outro cargo público ou desempenhar outro mandato público eletivo.
§1º - Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, e "a" e "c" do inciso II, do art. 6º, para fins deste Código de Ética, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.
§2º - A proibição constante da alínea "a" do inciso I, do art. 6º, compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira, filhos (as) e pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controladas.
Art. 7º - É, ainda, vedado ao Vereador:
I - atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;
II - a celebração de contrato com instituição financeira controlada pelo poder público, incluídos nesta vedação, além do Vereador como pessoa física, seu cônjuge, filho (as) ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas;

III - a direção ou gestão de empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de jornalismo, de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;
IV – o abuso do poder econômico, antes, durante e depois do processo eleitoral que lhe tenha conferido o mandato eletivo;
V – a propaganda imoderada e abusiva, por intermédio de qualquer meio, do regular exercício das atividades para as quais foi eleito;
VI – obter vantagens ilícitas e imorais para si ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político, vedando-se de qualquer favorecimento ou protecionismo que impliquem na formação antiética de eleitorado.
Parágrafo único. É permitido ao Vereador, bem como ao seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores médios e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I.

CAPÍTULO III
DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 8º - Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo Vereador no exercício de seu mandato:
I - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:
a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam as sessões de trabalho da Câmara;
c) perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara;
d) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;
e) acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes;
f) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;
g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;
h) A prática de atos que ultrapassem os limites da razoabilidade, da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e atos;
II - quanto ao respeito à verdade:
a) fraudar votações;
b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;
c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;
d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas;
III - quanto ao respeito aos recursos públicos:
a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
b) utilizar infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;
c) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;
d) manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro poder;
e) criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;
IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:
a) obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;
b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;
c) condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;
d) induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais;
e) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.
f) o uso indevido e abusivo das prerrogativas inerentes ao exercício do mandato, nas sessões legislativas ou fora delas;
g) a percepção das vantagens pecuniárias e de qualquer espécie, tais como doações, cortesias, benefícios ou favorecimentos de empresas, grupos econômicos ou autoridade pública ou de particulares, salvo os de inexpressivo valor de natureza econômica;
h) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;
i) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;
j) obstruir maliciosamente proposições que tramitam na Casa.

TÍTULO III
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES
CAPÍTULO I
DA GRADAÇÃO DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 9º - As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética e Decoro Parlamentar serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:
I - advertência pública escrita;
II - advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;
III - suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias;
IV - perda do mandato.

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
SEÇÃO I
ADVERTÊNCIA ESCRITA PÚBLICA

Art. 10 - As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal e os dispositivos deste Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Art. 11 - A advertência pública escrita será aplicada ao Vereador que deixar de observar o dever contido no capítulo I, do Título II, desta Resolução.
Art. 12 - A advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:
I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;
II - praticar ato que infrinja dever contido no inciso I do art. 8º desta Resolução.

SEÇÃO II
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
Art. 13 - A suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:
I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;
II - praticar ato que infrinja dever contido nos incisos II a IV do art. 8º desta Resolução.

SEÇÃO III
PERDA DO MANDATO

Art. 14 - A perda do mandato será aplicada a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja qualquer dos deveres contidos no Capítulo II, do Título II, desta Resolução;

III - praticar ato que infrinjam os arts. 38 e 39 da Lei Orgânica do Município de Parintins, art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como o art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

TÍTULO IV
DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 15 – A apuração de fatos e responsabilidades previstos neste Código poderá, quando a natureza e gravidade assim o exigirem, ser solicitada ao Ministério Público e às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, com a indispensável adaptação das normas procedimentais e dos respectivos prazos estabelecidos neste Código.

Art. 16 – A renúncia do Vereador, após o recebimento da denúncia, não interrompe o prosseguimento regular do processo disciplinar regulado neste Código, nem impede a aplicação das sanções e seus respectivos efeitos.

Art. 17 – Se e quando, em razão das matérias reguladas neste Código, a honorabilidade, a dignidade e a imagem da Câmara Municipal forem atingidas, deverá a Comissão de Ética solicitar à Mesa da Câmara a intervenção da Assessoria Jurídica para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 18 – Quando, no curso dos debates e discussões em Plenário ou nas Comissões, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honra e boa fama, caber-lhe-á o direito de pedir ao Presidente da Câmara ou da Comissão de Ética que apure a veracidade dos fatos e a instauração de processo contra o ofensor, se apurada a improcedência da acusação.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 19 – Qualquer cidadão, eleitor, entidade representativa da sociedade civil organizada, parlamentar poderá representar ou denunciar documentadamente, com a exposição dos fatos e indicações das provas, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Parintins ou a Comissão de Ética, quanto ao descumprimento pelo Vereador das normas e preceitos contidos na legislação Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de Parintins, no Regimento Interno ou neste Código.

§ 1º - Não serão recebidas denúncias ou representações anônimas.

§ 2º - Se o representante ou denunciante for Vereador, ficará impedido de votar e de integrar a Comissão Processante, se membro da Comissão de Ética, deverá ser substituído por outro parlamentar, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º - Se o representado ou denunciado, for membro da Comissão de Ética, deverá ser afastado da comissão, ficando impedido de votar e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de defesa.

§ 4º - Se o representante ou denunciante for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, ficando impedido de votar, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 5º - Se o representado ou denunciado for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, ficando impedido de votar, podendo, todavia, praticar todos os atos de defesa.

Art. 20 - Recebida a representação ou denúncia, pelo Presidente da Câmara ou pela Comissão de Ética, esta será apresentada ao Plenário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 21 – Após a apresentação em Plenário da representação ou denúncia, esta será autuada na Comissão de Ética que lavrará a abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar dos fatos narrados na representação ou denúncia.

Art. 22 – A Comissão de Ética escolherá dentre seus membros, um Relator, que promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, providenciando as diligências que entender necessárias e, em até 5 (cinco) dias, elaborará relatório prévio.

Art. 23 - A Comissão de Ética, analisando o relatório prévio e considerando improcedente a representação ou denúncia, mandará arquivar o processo. Considerando procedente a representação ou denúncia, notificará o acusado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se quiser, apresente defesa, arrole testemunhas, até no máximo de 10 (dez) e requeira diligências que entender necessárias.

Parágrafo Único - se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital publicado 02 (duas) vezes na imprensa local com intervalo de três dias pelo menos, contando-se o prazo da primeira publicação.

Art. 24 - Apresentada ou não a defesa, o Relator concluirá as diligências e a instrução probatória que entender necessária, no prazo de 5 (cinco) dias, submetendo o parecer à Comissão de Ética para ser votado em igual prazo.

Parágrafo único. O parecer deverá conter o nome do acusado, a disposição sucinta da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funde o parecer, a indicação dos artigos aplicados e a proposta de medida disciplinar.

Art. 25 - Se a Comissão de Ética concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação nas penas dos incisos I e II, previstos no art. 9º deste Código, seu parecer, exarado sob a forma de Projeto de Resolução, será submetido à votação do Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Comissão, como primeiro item da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Fica vedado o adiamento da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver o quórum da maioria simples.

Art. 26 - Se a Comissão de Ética concluir pela procedência e a considerar de gravidade passível de imputação de penas previstas nos incisos III e IV do art. 9º deste Código, seu parecer, exarado sob a forma de Projeto de Resolução, se aprovado por maioria absoluta, dos vereadores aptos a votarem, criar-se-á, na mesma sessão, uma Comissão Processante com no mínimo 3 (três) membros, dos quais um será designado como Presidente e um outro como Relator.

§ 1º - O Presidente da Comissão designará o início da instrução, determinando a notificação do acusado, com a remessa de cópia do processo recebido da Comissão de Ética, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se quiser, apresente defesa, arrole testemunhas, até no máximo de 10 (dez) e requeira diligências que entender necessárias.

§ 2º - As audiências que se fizerem necessárias, bem como o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas, deverão ser comunicados ao denunciado pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir à todas as diligências e audiências, bem como formular perguntas as testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 3º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, o Relator emitirá parecer final no prazo de 03(três) dias e apresentará a Comissão Processante que, acolhendo o parecer, apresentará a decisão ao Presidente da Câmara, em no máximo 03(três) dias, a ser submetida à votação pelo Plenário em Sessão para julgamento, que deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias após a entrega da decisão da Comissão Processante.

§ 4º - A Comissão Processante deverá concluir o processo dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que os fatos relevantes o justifiquem. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 5º - Na Sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, o Vereador que desejar poderá manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, cada um e, ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

§ 6º - Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado se for declarado, pelo voto de 2/3 dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das Infrações especificadas na denúncia. Concluído o Julgamento, o Presidente da Câmara publicará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que

consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado.
§ 7º - Se o resultado da votação for absolutório o Presidente determinará o arquivamento do processo.
§ 8º - Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Serão feitas cópias deste **Código de Ética, Decoro Parlamentar e Processo Disciplinar** para ampla distribuição aos Vereadores, entidades da sociedade civil e interessados.
Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário especificamente quanto às matérias nela tratadas.
Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de dezembro de 2015.

EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:438413B3

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
RESOLUÇÃO Nº 043/2015 - CMP

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE ARTIGOS, INCISOS E ALÍNEAS NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterado e incluído artigos, incisos e alíneas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)
~~**§ 4°** - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa Diretora, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.~~

§4º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções e o Plenário somente será cedido para manifestações cívicas, religiosas, culturais, políticas e partidárias, com prévia autorização do plenário em votação de maioria simples.
~~**Art. 6º** - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial no dia 1º de janeiro de cada legislatura, independentemente do número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.~~

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 16h00min, independentemente do número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 8º (...)

§1º - A Eleição para a Mesa Diretora da Câmara de Parintins ocorrerá através de voto público aberto.

§ 2º - O registro da candidatura será coletivo, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo vedado ao Vereador Suplente concorrer aos cargos da Mesa Diretora.

§ 3º - O Suplente já investido no cargo de Vereador só poderá concorrer aos cargos da Mesa Diretora quando o titular for eleito a cargo eletivo no Legislativo Estadual ou Federal ou, ainda, no Executivo, e que resulte em sua iminente saída do Parlamento Municipal em definitivo.

Art. 9º (...)
~~**§ 3º** - Eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio far-se-á no dia da primeira sessão ordinária do mês de dezembro no segundo ano legislativo, e será empossada em sessão extraordinária, no dia 1º de janeiro~~

§ 3º - Eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio far-se-á no dia da primeira sessão ordinária do mês de dezembro no segundo ano legislativo, e será empossada em sessão extraordinária, no próximo dia útil do ano subsequente.

Art. 10 (...)

~~XIV - deliberar sobre a antecipação ou suspensão de suas reuniões;~~

XIV - deliberar sobre a antecipação, adiamento ou suspensão de suas reuniões;

Art. 10 (...)

~~**§ 1º** - A Concessão da honraria, Título de Cidadão Parintinense, prevista no inciso X deste artigo não poderá ultrapassar ao número de 04 (quatro), por ano legislativo, devendo ser submetida ao escrutínio secreto e após aprovação nos termos do Art. 105, inciso XI, será concedida através de Decreto Legislativo.~~
§ 1º - A Concessão da honraria, Título de Cidadão Parintinense, prevista no inciso X deste artigo não poderá ultrapassar ao número de 04 (quatro), por ano legislativo, devendo ser submetida a votação e após aprovação nos termos do Art. 105, inciso XI, será concedida através de Decreto Legislativo.
~~**§ 2º** - A concessão da honraria, Comenda do Mérito Legislativo "Raimundo Almada", autorizada nos termos do Decreto Legislativo nº 003/2003-CMP, prevista no inciso X deste Artigo não poderá ultrapassar a 06 (seis) por ano legislativo, devendo ser submetida ao escrutínio secreto e após aprovação nos termos do Art. 105, inciso XI, será concedida por Decreto Legislativo.~~

§ 2º - A concessão da honraria, Comenda do Mérito Legislativo "Raimundo Almada", autorizada nos termos do Decreto Legislativo nº 003/2003-CMP, prevista no inciso X deste Artigo não poderá ultrapassar a 11 (onze) por ano legislativo, devendo ser submetida a votação e após aprovação nos termos do Art. 105, inciso XI, será concedida por Decreto Legislativo.

§ 3º - A concessão da honraria, Comenda do Mérito Cultural "Jair Mendes", autorizada nos termos do Decreto Legislativo nº 52/2015-CMP, prevista no inciso X deste Artigo não poderá ultrapassar a 11 (onze) por ano legislativo, devendo ser submetida a votação e após aprovação nos termos do Art. 105, inciso XI, será concedida por Decreto Legislativo.

§6º Após a aprovação das honrarias medalha do mérito legislativo "**Raimundo Almada**" e a Medalha Cultural "**Jair Mendes**", deverão ser entregue em uma única Sessão Especial, que se realizará na 2ª Sessão Ordinária do mês de dezembro.

Art. 20 (...)

§1º (...)

I - Consideram-se motivos justos as seguintes situações:
a) por motivo de saúde, devidamente comprovado;
b) maternidade ou paternidade, no prazo da lei

§ 7° - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias. ~~e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;~~

§ 7° - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 22 (...)
~~**Parágrafo único** – Na constituição da Mesa é assegurada à representação proporcional dos Partidos com representação na Casa.~~

§1º - Na constituição da Mesa, sempre que possível, será assegurada à representação proporcional dos Partidos com representação na Casa.

§2º - Havendo Vereadora eleita, desde que manifeste vontade de compor uma das chapas concorrente a eleição da Mesa Diretora, será assegurada pelo menos uma das vagas.

~~**Art. 24** - A eleição da Mesa para o segundo biênio, far-se-á no dia da primeira sessão ordinária do mês de dezembro no segundo ano legislativo, e será empossada em sessão extraordinária, no dia 1º de janeiro do ano subsequente~~

Art. 24 - A eleição da Mesa para o segundo biênio, far-se-á no dia da primeira sessão ordinária do mês de dezembro no segundo ano legislativo, e será empossada em sessão extraordinária, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

~~**Art. 25** – Vacando-se qualquer cargo da Mesa proceder-se-á a nova eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão seguinte a verificação da vaga.~~

Art. 25 - Vacando-se temporariamente o cargo de 2º Secretário da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para o seu preenchimento, em forma de mandato tampão até o retorno do titular, no expediente da primeira Sessão seguinte a verificação da vaga.

Art. 28 (...)

XIV - Quanto às Sessões:

~~q) é facultado a qualquer Vereador inscrito para o uso da Tribuna no Grande Expediente, a ceder seu tempo ou parte dele a outro Vereador também inscrito.~~

q) é facultado a qualquer Vereador inscrito para o uso da Tribuna no Grande Expediente, a ceder parte de seu tempo não superior a 5 (cinco) minutos dele a outro Vereador também inscrito.

Art. 30

§6º - Qualquer Vereador poderá recorrer, por escrito ou verbalmente, contra atos ou decisões do Presidente que, em nenhuma hipótese, deixará de submeter o recurso à apreciação do Plenário.

~~**Art. 36** – As Comissões **PERMANENTES** são 11 (onze) compostas de 1/4 (um quarto) dos Vereadores, com exceção da Comissão de Finanças e Orçamento que é de 1/3 (um terço) dos Vereadores, e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos aos seus exames, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Leis atinentes as suas especialidades.~~

Art. 36 - As Comissões **PERMANENTES** são 14 (quatorze) compostas de 1/4 (um quarto) dos Vereadores, com exceção da Comissão de Finanças e Orçamento que é de 1/3 (um terço) dos Vereadores, e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos aos seus exames, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Leis atinentes as suas especialidades.
I – (...);
II - (...);
III - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e HABITAÇÃO
IV - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO;
V - COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL;
VI - COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE;
VII- (...).
VIII- COMISSÃO DE ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR.
IX - (...).
X - (...);
XI- COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DOS IDOSOS
XII - COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO
XIII – COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE;

XIV – COMISSÃO DO SETOR PRIMÁRIO, ABASTECIMENTO E POLITICAS RURAIS.

§ 3º - Compete a **Comissão de Obras e Serviços Urbanos e Habitação:** emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras, serviços e habitação no Município, Autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal.

§4º - Compete à **Comissão de Educação e Desporto:**
I - zelar pela aplicação dos dispositivos da Lei Orgânica no que se refere a essa área especifica, devendo apresentar em Plenário parecer final sobre tudo que for discutido e votado no âmbito da Comissão;
II - opinar sobre educação e instrução pública ou particular, e sobre proposições que digam respeito ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;
III – fiscalizar a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no município;
IV – analisar as condições de funcionalidade do sistema de educação nas escolas públicas e privadas no município;
V – analisar a aplicabilidade dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e da merenda escolar nas escolas da rede pública municipal;
VI – fiscalizar o patrimônio público vinculado à educação fundamental do município;
VII - tratar de assuntos em geral ligados à área, envolvendo entidades amadoras ou profissionais com o objetivo de incentivar, através de programas de conscientização ou de apoio à prática de esportes no Município de Parintins e dar aos clubes, associações e demais entidades ligadas ao esporte o apoio necessário à realização de eventos, bem como a participação em eventos esportivos de qualquer natureza.
~~**§ 5º** - Compete a **Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social:** tratar de acordo com a Lei Orgânica do Município de Parintins, os assuntos específicos dessa área, devendo ao final apresentar em Plenário parecer do que for discutido e votado pela Comissão;~~

§ 5º - Compete a **Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social**:
I - tratar de acordo com a Lei Orgânica do Município de Parintins, os assuntos específicos dessa área, devendo ao final apresentar em Plenário parecer do que for discutido e votado pela Comissão;
II - tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infraestrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos;
III – fiscalizar a aplicação de políticas públicas, programas, projetos e atividades relativas à saúde;
IV – fiscalizar o sistema municipal de saúde;
V – analisar as ações que envolvam assistência social, envolvendo a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física;
VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente a sua competência.

§ 6º - Compete a **Comissão do Meio Ambiente~~, Agrária e de Abastecimento~~**, de acordo com a Lei Orgânica do Município de

Parintins, fiscalizar e emitir parecer em Plenário sobre os assuntos de interesse da coletividade, referentes a essa área.

§ 7º - Compete a **Comissão de Cultura, Turismo e Artes:** emitir parecer sobre todos os projetos referentes à cultura, o turismo e as artes.

§ 8º - Compete a **Comissão de Ética e do Decoro Parlamentar**:
I - receber diretamente ou mediante despacho do Presidente da Câmara, denúncia por escrito e fundamentada de vereador ou de eleitor, no pleno gozo de seus direitos políticos, contra atos de vereadores ou funcionários do Poder Legislativo, quanto ao descumprimento das normas e preceitos contidos na legislação em vigor, na Lei Orgânica do Município de Parintins, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, no que for cabível, visando apurar responsabilidades e definir punições;
II - zelar pelo comportamento e postura dos Vereadores durante a realização das sessões;
III - Caberá a qualquer Vereador e ao Presidente da Câmara solicitar através de ofício endereçado ao Presidente da Comissão de Ética, a apuração do comportamento de qualquer Vereador que esteja em desacordo com a postura de parlamentar definida no Código de Ética e do Decoro Parlamentar, e comportamento incompatível, dentro do recinto da Câmara e especialmente durante as sessões.
IV – O procedimento para a apuração das infrações, deverá seguir o rito previsto no Código de Ética e do Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parintins"
VIII - Quando o Vereador denunciado for membro da Comissão de Ética, ~~caberá a Presidência da Câmara~~, caberá ao plenário escolher o substituto através de eleição de maioria simples, onde qualquer Vereador poderá se candidatar desde que não exceda o número máximo de participação em comissões indicar um substituto provisório para participar do processo em discussão.

§ 11º - Compete a **Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:**
I - políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;
II - estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;
III - fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando a apuração das responsabilidades;

§12º – Compete a **Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico:**
I - assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
II - combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
III - controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
IV - matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
V - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
VI - sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
VII - políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
VIII - fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
IX - colaboração com entidades não governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.

§13º - Compete à **Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:**
I – proporcionar estudo e debate sobre o Estatuto da Criança, do Adolescente, convidando representantes da sociedade civil, Organizações Não-Governamentais (ONG's) envolvidas na defesa dos Direitos Humanos, Vara da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, Órgãos Públicos Municipais, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, enfim, dos segmentos envolvidos para buscar a garantia de aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – denunciar às autoridades competentes qualquer tipo de ameaça ou violação dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – elaborar projetos que viabilizam a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – fiscalizar o Poder Público municipal quanto à execução dos projetos que correspondam aos anseios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a execução das resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – contribuir com as ações que impulsionem para uma campanha permanente contra a redução da idade penal, exploração do abuso sexual, trabalho infantil e afins e violência contra a pessoa idosa;
VI – contribuir com uma ação política que garanta a municipalização das medidas socioeducativas sob responsabilidade do Município;
VII – realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a infância e adolescência;
VIII – participar, em parceria com organizações da sociedade civil, de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento público, apresentando emendas, articulando sua aprovação e garantindo a suplementação de dotações orçamentárias;
IX – receber e apurar casos de denúncias de direitos e encaminhá-los às instituições responsáveis (Conselhos Tutelar e Ministério Público) e/ou articular a instalação de Comissões Permanentes de Inquérito, Comissões Especiais etc.;
X – contribuir com a formulação de políticas sociais que visem a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI – propor, discutir e tratar de políticas públicas específicas para a juventude.

§14º - Compete **a Comissão do Setor Primário, Abastecimento e Politicas Rurais:**
I - opinar sobre assuntos relativos a agricultura, pecuária, caça e pesca; recursos renováveis, flora fauna, solo e água;
II - organização da vida rural e agraria; estímulos financeiros e creditícios, pesquisa e experimentação;
III - vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal, padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou de consumo nas atividades agropecuárias e política de insumo.

Art. 42

§1º - A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil, obedecidos aos seguintes procedimentos:
I – deverá ser solicitada por escrito e fundamentado o relevante interesse público motivador da audiência;
II – o requerimento de solicitação deverá ser encaminhado ao Presidente Câmara que o despachará à Comissão Permanente competente;
III – a Comissão Permanente após tomar conhecimento da solicitação, aprovará ou não em reunião própria;
IV – na hipótese de aprovação, o presidente da Comissão Permanente solicitará o agendamento da mesma ao Presidente da Mesa Diretora, bem como deverá providenciar os convites aos palestrantes, se houver, e às autoridades, entidades representativas, estudiosos e especialistas no assunto, além de personalidade indicadas.

Art. 76
I - as reuniões de segundas, terças e quartas feiras, que correspondem o horário especifico neste regimento serão exclusivamente para a realização das sessões ordinárias, não podendo ser utilizadas para outras finalidades.
~~**§ 2°** - As Extraordinárias são as que forem convocadas nos termos da Lei Orgânica do Município de Parintins;~~
§ 2° - As Extraordinárias são as que forem convocadas nos termos da Lei Orgânica do Município de Parintins e as realizadas em dia ou horário diversos dos prefixados para as ordinárias;
~~**§ 3°** - As Sessões Especiais são aquelas convocadas pelo Presidente da Câmara;~~

§ 3° - As Sessões Especiais são aquelas convocadas pelo Presidente da Câmara e as realizadas em seu recinto ou fora dele para debater

assuntos de interesse da coletividade com representantes da sociedade ou autoridades públicas.
~~**§ 4°** - As Solenes ou Comemorativas, serão as Sessões que se realizarem para empossar o Prefeito ou outra finalidade~~

§ 4° - As Solenes ou Comemorativas, serão as Sessões que se realizarem para empossar o Prefeito ou outra finalidade e as realizadas, independentemente de quórum, para grandes comemorações ou homenagens especiais ou de notória importância, entrega de títulos honoríficos, comemoração de datas cívicas e para leitura da Mensagem do Prefeito no início da sessão legislativa;

I - A audiência pública priorizará a seguinte ordem de trabalhos após à sua abertura, concedendo-se a palavra:
a) - ao autor do requerimento pelo tempo de 10 (dez) minutos, admitida prorrogação, a critério da Mesa, não devendo exceder o tempo máximo de 15 (quinze) minutos;
b) - ao convidado ou convocado, pelo tempo de 10 (dez) minutos, admitida prorrogação, a critério da Mesa, não devendo exceder o tempo máximo de 15 (quinze) minutos;
c) - aos populares, regularmente inscrito junto a Mesa, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos.
d) - aos vereadores inscritos para questionamentos, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, admitida prorrogação, a critério da Mesa, não devendo exceder o tempo máximo de 5 (cinco) minutos
II - Não serão admitidos, sob nenhuma hipótese, apartes durante os pronunciamentos dos participantes previstos nas alíneas a), b) e c) do inciso I, § 6º deste artigo.
§ 2° - Além das Sessões citadas no presente artigo, poderão ser efetuadas outras, no mesmo dia, à noite, conforme fluência dos trabalhos, por determinação da Mesa Diretora, após consulta e aprovação do plenário.

Art. 79 (...)

§ 2º - A ordem para o uso da Tribuna pelos oradores inscritos será determinada por sorteio entre os inscritos, sendo facultada aos Vereadores a troca na ordem, desde que acordado entre si, exclusivamente, para que seja o primeiro orador da ordem a se pronunciar, para se ausentar do plenário por justo motivo, aprovado por maioria simples dos vereadores.

§1º - Cada Vereador terá o direito de falar, apresentar suas solicitações quando estiver fazendo uso da Tribuna, em tempo não superior a 10 (dez) minutos, incluídos os apartes, conforme dispõe o art. 28, inciso XIV, letra "h" deste Regimento Interno;

§2º - O Vereador que estiver fazendo uso da tribuna, e que tiver tempo cedido por outro Vereador, conforme, alínea q), inciso XIV, do Artigo 28, deste regimento, não poderá ultrapassar o tempo máximo de 15 (quinze) minutos.
V - O Vereador poderá solicitar, verbalmente ou por escrito, urgência para discussão de qualquer matéria que envolva casos de calamidade pública ou assunto de interesse público imediato, cujo retardamento implique evidente prejuízo.
~~**Art. 95** - O pedido de vista para estudos, não ultrapassará o prazo máximo de 05 (cinco) dias, e será requerido por escrito, por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação.~~

Art. 95 - O pedido de vista para estudos, não ultrapassará o prazo máximo de 05 (cinco) dias, e será requerido por escrito e ou verbal, por qualquer Vereador presente na sessão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de dezembro de 2015.

EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:5A0C147E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 044/2015

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO RETROATIVO CONCEDIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 034, DE 19 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **VEREADOR EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, as disposições contidas na parte final do Art. 1º da Resolução nº 034, de 19 de maio de 2014, na qual determinava a inclusão e efetivação de pagamento do retroativo, do período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de maio de 2014, no Orçamento Anual de 2015;

CONSIDERANDO, que a determinação contida na referida resolução não se efetivou em virtude da diminuição do repasse para Este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a referida despesa de pagamento de exercício anterior foi incluído no Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2016;

CONSIDERANDO, por último, a reunião da presidência desta Casa, com os funcionários, realizado em data de 11 de dezembro de 2015, na qual ficou avençada o pagamento da dívida em 24(vinte e quatro) parcelada iguais, nos exercícios financeiros de 2016 e 2017;

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O pagamento da despesa de exercício anterior dos funcionários deste Poder, contemplados pela revisão concedida pela Resolução nº 034, de 19 de maio de 2014, deverá ser incluído em seus contracheques com o Código 13 – Retroativo de Reajuste, a ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, a contar de 01 de janeiro de 2016.
Art. 2º. A Diretoria de Recursos Humanos, desta Casa, fará o levantamento dos valores dos débitos, e a respectiva correção dos valores, até 31 de dezembro de 2015, utilizando o sistema de atualização de débitos do Tribunal de Contas da União, TCU, disponível no endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias para o exercício 2016, suplementadas se necessárias.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parintins, 14 de dezembro de 2015

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:BC31D0F8

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/2015 - CMP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 76, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

LEI,

Art. 1º - Fica alterado o conteúdo do Art.76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Parintins, que vigerá com a seguinte redação:
Art. 79 (...)
IV – Os Secretários Municipais, dirigentes de autarquias ou empresas municipais são obrigados a atender à convocação da Câmara Municipal ou a de suas comissões
§ 2° - A infringência do inciso IV deste artigo, sem justificativa aceita pelo Plenário, importa em infração político administrativo.
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Parintins, 07 de dezembro de 2015.

EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:8BD186AD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005/2015 - CMP

Modifica o art. 31 e acrescenta os incisos VIII e IX, da nova redação ao § 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º no art. 39 da Lei Orgânica do Município de Parintins e dá outras providências

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga o seguinte:
LEI
Art. 1º - Os arts. 31 e 39 da Lei Orgânica do Município de Parintins passam a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 31 - A Mesa da câmara ou vereador, individualmente, poderá encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou Diretores, importando infração político-administrativa, prevista no inciso III, do Art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, a recusa ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informações falsas” (NR)
“Art. 39 - .....
VIII - que deixar de residir no Município;
IX - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei.
.....
§ 2º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pela Mesa da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
§ 3º - Nos casos dos incisos I, II e III deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara em votação nominal e por 2/3 (dois terço), mediante denúncia fundamentada de vereador ou de eleitor, no pleno gozo de seus direitos políticos, assegurada ampla defesa.
§ 4º - Nos casos dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 5º - A renúncia de vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda de mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os § 3º e § 4º.” (NR)
Art. 2 - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3 - Estas Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Parintins, 07 de dezembro de 2015.

EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:1D70A4B4

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 006/2015 - CMP

Modifica a redação dos art. 7º, § 3º, b); art. 31; art. 72, III, § 3º; art. 78, revoga o parágrafo único e os incisos I, II, III, IV e V, incluindo na nova redação o § 1º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, § 2º § 3º I, II, III, IV, V ,§ 4º, § 5º, I, II, III, IV, V, art. 79, Parágrafo único; art. 127, revoga o parágrafo único, incluindo na nova redação o inciso I, a), b), c), d), II, a), b), c), d), III, a), b), c), d), § 1º,I,II, §2°e § 3º; art. 129, revoga os incisos I,II, III e acrescenta o parágrafo único; 130, revoga os § 10 e 20, art. 131.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga o seguinte:
LEI,

Art. 1º. Os arts. 7º, 31, 71, 78, 79, 127; 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município de Parintins passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -.....
§ 3º - .....
b) Nomeação do administrador e secretário, após terem seus nomes aprovados pelo Poder legislativo. (NR)"
"Art. 31 - A Mesa da câmara ou vereador, individualmente, poderá encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou Diretores, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informações falsas.
(NR)"

"Art. 72 - .....
III - Os Administradores e Secretários dos Distritos ou Agrovilas;
§ 3º - Os Administradores e secretários serão escolhidos pelo voto direto dos eleitores dos Distritos ou Agrovilas e nomeados pelo Prefeito Municipal, para o exercício de 02(dois) anos de mandato e poderão ser reeleitos para um único período subsequente, respeitada a previsão contida no § 3º, alínea 'b', do Art. 7º, desta Lei Orgânica.
.....(NR)"

"Art. 78 - A competência dos Administradores e Secretários limitar-se-ão ao Distrito ou Agrovila para os quais foram eleitos, devendo prestar contas de suas atividades aos Poderes Executivo e Legislativo, bimestralmente ou quando lhes forem solicitadas.
§ 1° - Poderão concorrer aos cargos de Administrador e Secretário de Distrito ou Agrovila, quaisquer cidadãos desde que atendam as seguintes condições:
I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - estar em pleno exercício dos direito políticos;
III - ter seu domicílio eleitoral registrado no Distrito ou Agrovila que pretende concorrer ao cargo de Administrador e Secretário;
IV - ter idade mínima de 18 anos;
V - estar em dia com obrigações eleitorais;
VI - se do sexo masculino, estar quite com suas obrigações militares;
VII - não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público, mediante decisão transitada em julgado; e
VIII - não ter sido sofrido condenação criminal nos últimos 10 (dez) anos, com decisão transitada em julgado.
§ 2º - As eleições para a escolha dos Administradores e Secretários dos Distritos ou Agrovilas serão realizadas no 1° domingo de fevereiro do 1º e 3º ano do mandato do Prefeito Municipal.

§ 3º As eleições serão conduzidas por comissão eleitoral, composta por Presidente, 1º e 2° Secretário e por 02(dois) membros, designados pelo Poder Executivo, que terão como atribuições:
I - elaborar e publicar o edital das eleições, com todas as regras e prazos a serem adotadas no pleito, observando no que couber as regras das leis e regulamentos eleitorais, vigentes;
II - receber os registros das candidaturas e homologá-las quando atenderem as exigências do edital de eleição;
III - nomear mesários e auxiliares para conduzirem os trabalhos nas seções eleitorais;
IV - elaborar edital com os nomes dos eleitores, devidamente inscrito na Justiça Eleitoral, aptos a votarem; e
V - encaminhar ao Poder Legislativo, em até 07 (sete) dias do término das eleições, o resultado final, com todos os editais, atas e documentos produzidos por ocasião do processo eleitoral.
§ 4º - A nomeação dos Administradores e Secretários dos Distritos ou Agrovilas, será a contar de 1º de março, para um mandato de 02 (dois) anos.
§ 5º - Aos Administradores, como delegados do Executivo, competem:
I - cumprir e fazer cumprir, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;
II - fiscalizar os serviços distritais e das agrovilas;
III - atender as reclamações das partes e encaminhá-la ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha as suas atribuições, ou quando lhes for favorável à decisão proferida;
IV - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito ou Agrovila; e
V - prestar contas ao Prefeito bimestralmente ou quando solicitado.
.....(NR)"

"**Art. 79** - O Administrador impedido de exercer a sua função será substituído pelo Secretário do Distrito ou Agrovila.
Parágrafo Único - Fica assegurada aos Administradores e Secretários dos Distritos e Agrovilas remuneração mensal, compatível ao exercício do cargo cujo valor será definido na lei de cargos e salários do Município. (NR)"

"**Art. 127.** Os projetos de leis orçamentárias deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, seguindo os seguintes critérios:
I - O Plano Plurianual - PPA, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será enviado à Câmara Municipal, até 31 de julho do encerramento do primeiro exercício financeiro, e, devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa e compreenderá:
a) diretrizes, objetivos e metas, com seus respectivos anexos de detalhamentos de cada atividade, para as ações a serem desenvolvidas pela Administração Municipal direta e indireta, de execução plurianual para o quadriênio, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo, e nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão;
b) investimentos de execução plurianual;
c) gastos com a execução de programas de duração continuada.
II - A Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO será enviada a Câmara Municipal ate 30 de abril do exercício financeiro e, devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa e compreenderá:
a) as prioridades da administração publica municipal dos órgãos da administração direta e indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;
b) orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
c) alteração da legislação tributária;
d) autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
III - A Lei Orçamentária Anual - LOA será enviada à Câmara Municipal, até 30 de setembro do encerramento do exercício financeiro, e, devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa e compreenderá:
a) o orçamento fiscal da administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;
b) os orçamentos das entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
c) o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
d) o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
§ 1º - o Município guardará observância a Constituição Federal, Constituição do Estado do Amazonas, normas de Direito Financeiro, Lei de Responsabilidade Fiscal e nos preceitos desta Lei Orgânica que:
I - dispuser sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual;
II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos.
§ 2º - A Lei Orçamentária anual assegurará, prioridade, recursos para programas de educação, seguridade social e saneamento básico.
§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório circunstanciado da execução orçamentária, de acordo com o previsto nesta Lei Orgânica. (NR)"

"**Art. 129** - O Prefeito enviará a Câmara, nos prazos do Art. 127, desta Lei Orgânica, as Propostas do Plano Plurianual - PPA da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município para os respectivos exercícios.
Parágrafo Único - o Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar. (NR)"

"**Art. 130** - O não cumprimento do disposto no Art. 127, desta Lei Orgânica, implicará na elaboração pela Câmara, independente do envio da proposta da competente Lei, tomando por base a lei orçamentária em vigor.
§ 1° (Revogado)
§ 2° (Revogado)
.....(NR)"

"**Art. 131** - A Câmara não enviando, no prazo consignado no Art. 127, desta Lei Orgânica, o projeto de lei orçamentária a sanção, será promulgada como Lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo. (NR)".

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Parintins, 07 de dezembro de 2015.

EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:3AA0728D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 007/2015 - CMP

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS III E V DO ART. 61 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterado os incisos III e V do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Parintins que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 (...)
~~III- Ocorrendo à hipótese de vacância no último ano de mandato e o Presidente da Câmara se declarando impedido, serão realizados escrutínios secretos no prazo máximo de quinze (15) dias para eleição indireta daquele que exercerá o mandato tampão, respeitada as legislações federal e estadual;~~
III- Ocorrendo à hipótese de vacância no último ano de mandato e o Presidente da Câmara se declarando impedido, serão realizados no prazo máximo de quinze (15) dias para eleição indireta daquele que exercerá o mandato tampão, respeitada as legislações federal e estadual;

V – ~~Os escrutínios secretos serão presididos pelo vereador mais idoso que a seu rogo, convocará mais dois membros entre os edis, não impedidos, para formarem a comissão que cuidará dos trabalhos.~~
V –O vereador mais idoso que a seu rogo, convocará mais dois membros entre os edis, não impedidos, para formarem a comissão que cuidará dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada na próxima legislatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de dezembro de 2015.

EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:4542F281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014-PMP

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato firmado em 8 de setembro de 2015, entre Prefeitura Municipal de Parintins e A. AMANCIO DE SOUZA ME CNPJ: 07.252.979/0001-34, oriundo do Processo Administrativo Nº 031/2014-CML da Tomada de Preços Nº 02/2014-CML/PMP. Objeto: O presente aditamento tem por objeto alterar o prazo de vigência fixada na CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO PRIMEIRO do contrato primitivo por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 14 de setembro de 2015 para a "Construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro da União, na Cidade de Parintins/Am".

Parintins/AM, 8 de setembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:150EF1AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2015-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio no Processo nº 067/2015, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 027 - Registro de Preços nº 025/2015, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços à licitante: R. C. Comercio de Estivas Ltda Cnpj Nº 09.452.649/0001-18, com endereço na Rua Wilkens de Matos, 498 - Aparecida, CEP 69.010-420, Manaus-Amazonas, vencedora para fornecimento do item 1 a R$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos), do certame para o "Registro de preços para eventual aquisição parcelada de cestas de alimentos (Cestas Básicas) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 26 de novembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:193C473D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO Nº 03-2015

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: Assistente Social, Farmacêutico, Farmacêutico - Bioquímico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta, Médico Generalista, Médico Especialista (Cirurgião Geral, Anestesista, Ginecologista-Obstetra, Pediatra, Cardiologista, Ortopedista, Oftalmologista, Ultrassonografista e Endocrinologista) médico Veterinário.

EXPERIÊNCIA E TÍTULO	Pontuação item	Pontuação máxima do item
Experiência profissional na Função Pretendida	0,5 (meio) ponto por mês completo	24 pontos
Experiência em Rotina Hospitalar;	0,5 (meio) ponto por mês completo	24 pontos
Experiencia em Rotina em Atenção Primária à Saúde;		
Experiencia em Vigilância em Saúde.		
Obs: Esta pontuação será atribuída mediante concorrência na respectiva área.		
Cursos de Aperfeiçoamento, Congressos, Seminários, Encontros, Palestra, Simpósios, Ciclo de Debates, Fóruns e Jornadas.	0,5 (meio) ponto por mês completo	3 pontos
Obs: Esta pontuação será atribuída mediante concorrência na respectiva área.		
Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação *lato sensu* (mínimo de 360 horas/aula), na área da Saúde.	2,0(dois) pontos	2 pontos
Diploma devidamente registrado, de conclusão de mestrado stricto sensu ou Certificado de Conclusão de Mestrado, na função pretendida.	4,0 (quatro) pontos	4 pontos
Diploma devidamente registrado, de conclusão de doutorado stricto sensu ou Certificado de Conclusão de Doutorado, na função pretendida.	5,0 (cinco) pontos	5 pontos
Certificado de Residência Médica com habilitação na função pretendida.	05 (cinco) pontos	5 pontos
Título de Especialista expedido pela Associação Médica Brasileira- AMB na função pretendida.	04(quatro) pontos	4 (quatro)
	TOTAL DE PONTOS	71 Pontos

LEIA – SE:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: Assistente Social, Farmacêutico, Farmacêutico - Bioquímico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta, Médico Generalista, Médico Especialista (Cirurgião Geral, Anestesista, Ginecologista-Obstetra, Pediatra, Cardiologista, Ortopedista, Oftalmologista, Ultrassonografista e Endocrinologista) médico Veterinário.

EXPERIÊNCIA E TÍTULO	Pontuação item	Pontuação máxima do item
Experiência profissional na Função Pretendida	0,5 (meio) ponto por mês completo	24 pontos
Experiência em Rotina Hospitalar;	0,5 (meio) ponto por mês completo	24 pontos
Experiencia em Rotina em Atenção Primária à Saúde;		
Experiencia em Vigilância em Saúde.		
Obs: Esta pontuação será atribuída mediante concorrência na respectiva área.		
Cursos de Aperfeiçoamento, Congressos, Seminários, Encontros, Palestra, Simpósios, Ciclo de Debates, Fóruns e Jornadas, com carga horária até 20h.	0,5 (meio) ponto por mês completo	1 ponto
Obs: Esta pontuação será atribuída mediante concorrência na respectiva área.		
Cursos de Aperfeiçoamento, Congressos, Seminários, Encontros, Palestra, Simpósios, Ciclo de Debates, Fóruns e Jornadas, com carga horária acima de 20 h.	1 (um) pontos por mês completo	2 pontos
Obs: Esta pontuação será atribuída mediante		

concorrência na respectiva área.		
Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação *lato sensu* (mínimo de 360 horas/aula), na área da pretendida.	2,0(dois) pontos	2 pontos
Diploma devidamente registrado, de conclusão de mestrado stricto sensu ou Certificado de Conclusão de Mestrado, na função pretendida.	4,0 (quatro) pontos	4 pontos
Diploma devidamente registrado, de conclusão de doutorado stricto sensu ou Certificado de Conclusão de Doutorado, na função pretendida.	5,0 (cinco) pontos	5 pontos
Certificado de Residência Médica com habilitação na função pretendida.	05 (cinco) pontos	5 pontos
Título de Especialista expedido pela Associação Médica Brasileira- AMB na função pretendida.	04(quatro) pontos	4 (quatro)
	TOTAL DE PONTOS	71 Pontos

ONDE SE LÊ:

u) Declaração da Coordenadoria Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES (formulário oferecido ao candidato no ato da contratação para preenchimento). Apresentar cartão SUS.

LEIA – SE:

u) Declaração do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES (formulário oferecido ao candidato no ato da contratação para preenchimento). Apresentar cartão SUS.

MANTER as demais condições do Edital publicado em 14 de dezembro de 2015.

Presidente Figueiredo, 15 de dezembro de 2015.

ROSIMEIRE DA COSTA HOLANDA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F3B0BE27

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
2º AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO CONVITE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM**, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CARTA CONVITE Nº 01/2015-CPL

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA, PARA REFORMA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA,** de acordo com a planilha de especificações e quantidades em anexo I.

DATA E HORÁRIO: 28 de Dezembro de 2015 às 09h00min

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira / Estado do Amazonas, sito a Avenida Sete de Setembro, 84 – Centro – Telefone: (97) 3471-1494, de segunda-feira a sexta-feira das 07h00 às 13h00.

PUBLICAÇÃO:

Este Aviso de Convite foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara municipal de São Gabriel da Cachoeira em 18 de Dezembro de 2015 conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Este Aviso de Convite foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas Edição 1502.

São Gabriel da Cachoeira / AM, 18 de Dezembro de 2015.

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:8281D370

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 155/2015 – DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Símbolo CC2, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e Emenda Nº 001 de 19 de março de 2013, A Lei Complementar Nº 001/2012, Lei Municipal Nº 013, de 13 de dezembro 2011.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor**, WAGNER DE ALMEIDA,** para servir esta Prefeitura Municipal exercendo o Cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo **CC2**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 03 de novembro de 2015.

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:DC617995

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI NO 186 /2015, DE 29 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião do Uatumã para 2016, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
da projeção para 2017 e 2018;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2015.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2015, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Uatumã, 29 de maio de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Munic de São Sebastião do Uatumã

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 29 de maio de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretária Munic de Administração e Planejamento

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:CF5E8A82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 187 DE 02 DEZEMBRO DE 2015

Orçamento 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, para o exercício financeiro de 2016.

O(A) Prefeito (a) Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, para o exercício financeiro de 2016, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 20.959.391,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	24.198.597,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	961.000,00
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	90.000,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	203.100,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	290.500,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.624.497,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.500,00
SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária)		24.198.597,00
SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.239.206,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES		-3.239.206,00
TOTAL GERAL		20.959.391,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 20.959.391,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 15.198.191,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 5.761.200,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.145.000,00	0,00	1.145.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.442.100,00	0,00	1.442.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN E PLANEJAMENTO	2.006.050,00	0,00	2.006.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC,CULT,TURIS E DESPORTO	6.078.300,00	0,00	6.078.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	868.800,00	868.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	774.000,00	774.000,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS,TRANSP. E SERV. URBANOS	2.082.400,00	0,00	2.082.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	443.000,00	0,00	443.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN E PRESERV AMBIENTAL	233.591,00	0,00	233.591,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCA E CONTROLE INTERNO	707.750,00	0,00	707.750,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	548.700,00	548.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	3.569.700,00	3.569.700,00
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	430.000,00	0,00	430.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	630.000,00	0,00	630.000,00
TOTAL GERAL	15.198.191,00	5.761.200,00	20.959.391,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	4.110.900,00	0,00	4.110.900,00
AGRICULTURA	443.000,00	0,00	443.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.322.700,00	1.322.700,00
CULTURA	215.000,00	0,00	215.000,00

DEFESA NACIONAL	5.000,00	0,00	5.000,00
DESPORTO E LAZER	130.000,00	0,00	130.000,00
EDUCAÇÃO	5.733.300,00	0,00	5.733.300,00
ENCARGOS ESPECIAIS	125.000,00	0,00	125.000,00
ENERGIA	40.000,00	0,00	40.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	233.591,00	0,00	233.591,00
HABITAÇÃO	60.000,00	0,00	60.000,00
LEGISLATIVA	1.145.000,00	0,00	1.145.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	630.000,00	0,00	630.000,00
SANEAMENTO	585.000,00	0,00	585.000,00
SAÚDE	0,00	4.438.500,00	4.438.500,00
TRANSPORTE	18.000,00	0,00	18.000,00
URBANISMO	1.724.400,00	0,00	1.724.400,00
TOTAL GERAL	15.198.191,00	5.761.200,00	20.959.391,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã e demais órgãos públicos municipais, em 02/12/ 2015.

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:6805CF0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 188, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso das atribuições previstas na parte final do inciso II do art. 57 da Lei Orgânica

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2016, a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Uatumã, fixada na Lei n. 54, de 16 de julho de 2001, com alteração dada pela Lei 164, de 03 de junho de 2013, passa a vigorar com as modificações previstas nesta Lei.

Art. 2º. Ficam unificadas a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Preservação Ambiental e a Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

Art. 3º. Em razão da unificação, a nova Secretaria passa a denominar **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO**.

Art. 4º. A **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Abastecimento** tem como finalidade:

I – na área de Infraestrutura: planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito e transportes públicos do Município, de forma direta ou através de órgãos da administração indireta, administrar da frota de veículos, elaborar e desenvolver projetos de obras públicas municipais, inclusive os de energia, independentemente da origem de seu custeio; supervisionar e fiscalizar as obras públicas; acompanhar e fiscalizar as obras particulares e fazer cumprir o Código de Obras do Município e mantê-lo atualizado;

II – na área de Meio Ambiente: elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento e meio ambiente de Silves em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política nacional de desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de meio ambiente;

III – na área do Abastecimento: atuar no apoio aos produtores rurais, planejamento, coordenação e execução de ações, no âmbito municipal, relativas à produção, abastecimento, vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal ou vegetal, o fortalecimento, desenvolvimento e estímulo de mecanismos para a comercialização de produtos agropecuários, de pesca e da aquicultura, incentivando a produção da agricultura familiar e a organização de cooperativismo e associativismo no âmbito municipal.

Art. 5º. São responsabilidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Abastecimento**:

I – no âmbito da Infraestrutura:

a aprovação de projetos urbanísticos e fiscalizar obras particulares;
o licenciamento para usos comerciais, institucionais e industriais;
o controle da poluição visual e sonora;
a análise, a orientação e a fiscalização da execução de projetos de construção, reforma e regularizações residenciais unifamiliares, multifamiliares verticais e horizontais, edifícios comerciais e/ou industriais;
o licenciamento de obras e emitir certificados de conclusão;
a propositura de projetos de leis urbanísticas;
a organização e elaboração de projetos de obras e serviços municipais, responsabilizando-se pela avaliação e aprovação técnica de projetos de obras, edificações e parcelamentos e planos de expansão urbana, de acordo com a Política Municipal de Urbanismo;
a conservação de obras municipais e vias e logradouros públicos realizando direta ou indiretamente serviços de pavimentação e limpeza pública;
a supervisão do sistema de transportes da Prefeitura, bem como a orientação e o controle de atividades relacionadas com os serviços rurais, almoxarifado, terminal rodoviário, serviços funerários, garagem, abastecimento de frota e oficina mecânica;
o cumprimento das normas prescritas no Código de Posturas Municipais; efetuar notificações, intimações e quaisquer diligências solicitadas pela Administração Municipal;
a aprovação de localização temporária de qualquer construção ou elementos relacionados com a circulação urbana;

a fiscalização das normas disciplinares para construção e demolição de edificações;
o embargo de construções clandestinas;
a vistoria de instalações mecânicas em geral, edificações para fins especiais, bem como de estabelecimentos industriais, comerciais, diversões públicas, postos de gasolina;
a apreensão de bens de acordo com as disposições do Código de Posturas, mediante auto de apreensão;
a fiscalização do horário de abertura e fechamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares e exercer a fiscalização do comércio eventual e ambulante;
o gerenciamento da elaboração de projetos, orçamentos, especificações técnicas e cronogramas relativos ao planejamento e à execução de obras em próprios públicos, mesmo as relativas a energia, padronizando e normatizando tecnicamente a todos os projetos desenvolvidos pela municipalidade;
a manutenção de acervo técnico e caderno de encargos atualizados, com todos os elementos que propiciem subsídios ao desenvolvimento de qualquer ação que requeira o conhecimento de estudos e projetos já executados ou em execução;
a coordenação da execução de projetos a cargo de terceiros; analisar e desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados entre órgãos da municipalidade;
o levantamento técnicos para a realização de licitações de sua área específica, deles participando por meio de análises das peças técnicas do processo;
o embasamento para solicitação de recursos junto a órgãos externos;
a coordenação de obras públicas, empreitadas ou executadas diretamente;
o planejamento, a orientação e a fiscalização de obras públicas executadas por terceiros;
o gerenciamento e controle de contratos de obras e os cronogramas físico-financeiros;
o acompanhamento e o controle tecnológico de obras;
a fiscalização da execução de medições das obras;
vistoriar e emitir laudos técnicos que envolvam obras ou interferências em área de uso público;
o planejamento, o gerenciamento e a operação do sistema de trânsito e transporte público municipal, de forma direta ou através entidades da administração Indireta, visando melhorar a qualidade de vida da população e viabilizar a política municipal de trânsito e transportes, fixando prioridades, diretrizes, normas e padrões;;
a execução de medidas e iniciativas relacionadas com a segurança em geral, a sinalização e o cumprimento das normas e trânsito, bem como exercer a fiscalização em geral, promovendo atividades de fiscalização de contribuintes, com o objetivo de impedir a sonegação de tributos, aplicando sanções aos infratores;
o controle e fiscalização dos sistemas de trânsito e transporte público;

II – no âmbito do Meio Ambiente:

a promoção da defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente;
a fiscalização das atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente;
a coordenação do sistema de gestão ambiental para execução da política de meio ambiente do Município;
a coordenação e a supervisão da política de educação ambiental no município;
a recuperação ambiental e reflorestamento de áreas degradadas;
o estabelecimento dos padrões e normas ambientais no âmbito do Município,
a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;
a promoção de estudos para implementação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
o exercício do poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora, do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos, e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas pela lei;
a propositura da criação de unidades de conservação ambiental no município, e implementar sua regulamentação e gerenciamento;
a promoção de gestão integrada da política de resíduos sólidos no Município;
a promoção de gestão integrada de áreas contaminadas no Município;
a implementação de política de redução de gases de efeito estufa no âmbito do Município;
a ampliação de áreas verdes urbanas;
a melhoria da qualidade das águas do sistema hídrico municipal;
a elaboração e a implantação de política municipal que privilegie as atividades agroflorestais, agropecuárias e pesqueira de médio e pequeno portes, conduzidas de forma ecologicamente correta, economicamente viável, socialmente justa e culturalmente diversificada;

III – No âmbito do Abastecimento:

a promoção das atividades técnicas de agricultura, pecuária, pesca e aquicultura;
a execução da vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal;
estudos necessários à formulação de políticas voltadas para o desenvolvimento do setor agropecuário;
a promoção, a execução e a fiscalização da Política Agrária do Município, visando a implementação de ações de assistência técnica e de extensão rural e o abastecimento de produtos agropecuários e de pesca;
o fortalecimento, o desenvolvimento e o estímulo aos mecanismos para comercialização de produtos agropecuários, pesca e aquicultura, incentivando assim a produção;
a promoção da otimização dos recursos naturais do solo e do subsolo, do aproveitamento da água, objetivando a melhoria da produção e da produtividade da agricultura, com vistas ao desenvolvimento das atividades de agronegócios e abastecimento alimentar;
o estabelecimento de programas de treinamento, de assistência, de orientação técnica, de serviços de comunicação, de aprimoramento e aperfeiçoamento das condições de trabalho dos produtores e operários rurais;
o incentivo, mediante prestação de assistência técnica, financeira e administrativa, às entidades que tenham por fim a pesquisa, a experimentação, a assistência técnica, a extensão rural e o suprimento de insumos, bem como estimulação da formação e da especialização de técnicos, pesquisadores e extensionistas;
a ampliação de disponibilidades de insumos, visando atender de maneira supletiva às carências dos pequenos produtores;
a realização de estudos com vistas ao apoio da especialização e da expansão regional de cultivos, segundo a capacidade do uso dos solos e, orientação de políticas de crédito e de emprego, de fertilizantes e de corretivos agrícolas;
o fomento, junto aos meios acadêmicos, à iniciativa privada e aos demais interessados, de pesquisas que possibilitem a viabilidade econômica de empreendimentos nas áreas de agroindústria, pecuária e aquicultura no Município, promovendo o incentivo das cadeias produtivas;
a promoção da divulgação e da implantação do cooperativismo, do associativismo e do desenvolvimento rural integrado, orientando a sua prática;
o levantamento de dados técnicos destinados à elaboração de projetos de irrigação e de drenagem, em áreas públicas e privadas, além do acompanhamento da implantação e de execução de projetos;
a supervisão, coordenação e fiscalização da utilização das vias e demais logradouros públicos afetas ao comércio informal;
o estabelecimento de programas de expansão da rede de mercados, feiras municipais e comunitárias e comércio informal;
o administração de mercados e feiras públicas;
o desempenho de outras competências correlatas, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a incluir no Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para o funcionamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Abastecimento** para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 7º. O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, as metas e prioridades da administração pública municipal para o funcionamento e manutenção da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Abastecimento**, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, firmando-se como instrumento de orientação para a elaboração da lei orçamentária anual.

Art. 8º. Os recursos destinados ao custeio das despesas oriundos desta Lei serão incluídos no Orçamento Municipal para o exercício de 2016.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

São Sebastião do Uatumã, Amazonas, 02 de dezembro de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã e demais órgãos públicos municipais, em 02/12/ 2015.

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:1602A725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 189, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ.

O PREFEITO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso das atribuições previstas na parte final do inciso II do art. 57 da Lei Orgânica.

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. O perímetro urbano terá como ponto inicial e final. Na escadaria do porto com o Rio Uatumã. Do ponto inicial segue pelo Rio Uatumã no rumo OESTE até a Foz do Igarapé do Vai – e – Vem, daí subindo esse curso d'água até sua nascente e desse ponto segue em linha seca no rumo NORTE até as coordenadas geográficas (aproximada) 2º32' 09.34"S e 57º53'14.61"O; deste ponto segue em linha seca no rumo LESTE até as coordenadas geográficas (aproximada) 2º32'02.72"S e 57º51'37.96"O; deste ponto segue em linha seca no rumo SUL até o Igarapé do Terra Preta; segue por este até a sua foz no Rio Uatumã, segue pelo Rio Uatumã até o ponto inicial e final do perímetro.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Uatumã, Amazonas, 02 de dezembro de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã e demais órgãos públicos municipais, em 02/12/ 2015.

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:10AC8871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PR 037/15 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2015 - OBJETO: Formação de registro de preços para fornecimento de combustível e derivados de petróleo, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã. **DATA E HORÁRIO**: 07 de janeiro de 2016, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

São Sebastião do Uatumã/AM, 16 de dezembro de 2015.

SÔNIA MARIA FARIAS MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:09CC0771

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 044/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015- NOMEIA, DELEGA COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES

PORTARIA Nº. 044/2015 de 17 de Dezembro de 2015.

" Nomeia, delega Competência, Atribuições e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tefé, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé/AM, e:

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear, delegar competência e atribuições de Tesoureiro da Prefeitura Municipal Tefé ao senhor LUIZ ALBERTO FLORIANO POMPEU, podendo o mesmo junto à Instituição Bancária (BANCO DO BRASIL), emitir cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo à operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques/conta corrente, efetuar saques-poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, solicitar movimentação de contas no exterior, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicação.programa repasses de recursos, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operações do CRE, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade,

encerrar contas de depósito, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro, conjuntamente com o Prefeito do Município de Tefé de Tefé Senhor JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO – Prefeito Municipal, junto a Instituição Bancária citada.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 17 de Dezembro de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:360C162E

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 045/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015- DELEGA COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES

PORTARIA Nº. 045/2015 de 17 de Dezembro de 2015.

"Delega Competência, Atribuições e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tefé, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé/AM, e:

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear e Delegar competência e atribuições ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tefé LUIZ ALBERTO FLORIANO POMPEU, podendo o mesmo junto à Instituição Bancária (BANCO DO BRASIL), emitir cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo à operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques/conta corrente, efetuar saques-poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, solicitar movimentação de contas no exterior, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicação.programa repasses de recursos, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operações do CRE, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro, conjuntamente com a Secretária de Saúde do Município de Tefé Senhora NALÚ CELANI DE MELLO – Gestores do Fundo Municipal de Saúde junto a Instituição Bancária citada.
Art. 2º. Fica revogada a Portaria 009/2015.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 17 de Dezembro de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:F4A022EA

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 046/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015- DELEGA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

PORTARIA Nº. 046/2015 de 17 de Dezembro de 2015.

"Delega Competência e Atribuições e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tefé, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé/AM, e:

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear e Delegar competência e atribuições ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tefé, Senhor LUIZ ALBERTO FLORIANO POMPEU , podendo o mesmo junto à Instituição Bancária (BANCO DO BRASIL, emitir cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo à operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques/conta corrente, efetuar saques-poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, solicitar movimentação de contas no exterior, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicação.programa repasses de recursos, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operações do CRE, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro assinadas conjuntamente com a Secretária de Assistência Social do Município de Tefé Sra. RAQUEL DIAS DOS REIS – Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social na Instituição Bancária citada.
Art. 2º. Fica revogada a Portaria 010/2015
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 17 de Dezembro de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:5AA1670A

GABINETE PREFEITO
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015-GP/PMT- NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015-GP/PMT- NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

A **Prefeitura Municipal de Tefé** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do Decreto Municipal de 01 de Dezembro de 2015**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, no dia 15.12.2015, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:
Art. 1º. NOMEAR, nos termos do Art. 86, inciso III da Lei Orgânica do Município de Tefé, o senhor LUIZ ALBERTO FLORIANO POMPEU, para o cargo de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Tefé.

Leia-se:
Art. 1º. NOMEAR, nos termos do Art. 86, inciso III da Lei Orgânica do Município de Tefé, o senhor LUIZ ALBERTO FLORIANO POMPEU, para o cargo de Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Tefé.

Tefé, 17 de Dezembro de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:EC73FEB5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA N° 128-2015

PORTARIA Nº 128, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece atribuições a servidora da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor ALMIR FERNANDES GUIMARÃES, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará c/c inciso XIV, art. 14 do Regimento Interno desta Casa, e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de tomar medidas para a melhoria dos serviços e atividades dos servidores da Câmara Municipal de Urucará,

RESOLVE:

I – ESTABELECEr que a servidora **ELIANA LIMA DA SILVA**, Tesoureira, fica responsável pelas seguintes atribuições:

a) Efetuar as atividades da Tesouraria (pagamento, preparação de documentos financeiros, controle de caixa, classificação de despesas realizadas);
b) Verificação dos balancetes arquivados, apontando irregularidades e fazendo as correções necessárias;
c) Acompanhamento das publicações feitas pelo Poder Executivo e Legislativo no Diário Oficial e site transparência;
d) Fornecimento de informações financeiras necessárias aos servidores designados para alimentação do site da Câmara Municipal.

II – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 10 de dezembro de 2015.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:3766959E

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA N° 130-2015

PORTARIA Nº 130, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui equipe técnica de análise e formulação de atas das sessões da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **ALMIR FERNANDES GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará c/c inciso XIV, art. 14 do Regimento Interno desta Casa, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de dar celeridade à preparação e arquivamento das atas das sessões da Câmara Municipal de Urucará;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar os serviços de gravações das reuniões do legislativo,

RESOLVE:

I – INSTITUIr a **Equipe Técnica de Análise e Formulação de Atas das Sessões da Câmara Municipal de Urucará**, composta dos seguintes servidores: *** AIRTON PRESTES DA CUNHA, RAIMUNDO DIAS SERRÃO JUNIOR, CELSO LUIZ DS SANTOS PAES, LUCAS SIQUEIRA PASSARIN, BRUNO DA SILVA ALVES, ADEMIR TEIXEIRA DOS SANTOS e GILBERTO LÚCIO DA CUNHA GUIMARÃES**, com as seguintes atribuições:

a) Gravação e Edição das reuniões em áudio, vídeo e texto;
b) Redação e formulação de atas em textos;
c) Guarda e manutenção dos equipamentos usados no serviço;
d) Organização e teste de equipamento com antecedência de no mínimo 24 horas;
e) Comunicação à Mesa Diretora por escrito, sobre qualquer falha ou necessidade de equipamento, ou ausência do servidor responsável pela gravação;
f) Entregar ao 1º Secretário da Mesa, as gravações no prazo máximo de 01(UM) dia, após as gravações, através de expediente subscrito pelo responsável;
g) Arquivamento das atas.

II - RESSALTAR que as atas são documentos oficiais do Poder Legislativo de Urucará e refletem as decisões, votos e palavras de seus membros, não sendo tolerados falhas ou boicotes que venham a prejudicar as referidas gravações.

III - DETERMINAR aos servidores que contribuírem ou causarem problemas nas gravações das atas serão advertidos.

IV – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 10 de dezembro de 2015.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:14E96F08

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA N° 131-2015

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui equipe de organização de documentos e alimentação do site da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **ALMIR FERNANDES GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará c/c inciso XIV, art. 14 do Regimento Interno desta Casa, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de promover melhorias nos trabalhos e na publicação de informações do legislativo à população em geral,

RESOLVE:

I – INSTITUIr a **Equipe de Organização de Documentos e Alimentação do Site da Câmara Municipal de Urucará**, sob a supervisão da Secretaria do Legislativo, composta dos seguintes servidores: **BRUNO DA SILVA ALVES, RAIMUNDO DIAS SERRÃO JUNIOR, ELIANA LIMA DA SILVA, LUCAS SIQUEIRA PASSARIN, GILBERTO LÚCIO DA CUNHA GUIMARÃES, ADEMIR TEIXEIRA DOS SANTOS, ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA e CLÓVIS LAVAREDA PENA**, com as seguintes atribuições:

a) Publicação de atos, imagens, vídeos, documentos e informações do legislativo no site da Câmara Municipal;
b) Formatação e conversão dos textos e imagens em arquivos compatíveis para publicação;
c) Solicitar, por escrito, os dados necessários dos setores responsáveis para publicação;
d) Organização e arquivamento de matérias e outros documentos publicados no site do legislativo;
e) Manter atualizadas as informações da Câmara Municipal no site, principalmente as de ordem financeira e contábil que observam prazos legais.

II - DETERMINAR que os Setores da Câmara Municipal devem repassar as matérias e documentos ao responsável pela equipe ou o designado por ele na maior brevidade possível, a fim de que as publicações no site estejam sempre atualizadas.

III - DESIGNAR o servidor **BRUNO DA SILVA ALVES, Assessor da Mesa Diretora**, o responsável pela equipe, com poderes para tomar as medidas necessárias para o correto funcionamento dos trabalhos.

IV – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 10 de dezembro de 2015.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:57356E30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 031-2015

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3939/1131.0000102/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o **Registro de Preço para Eventual Aquisição de Gás de Cozinha, Água Mineral, Refrigerante e Gelo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 3939/1131.0000102/2015-PMM;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora O. LIMA DE NAZARÉ – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.566.782/0001-84 para todos os itens abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Garrafa	850	Água mineral garrafa c/ 20 litros	YARA	R$ 8,00	R$ 6.800,00
2	Garrafa	3.500	Água mineral garrafa 350ml pacote c/ 12 garrafas	YARA	R$ 12,90	R$ 45.150,00
3	Unidade	650	Carga de gás 45kg	FOGÁS	R$ 260,00	R$ 169.000,00
4	Unidade	550	Carga de gás 13kg	FOGÁS	R$ 61,00	R$ 33.550,00
5	Unidade	125	Gelo em cubo saco 40kg	GELO BOM	R$ 18,00	R$ 2.250,00
6	Unidade	200	Refrigerante 350ml pacote c/ 12	COCA COLA	R$ 13,00	R$ 2.600,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 05 de novembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:ADFB4707

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PR.031-2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2015-PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015-CGPL

No dia 05 de novembro de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para a Eventual Aquisição de Gás de Cozinha, Água Mineral, Refrigerante e Gelo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Resultante do **Pregão Presencial nº 031/2015/CGPL/PMM**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 3939/1131.0000102/2015-PMM, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora O. LIMA DE NAZARÉ – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.566.782/0001-84 para todos os itens abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Garrafa	850	Água mineral garrafa c/ 20 litros	YARA	R$ 8,00	R$ 6.800,00
2	Garrafa	3.500	Água mineral garrafa 350ml pacote c/ 12 garrafas	YARA	R$ 12,90	R$ 45.150,00
3	Unidade	650	Carga de gás 45kg	FOGÁS	R$ 260,00	R$ 169.000,00
4	Unidade	550	Carga de gás 13kg	FOGÁS	R$ 61,00	R$ 33.550,00
5	Unidade	125	Gelo em cubo saco 40kg	GELO BOM	R$ 18,00	R$ 2.250,00
6	Unidade	200	Refrigerante 350ml pacote c/ 12	COCA COLA	R$ 13,00	R$ 2.600,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 05 de novembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

O. Lima de Nazaré - EPP
OZIMAR LIMA DE NAZARÉ
Empresário

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:FBFC25AA



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2015, 15 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO III
QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ

TABELA I.A
PROFESSOR – CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS

TEMPO SERVIÇO	REFERÊNCIA	C1				C2				C3				C4			
		N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4
0-3	R1	1.040,45	1.060,45	1.080,45	1.100,45	1.050,45	1.070,45	1.090,45	1.110,45	1.060,45	1.080,45	1.100,45	1.120,45	1.070,45	1.090,45	1.110,45	1.130,45
3-6	R2	1.065,45	1.085.45	1.105,45	1.125,45	1.075,45	1.095,45	1.115,45	1.135,45	1.085.45	1.105,45	1.125,45	1.145,45	1.095,45	1.115,45	1.135,45	1.155,45
6-9	R3	1.090,45	1.110,45	1.130,45	1.150,45	1.100,45	1.120,45	1.140,45	1.160,45	1.110,45	1.130,45	1.150,45	1.170,45	1.120,45	1.140,45	1.160,45	1.180,45
9-12	R4	1.115,45	1.135,45	1.155,45	1.175,45	1.125,45	1.145,45	1.165,45	1.185,45	1.135,45	1.155,45	1.175,45	1.195,45	1.145,45	1.165,45	1.185,45	1.205,45
12-15	R5	1.140,45	1.160,45	1.180,45	1.200,45	1.150,45	1.170,45	1.190,45	1.210,45	1.160,45	1.180,45	1.200,45	1.220,45	1.170,45	1.190,45	1.210,45	1.230,45
15-18	R6	1.165,45	1.185,45	1.205,45	1.225,45	1.175,45	1.195,45	1.215,45	1.235,45	1.185,45	1.205,45	1.225,45	1.245,45	1.195,45	1.215,45	1.235,45	1.255,45
18-21	R7	1.190,45	1.210,45	1.230,45	1.250,45	1.200,45	1.220,45	1.240,45	1.260,45	1.210,45	1.230,45	1.250,45	1.270,45	1.220,45	1.240,45	1.260,45	1.280,45
21-24	R8	1.215,45	1.235,45	1.255,45	1.275,45	1.225,45	1.245,45	1.265,45	1.285,45	1.235,45	1.255,45	1.275,45	1.295,45	1.245,45	1.265,45	1.285,45	1.305,45
24-27	R9	1.240,45	1.260,45	1.280,45	1.300,45	1.250,45	1.270,45	1.290,45	1.310,45	1.260,45	1.280,45	1.300,45	1.230,45	1.270,45	1.290,45	1.310,45	1.330,45
27-30	R10	1.265,45	1.285,45	1.305,45	1.325,45	1.275,45	1.295,45	1.315,45	1.335,45	1.285,45	1.305,45	1.325,45	1.345,45	1.295,45	1.315,45	1.335,45	1.355,45

TABELA I.B
PROFESSOR – CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS

TEMPO SERVIÇO	REFERÊNCIA	C1				C2				C3				C4			
		N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4
0-3	R1	2.080,90	2.105,90	2.130,90	2.155,90	2.280,90	2.305,90	2.330,90	2.355,90	2.480,90	2.505,90	2.530,90	2.555,90	2.680,90	2.705,90	2.730,90	2.755,90
3-6	R2	2.110,90	2.135,90	2.160,90	2.185,90	2.310,90	2.335,90	2.360,90	2.385,90	2.510,90	2.535,90	2.560,90	2.585,90	2.710,90	2.735,90	2.760,90	2.785,90
6-9	R3	2.140,90	2.165,90	2.190,90	2.215,90	2.340,90	2.365,90	2.390,90	2.415,90	2.540,90	2.565,90	2.590,90	2.615,90	2.740,90	2.765,90	2.790,90	2.815,90
9-12	R4	2.170,90	2.195,90	2.220,90	2.245,90	2.370,90	2.395,90	2.420,90	2.445,90	2.570,90	2.595,90	2.620,90	2.645,90	2.770,90	2.795,90	2.820,90	2.845,90
12-15	R5	2.200,90	2.225,90	2.250,90	2.275,90	2.400,90	2.425,90	2.450,90	2.475,90	2.600,90	2.625,90	2.650,90	2.675,90	2.800,90	2.825,90	2.850,90	2.875,90
15-18	R6	2.230,90	2.255,90	2.280,90	2.305,90	2.430,90	2.450,90	2.480,90	2.505,90	2.630,90	2.655,90	2.680,90	2.705,90	2.830,90	2.855,90	2.880,90	2.905,90
18-21	R7	2.260,90	2.285,90	2.310,90	2.335,90	2.460,90	2.480,90	2.510,90	2.535,90	2.660,90	2.685,90	2.710,90	2.735,90	2.860,90	2.885,90	2.910,90	2.935,90
21-24	R8	2.290,90	2.315,90	2.340,90	2.365,90	2.490,90	2.510,90	2.540,90	2.565,90	2.690,90	2.715,90	2.740,90	2.765,90	2.890,90	2.915,90	2.940,90	2.965,90
24-27	R9	2.320,90	2.345,90	2.370,90	2.395,90	2.520,90	2.540,90	2.570,90	2.595,90	2.720,90	2.745,90	2.770,00	2.795,90	2.920,90	2.945,90	2.970,90	2.995,90
27-30	R10	2.350,90	2.375,90	2.400,90	2.425,90	2.550,90	2.575,90	2.600,90	2.625,90	2.750,90	2.775,90	2.800,90	2.825,90	2.950,90	2.975,90	3.000,90	3.025,90

TABELA I.C
PEDAGOGO

TEMPO SERVIÇO	REFERÊNCIA	C1				C2				C3				C4			
		N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4
0-3	R1	4.742,80	4.762,80	4.782,80	4.802,20	4.792,80	4.812,80	4.832,80	4.852,80	4.842,80	4.862,80	4.882,80	4.902,80	4.892,80	4.912,80	4.932,80	4.952,80
3-6	R2	4.767,80	4.787,80	4.807,80	4.827,80	4.817,80	4.837,80	4.857,80	4.877,80	4.872,80	4.887,80	4.907,80	4.927,80	4.922,80	4.937,80	4.957,80	4.977,80
6-9	R3	4.792,80	4.812,80	4.832,80	4.852,80	4.842,80	4.862,80	4.882,80	4.902,80	4.902,80	4.912,80	4.932,80	4.952,80	4.952,80	4.962,80	4.982,80	5.002,80
9-12	R4	4.817,80	4.837,80	4.857,80	4.877,80	4.867,80	4.887,80	4.907,80	4.927,80	4.932,80	4.937,80	4.957,80	4.977,80	4.982,80	4.987,80	5.007,80	5.027,80
12-15	R5	4.842,80	4.862,80	4.882,80	4.902,80	4.892,80	4.912,80	4.932,80	4.952,80	4.962,80	4.962,80	4.982,80	5.002,80	5.012,80	5.017,80	5.037,80	5.057,80
15-18	R6	4.867,80	4.887,80	4.907,80	4.927,80	4.917,80	4.937,80	4.957,80	4.977,80	4.992,80	4.987,80	5.007,80	5.027,80	5.042,80	5.047,80	5.067,80	5.087,80
18-21	R7	4.892,80	4.912,80	4.932,80	4.952,80	4.942,80	4.962,80	4.982,80	5.002,80	5.022,80	5.017,80	5.037,80	5.057,80	5.072,80	5.102,80	5.122,80	5.142,80
21-24	R8	4.917,80	4.937,80	4.957,80	4.977,80	4.967,80	4.987,80	5.007,80	5.027,80	5.052,80	5.047,80	5.067,80	5.087,80	5.102,80	5.132,80	5.152,80	5.172,80
24-27	R9	4.942,80	4.962,80	4.982,80	5.002,80	4.997,80	5.017,80	5.037,80	5.057,80	5.082,80	5.102,80	5.122,80	5.142,80	5.132,80	5.152,80	5.172,80	5.192,80
27-30	R10	4.967,80	4.987,80	5.007,80	5.027,80	5.027,80	5.047,80	5.067,80	5.087,80	5.112,80	5.132,80	5.152,80	5.172,80	5.162,80	5.182,80	5.202,80	5.222,80

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:50E443D2